

exprimem summariamente (que por isto se chamaõ sumarios) a substancial, e principal dispoziçao. Ninguem duvida que a inscripçao; ou rubrica *Ut Ecclesiastica beneficia sine diminutione conferantur* constitue regra; e mais com tudo o contexto daquelle capitulo diz muito mais do que diz a rubrica, mas como exprime a substancia da decizaõ, que principalmente emanou para prohibir a diminuição dos Benefícios, faz fé, e regra; nem lhe tira esta qualidade a maior extençao daquelle texto, ou a limitaçao que nelle se acha. Isto basta para elidir o que o A. amontoa inutilmente neste particular. Vejão-se os AA. que falaõ na materia de rubricas, e que deixamos em silencio por não incorrer no mesmo que no A. justamente culpamos. O dito sumario concorda com o disposto na Bulla em quanto à substancia, e por isto faz sufficiente prova: vejasse o que dizemos no dito num. 91. da primeira parte.

6 He necesario, porem, q̄ façamos huma crize aos exemplos, que o senhor Zelozo nos allega num. 4. 5. e 6. O primeiro exemplo he o da rubrica da *Novel. 9. tit. 4.* E niguem diz que aquella Ley, ou privilegio não comprehende todas as Igrejas Occidentaes, quando tão claramente as exprime: Porem dizemos, que niguem dirá que a dita rubrica não faz authoridade a respeito da Igreja Romana, à qual foy principalmente concedido o dito privilegio: E tambem dizemos, que as Igrejas inferiores se comprehendem no dito sumario. Para o q̄ se deve advertir q̄ a dita Novella he huma extensaõ do privilegio concedido às Igrejas Orientaes: Consta claramente do texto, e o declara a mesma rubrica na particula *etiam* que o senhor Zelozo culpavelmenac omittit na dita inscripçao contra a fé dos textos, e das Pandectas. O dito Privilegio se concedeo à Igreja Oriental, e della se participou a todas as mais Igrejas do Oriente. E da mesma forte o dito privilegio se concedeo à Igreja Occidental, para della se participar a todas as mais Igrejas inferiores do Occidente, e assim aquelle *Ecclesia Romana* da inscripçao, não se toma especificamente só pela Igreja Romana in individuo; mas genericamente em quanto debaixo daquelle palavrā se comprehendem todas as mais Igrejas inferiores, que collectivè constituem hum corpo de que he cabeça a mesma Igreja Romana; e por consequencia todas vaõ summarientre comprehendidas debaixo daquelle rubrica, ou inscripçao.

7 O 2 exemplo *Novel. 34. tit. 13.* não faz melhor prova; ainda que não duvidemos, que a faz, e constitue regra a respeito dos Agricolais, dos quaeſ sómente se faz mençaõ no dito tit. E se no texto se faz mençaõ, ou se comprehendem todos os que emprestaõ dinheiro com uzuras, he por huma extençao, que faz a mesma Ley; e era superfluo, que na rubrica se exprimisse também a extençao porque bastava que se exprimisse o que era materia principal da Ley: desta he que deve constar a rubrica, e não dos accessorios, que na mesma dispoziçao se comprehendem: assim como a concluzaõ, que se tira de hum texto sómente deve comprehendere o cazo principal; e não diremos que não he propria, e genuina, porque não comprehende todas as ampliaçoes, e limitaçoes que no mesmo texto se achaõ. Accresce, que tem muita duvida se aquella clauzula *in omnes extendimus* comprehende aos que emprestaõ dinheiro com uzuras a todas, e quaelquer pessoas, ainda que não sejaõ Agriculas. Antes he mais provavel, que não he tanta a sua generalidade como o A. nos encarece; assim porque não se deve admittir extençao de pessoas, a pessoas; como porque aquelle *omnes* não diz generalidade a todas, e quaelquer pessoas, mas àquellas sómente de que trata o mesmo texto, e que recebem uzuras do paõ que daõ fiado; e respeita a todos não absolutamente, mas a todos os que no tempo da mesma Ley, ou pelos tempos adiante emprestarem com usuras aos Agricolais. Leyasse o contexto daquelle Ley, assim nas palavras antecedentes, como subsequentes, e se verá que este he o seu verdadeiro sentido, que não

expendemos ; porque não he da materia ; e assim vem muito mal applicado o exemplo.

8 O terceiro exemplo he da *Novel. 12. tit. 7.* e este tambem não faz argumento : Porque se a palavra *illicitas*, que se acha no corpo da Ley se hade extender a todas , e quaelquer nupcias illicitas não o exprime o texto ; porque aquella palavra se hade referir às *incestas*, e *nefarias* que tambem saõ *illicitas*, e assim a dita extensaõ he meramente opinativa, e não pode fazer conclusão alguma para o menos authentico daquella rubrica, nem para o caso de que tratamos.

9 No §. 7. se cança o A. em expender doutrinas para que se faça a sobre dita extensaõ. Outros AA. tem o contrario. Mas *quidquid sit de hoc.* Não temos duvida , que se a rubrica for contraria ao texto hade prevalecer o texto. Mostrenos o senhor Zelozo esta contrariedade , para ter lugar genuino a sua boa applicaçao. Esta contrariedade supoem quando affirma que *pelas clauzulas do corpo do dito Breve se acham claramente comprehendidos os DD. Legistas* : mas como isto he falso pelo que já fica dito no Anti-legista no lugar citado , seguesse que fica tendo impertinente a sua applicaçao.

10 No §. 8. usa de hum argumento bem firvolo. *Scilicet* que no dito sumario não saõ expressamente comprehendidos os Licenciados em Theologia , e Canones , e mais saõ comprehendidos no corpo da Bulla. *Ergo similiter* a respeito dos DD. Legistas. Poderamos dizer , que nas palavras *pro Doctoribus Decretorum* se julgaõ tambem comprehendidos os Licenciados , porque para isto ha muitos , e bons AA. alem dos que se allegam ; mas não se comprehendem os DD. Legistas , porque para estes não ha A. que diga se comprehendem , ou podem comprehendender debaixo da clauzula *Doctores Decretorum*. Mas demoslhe que o sumario os não comprehende , porque não faz menção delles , e só a faz do mais essencial , ou dos primeiros chamados que saõ os DD. pois estes havendo-os sempre devem preferir. Negamos porém a consequencia de que pelo corpo da Bulla do S. P. Pio IV. se achão chamados os DD. Legistas ; nem o senhor Zelozo o prova em todo este seu capitulo , ainda que com tanto desvanecimento da sua conclusão repetidas vezes o promete.

11 No §. 9. nos mete a queimaroupa huns poucos de Axiomas de Barboza , cujo nome caka , e para encobrir mais que se aproveitou delle para o allegar , salpica os textos , e os DD. que elle cita , quando bastava referir os mesmos Axiomas , e allegar a Barboza com os mais que elle refere. A que propozito vem aqui o *Una, eadem que res non potest diverso jure cenceri?* A que intento se traz o *Una determinatio respiciens plura determinabilia omnia illa pariter formiter determinare debet?* Qual he aqui a mesma cosa , ou a mesma pessoa que julgamos diverso jure? Porventura he a mesma couza Doutor em Canones , ou Doutor em Leys? Por ventura dizemos que os DD. em Canones se julgaõ diverso jure na mesma Bulla? Aonde vay aqui a determinação determinando muitos determinaveis? Por ventura a determinação *Legistas* he determinavel pela determinação *Canonistas*? Isto he que o senhor Zelozo devia provar ; mostrenos que he o mesmo Doutor Canonista , e Doutor Legista , e então assentará a regra de que *Una eademque res, &c.* Mostrenos a Faculdade de Leys determinavel pela faculdade de Canones , e então virá mais a propósito o *Una determinatio, &c.*

12 Alem disso , provenos a identidade de razão. Diz que se dá , mas não prova que se dé , e isso he que devia provar. Diz , que huma determinação comprehende todos os determinaveis , quando se dá identidade de razão ; mas esta identidade , suposta a qual assenta regra , fica no tinteiro. Para a regra , e suas limitações escuzamos , e escuzão os Doutros chusma de AA. para a applicaçao he que decejamos authoridade , mas não a achamos neste manifesto.

Vamos ao caso principal. A clauzula: *Pro Doctoribus Decretorum* pode compreender os Licenciados, porque he summario, que recopila debaixo de huma palavra tudo o que na Ley mais geralmente se dispoem; e como a Bulla chama Licenciados, delles se pode entender o summario tomado aquella palavra *in sua latissima significatione*: mas não pode comprehendere Legistas, porque *nec sub latissima significatione* se podem entender debaixo das palavras *prò Doctoribus Decretorum*, e porque os não comprehende a Bulla do S. P. Pio IV. Acabe de mostranos o contrario o senhor Doutor, e escuzamos rodeyos de *Fore ut.*

13 No §. 10. entra a responder à instancia que não fazemos, porque he totalmente alheya do nosso caso; pois não estamos na questaõ se a mesma couza pode, ou não julgarse *diversa jure*: a questaõ toda he se *diversæ personæ debent eodem jure concerri*; e bem se vê a diferença que vay de hum, a outro ponto, e de huma a outra questaõ. A resposta porém que dâ à sua ideada instancia, he falsa no que diz, e he falsa no que suppoem. Suppoem identidade de razão entre os Canonistas, e Legistas, entre a faculdade de Canones, e a faculdade de Leys; e isto he falso, porque em toda a materia se dâ diversidade de razão, diversidade de pessoas, e diversidade de direito entre huma, e outra profissão, entre huns, e outros Professores; e quando muito, se pode sómente dar huma semelhança; mas *simile non est idem*, e *diversitas nominum diversitatem rerum inducit*: E para a comprehensaõ de huns, e outros nunca bastaria a semelhança, se não a identidade. Vejasse o P. Soares lib. 6. de Legib. cap. 3. per tot. e vejaõse commummente os DD. na materia. Mas nem a identidade da razão basta para se fazer extensaõ de pessoas a pessoas, principalmente nas graças, concessioens, privilegios, e estatutos; he doutrina communissima, que em outro lugar mais proprio authorizaremos, que por horas basta a doutrina do A. que no §. 11. diz que se o Pontifice exprimisse sómente Doutores, e não Licenciados, não poderião ser admittidos estes, não obstante a identidade de razão, que se dâ entre huns, e outros porque a vocaçao era especial para DD. e não para Licenciados. Logo da mesma sorte, mal recorre à identidade de razão (ainda na falsa supozição de que se deslc) para se julgarem comprehendidos os DD. Legistas, se na Bulla não foram chamados. *Hic vertitur cardo rei*: O de mais he gastar tempo, e confundir a verdade com tantos axiomas tão mal trazidos, e com allegaçõens tão pouco terminantes.

14 No mesmos §. vers. nem se diga. E porque não se hade de dizer, se he verdade, e doutrina certa? A respeito dos Licenciados era mais facil a interpretaçā, porque saõ *eiusdem speciei, & facultatis*, e a diferença he nenhuma, ou muito pouca em quanto à substancia, e ao intento que os Pontifices pertendem quando chamão Graduados. Mas notem os Jurisprudentes, e os doutos a resposta que se dà no vers. por que se responde. Impugna a primeira parte da replica, mostrando que se não comprehendem Licenciados na vocaçao de DD. ainda que sejaõ *eiusdem speciei, & facultatis*; mas deixa ficar sem resposta a outra parte de que não se podem julgar comprehendidos os DD. Legistas naquelle clauzula *Doctores Decretorum*, porque saõ *diversæ spicie, & facultatis*. Galante soluçao! O ponto que podia disputarse he o que não se resolve; e o que não disputamos, he o a que se responde, e se determina.

15 Cõclue no §. 12. que, assim como saõ admittides nos provimentos os DD. Legistas por se acharem chamados pelas clauzulas dos Breves; assim tambem pela mesma razão saõ chamados os licenciados. Meu senhor; nós não disputamos se haõ de ser admittidos Licenciados Theologos, e Canonistas, nem o duvidamos, e assim he supreflou, que nos parifique a sua vocaçao com a dos DD. Legistas: disputamos se os Legistas haõde ser admittidos, e he necessário que nos verifique

rifique o assim como saõ chamados. Da mesmas sorte, naõ disputamos, nem nos importa disputationar se os Licenciados saõ comprehendidos no summario, porque nos basta que o sejaõ na Bulla. O que disputamos he se os DD. Legistas saõ chamados na Bulla, ou na supplica, ou saõ comprehendidos na forma dada *in limine*. E reduzindo tudo a breves periodos (se tomara este acordo desde o principio, melhor era) concluimos (repetindo as mesmas palavras do A.) se do corpo da supplica, à qual se refere o summario ibi: *Ad supplicationem Regis*, e do corpo da Bulla constar que saõ chamados DD. Legistas, daremos as mãos; mas se naõ constar tenhaõ estes senhores paciencia, e accomodem-se com a sua excluzaõ, ainda que percam a conveniencia destes canonicos.

16 No §. 12. & seqq. se occupa o senhor Zelozo em expor a Bulla do S. P. Pio IV. Naõ temos duvida que na supplica avulla do *vers.* *Alias por parte* até o *vers.* & *deinde*, e na Bulla a *vers.* *sane* até o *vers.* & *deinde* se contem huma narrativa mere *informatoria* da supplica feita pelo Senhor Rey D. Manoel, e da graça concedida pelo S. P. Alexandre VI. assim como na dita supplica, e na Bulla a *vers.* & *deinde* até o *vers.* *cum autem* se contem a narrativa *informatoria* da concessão feita pelo S. P. Paulo III. à instancia do Senhor Rey D. Joaõ o III. e basta huma narrativa *informatoria*, ou (como diz o A. num. 26.) huma mera relaçao do que se tinha passado entre *El Rey D. Manoel*, e o *S. P. Alexandre VI.* como informaçao preliminar sobre que assentasse a novo supplica, e que o despacho da supplica se refira sómente ao que por parte del Rey D. Sebbastiaõ se lhe reprezentava na sua supplica, e naõ aos exordios antecedentes para caducar totalmente o Axioma *relatum est in referente cum omnibus suis qualitatibus*, em que tanto se espriou a grande erudiçao desse Zelozo Jurisconsulto: porque aquella regra milita no relativo do Legislador, ou disponente constituindo, e referindosse a outra dispoziçao antecedente; e não no relativo da parte impetrante que refere huma graça para supplicar outra; e procede quando o referente se refere em tudo ao relato, e naõ quando o refere, e o innova. Mas logo sobre isto diremos alguma couza.

17 No melimo §. assenta, que *ninguem pode duvidar que nas clauzulas da Bulla de Alexandre VI. se comprehendem DD. e Licenciados Juristas Professores de hum, e outro direito.* Disto ninguem pode duvidar porque a clausula *In utroque* isso quer dizer, *nempe* Professores de ambos os direitos. Quaes sejaõ estes direitos he q se pode duvidar. Mas demoslhe que sejaõ o Canonico, e o Civil. O q se duvida, e o que se nega, he que sejaõ chamados Professores de hum, ou de outro direito (isto he em qualquer delles) e que sejaõ chamados promiscuamente DD. Canonistas, ou Legistas. Vejasse o que expendemos ao cap. 10. do Manifesto, e os lugares do Anti-legista a q ahi nos referimos, e se verá que não se hade attender o material das palavras *In altero jurium* mas a intenção do Pontifice, e o como explicou o mesmo Pontifice as ditas palavras no *vers.* *Eosdem* DD. e o como as recebeo a observancia diuturna, e o como as explicou a Magestade impetrante, na supplica que fez ao S. P. Pio IV. e ultimamente o que constituiram as Bullas dos SS. PP. Julio III. e Paulo III. para as Doutorae das outras Sès, que no reino se erigiram.

18 Em resposta ao §. 14. tornamos a repetir, que he escuzado cançar no que dispoz o S. P. Alexandre VI. sobre os Canonicos, que se haviam conferit *authoritate ordinaria*; senao no q constituiuo Pio IV. nos Canonicos q se haõde apresentar na Universidade por concurso rigorozo. Mas insistindo na verdadeira interpretaçao da mesma Bulla do S. P. Pio IV. que já dexamos largamente provada, tornamos a dizer, que a dita particula *Videlicet* que se acha na dita Bulla naõ esta posta nella pelo melimo S. P. (ainda que aliás o podermos dizer sem muita incoherencia, porque expedida a Bulla todas as suas palavras saõ aprovadas pelo mesmo S. P.) porque naquelle *vers.* se contem sómen

Sómente a narrativa que fez a Magestade impetrante. O que dizemos he, que explicaõ, e declaraõ o verdadeiro sentido da dispoziçao antecedente, porque o Rey pedindo nova graça referio a antiga, exprimindo o como se tinha interpretado, ou recebido, ou practicado a dita Bulla, e referindosse ao vers. *Eosdem Doctores, seu licenciatos...in Decretis* com que o mesmo S. P. tinha explicado a sua mente, e intenção na quella graça; e ainda que a dita clauzula a queirão os DD. Legistas entender como exemplificativa; com tudo isto mesmo podia ter duvida, porque chamar no principio Doutores *in altero jurium*, e ao depois chamarlhe Doutores *in Decretis* continha dubiedade se havia entenderse como explicativa, ou como exemplificativa, e esta duvida foi a que tirou a observancia inalteravel que teve a mesma Bulla; e supposta esta, explicou o Rey impetrante o como se tinha entendido, e practicado a dita Bulla, e esta intelligencia precisamente se hade receber como certa, porque aliás diriamos que o Rey narrava falso: e para evitar este absurdo havemos buscar a interpretação mais accomodada, ainda que aliás nos apartemos da mais propria significação; como tambem para que não digamos, que as taes palavras forao superfluamente postas contra o que ensina *Reifenste ad tit. de constit. num. 396.* com a torrente commua dos DD. dos quaes refere mullos o A *num. 16.* Principalmente tendo palavras a que refiramos a mesma narrativa, quaes saõ as sobreditas, que se não devem dizer superfluas, e antes se devem julgar postas para exprimir alguma cousa, que não estava sufficientemente declarada. Vejasse o que dizemos no lugar referido. Nem era necessario, que o Rey leguisse o contexto da mesma Bulla sem discrepar *nec in minimo*: bastava, que referisse a substancia da supplica, e da concessão, ainda que aliás fosse buscar as palavras mais distantes, que eraõ as que explicavaõ a dispizaõ antecedente, como dito.

19 Em quanto à explicaõ que que dà o A à dita particula respondemos com as suas mesmas palavras, que he totalmente alheya da verdade; como hade conhecer qualquer hamem douto, que com prudente discurso, e sem paixão de affeto, ou de propria conveniencia (nada disto move aos senhores Legistas, e só os leva o amor à verdade, e à justiça) observar o verdadeiro, e grammatical sentido da latinidade, e contextura dos peaiodos antecedentes, e subsequentes. Vejasse o que dizemos na primeira parte a numer. 15. e se conhecerá, que implica que aquella clauzula se poesse para exprimir ordem pela qual se principiasse a verificar o provimento do primeiro Canonicato. Como nem o dito vers. Ita tamen explica a dita ordem como o A. nos quer perfuadir; e o escreverse primeiro aquella clauzula *Dector in Decretis* toy tropo, como deixamos advertido na crize ao cap. cap. I. O A. contenbasse em construir ao pé da letra, e parecelhe q aquelle he o sentido grammatical, mas o q damos he o grammatical, o Rethorico, e o juridico, por não dizermos que discorda da contextura, e ordem do periodos antecedentes, e subsequentes em que sempre vay primeira na ordem a Faculdade Theologica; cuja contextura o A. quer, que se observe à risca sem a menor discrepancia.

20 Em quanto ao que considera no §. 16. não tem subsistencia; porque não duvidamos que se não deve considerar palavra superflua na Ley, Estatuto, ou Privilegio. Antes por isso mesmo dizemos, que aquellas Clauzulas *Eosdem Doctores, e videlicet primo Doctori in Decretis* estao postas para especificar a faculdade de Canones, e os seus Professores; porque ser exmplificativas, como pertende o A. seriaõ superfluas; pois não havia dispoziçao que fosse nesfario exemplificar, nem havia Ley para diversos casos, que dependessem de se exprimir hum como exemplo dos mais, que na mesma ley se comprehendiaõ, e se não expressavaõ; e a assim bastaria que o S. P. disse *Eosdem Doctoares* sem lhe accrescentar mais palavras, porque assim se referia a todos os que antecedente-

dentemente tinha nomeado, ou bastaria que usasse das mesmas palavras *Eosdem Doctores in utroque, vel altero iurium*: E o mesmo dizemos no versículo *videlicet* porque bastaria dizer o Rey na supplica *videlicet primo Doctori in utroque, vel altero iurium*; e ainda para explicar a ordem, que o A. pertende isto basta-va; e assim especificando a clauzula *in Decretis* he sem duvida, que toy para explicar a clauzula, e disposição antecedente; e tudo o que se aparta desta in-telligencia he desviar do verdadeiro sentido. Nem, de naõ se dever considerar aquella palavra *Primo* superfluamente posta, se segue que necessariamente diga ordem, para nella preferir a faculdade de canones à de Theologia. Porque o que significa aquella palavra h̄, que como o S. P. tinha constituido, que em todas as Cathedraes do Reyno houvesse dous Canonicatos, que pre-cizamente se conferissem a Graduados, declara, que a sua disposição se prin-cipie a praticar na Cónexia que primeiro vagasse, e depois acta nas outras que se seguissem, de forte que vagando se conferissem aos ditos graduados.

21 Conhecesse isto; porque na Bulla do S. P. Alexandre VI. no vers. *Ita tamen* (pelo qual o A. quer se regule a narrativa do Rey imetrante) naõ ha a particula *Deinde* senão as palavras ibi: *Et aliis qui postmodum vacabunt simul, vel successivè* as quae bem mostram o sentido que fica ponderado; alias se diria, que só a primeira era para DD. *Canonistas*, e que todas as mais se de-viaõ conferissem a DD. *Theologos* (como já advertimos na primeira parte) por-que no sentido gramatical (de que o A. he tão observante quando lhe faz con-ta) aquelle *aliis* no plurar, com as mais clauzulas que se lhe seguem isto pa-rece que significação; e isto he totalmente falso: e por isso havemos subsistir na intelligencia que lhe temos dado.

22 Em o 18. 19. e 20. aponta a duvida que resulta daquelle periodo *Vi-delicet primo Doctori, seu Licenciato in Decretis*, e a soluçao de que se poem a dita clauzula *Primo* para especificar a preferencia naquelle primeiro provi-mento, de forte que principiasse por Canonistas, e neste sentido diz, que *fica manifesto, qual fosse a mente do S. P. Pio IV que foy somente declarar a or-que devia haver naquelle primeiro provimento*, e que a elta ordem diz respeito o sumario da supplica quando só exprime *Doctores Decretorum*. Esta explica-ção he violentissima, e totalmente alheya das palavras da sobredita Bulla; e sempre inculca huma inconsistencia de juizo no conceito firme do verdadeiro sentido daquelle Bulla; final evidente de que o A. lhe reconhece a difficulda-de, e anda fazendosse la hum, e outro bordo, a ver se acerta com o rumo. Mostra o A. que naõ lhe descontenta aquella interpretação; mas como desta resulta para os Canonistas huma preferencia, por lhe naõ confessar esta, naõ admittit aquella; porque a paixaõ lhe faz negar aquillo mesmo q̄ a razaõ, e a verdade lhe estaõ perſuadindo. Mas, ou queira, ou naõ queira, na hydótesi de que sejaõ admittidos os DD. Legistas naõ podem deixar de preferir os DD, Canonistas; porque naõ ha Doutor que a duvide, e saõ innumeraveis os que affirmaõ esta preferencia ao menos para as materias Ecclesiasticas, e he decizaõ de alguns Concilios que já deixamos apontados na primeira parte a num. 37. Assenta o A. em naõ subsistir naquelle interpretação; e nós tam-bem naõ estamos por ella, pelo seu mesmo fundamento; porque a preferencia só pode verificar-se entre as pessoas que concorrem, e naõ entre as pessoas excluidas do concurso, e nos DD. Legistas se verifica esta exclusão porque naõ cha-mados por aquella Bulla.

23 No §. 21. torna a repetir, que no vers. *Videlicet* com as palavras ante-cedentes, e subsequentes sómente se relata o que se contem no Breve de Ale-xandre VI. Naõ temos duvida, nem a pode ter alguem de que aquellas pa-lavras saõ da narrativa: e assim era escuzada tanta repetição disto mesmo. Mas tudo isto faz para encaixar o axioma *retatum est in referente cum omnibus suis quali-*

qualitatibus, e a montar doutrinas para provar o axioma. Bem poderamos tambem agora mostrarnos muito doutos, e muito abundantes de authoridades se quizeramos referir os AA. q falaõ na materia daquelle axioma, e as doutrinas, e limitaçoes que elle tem. Bem poderamos mostrar a este copiozo Jurisconsulto, o como applica mal aquella doutrina; e que ella naõ procede no referente *simplicer* narrativo, mas sim no referente dispozitivo; naõ no referente que refere; mas sim no referentete que se refere à dispoziçao antecedente; estes saõ os termos em que falaõ os textos, e os DD. como nos mesmos allegados se pode ver. Bem poderamos advertirlhe que naõ procede o seu axioma no referente que refere huma Ley para a innovar, declarar, e restringir, modificando-a para que se observe do modo, que de novo se dispoem, e não de outra forma, que isto he o que diz aquella clauzula *In quantum infra scriptis, &c.* São innumeraveis os exemplos das Leys, e dos Canones, em que se referem outros antecedentes, não para ficarem os relatos expressos nos referentes com todas as suas qualidades; mas para se innovarem, limitarem, e declararem, e muitas vezes se revogarem, ou em tudo, ou em parte: e isso he o que se verifica em o nosso caso.

24 Mas demoslhe por estabelecido o seu axioma, nos sobreditos referente, e relato q nos considera. Aqui temos o relato com todas as suas qualidades todas, nao veladas, e encobertas, mas claras, e expressas no seu referente. Naõ está com as qualidades todas que o senhor Zelozo quer que haja na Bulla do S. P. Alexandre VI. mas está com todas as qualidades, que realmente tem na mesma Bulla. Naõ está com as qualidades que materialmente se podiam inferir daquelle clauzula *In altero jurium*; mas está com aquella qualidade que se exprime, e se declara naquelle clauzula *Eosdem Doctores... In Decretis*. Naõ está com aquellas qualidades, que podiaõ insinuar gramaticalmente em hum sentido aquellas palavras primeiras; mas está com aquellas qualidades, q inculcaõ aquellas palavras posteriores grammaticalmente no sentido q podem ter, e q perluadem e intenção do Legislador, a materia sogeita, o fim intento, a observancia subsequente, e as outras Bullas q para o nosso Reyno emanaraõ para semelhantes Canonicatos.

25 Assentando pois que no dito vers. *videlicet* se contem a relaçao da Bulla de Alexandre VI. (mas naõ restrictamente à relaçao do vers. ita tamen como diz o A. porque naõ he necessario que se vâ fazendo paralelo de clauzula a clauzula, e de periodo a periodo) sendo certo, q nesta se comprehendiaõ precizamente DD. e *Licenciados em Canones*, pela especificaçao das palavras eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis, infalivelmente se hade dizer que no dito versiculo videlicet se exprimem somente DD. Canonistas para concordar com o versiculo eosdem, e para mostrar excluidos os DD. Legistas q na dita Bulla naõ saõ chamados.

26 Nem isto repugna com a significaçao da palavra *videlicet*, a qual, ainda que algumas vezes seja *exemplificativa*, como dizem alguns AA. com tudo de sua natureza he explicativa, restrictiva, e declarativa, como affirmaõ os DD. ja mencionados: *Principalmente quando assim o pede a materia sogeita, e a verisimil intenção do Legislador concedente.* E conforme a censura de direito, esta he a intelligencia, que devem ter aquellas palavras claras; e ainda na duvida dellas, esta he a juridica interpretaçao, que deve ter aquella clauzula, porque he regra, que se deve seguir a que resulta das palavras tomadas na sua natural significaçao, e porque, ainda que assim naõ fora, se deve estar pela observança immediata à mesma lei, e taõ diurna; porque esta deve prevalecer a qualquer outra, que o senhor Zelozo lhe queira dar; porque em fim a que resulta da immediata observancia he authentica como rezolvem os DD. e ainda capaz de alterar a mesma dispoziçao de forte que se haja de estar por aquella, ainda q se impropriassem muito as palavras, como affirmaõ os AA. que na primeira parte do nosso Anti-legista deixamos allegados, e o A. em muitas partes refere.

27 Isto he pelo que respeita à primeira parte do dito §. 26. Em quanto porem à segunda parte se nos faz precizo dizer, que inultamente se cança o senhor Zelozo em querer perluadir, que a dita particula videlicet *implica em termos que se entenda como declaração de Pio IV.* Ingenuamente o temos dito assim em nosso Anti-legista, naõ te cance em impugnar o que naõ dizemos. Sabemos, que aquelle periodo está na relaçao, e que a esta se segue a supplica, e ao depois a graça. Sabemos muito bem, que a graça corresponde à supplica, e que o mesmo, q o Rey pedio na supplica, foy o que na graça concedeo o Pontifice. Por isto mesmo naõ te concedeo para Legistas a graça, porque na supplica se naõ pedio para Legistas. Escuzado he para nada eltar armando torres de vento, e confundindo com discursos sofisticos, o que está sem a menor confusaõ.

28 Tambem se faz precizo notar huma futilidade com que o A. no mesmo §. faz huma grande bulha. Diz, q *lendosse tudo o que se contem desde o vers. supplicat até o despacho do S. P. não consta que tal declaração se pedisse.* Quem disse até agora que se pedio tal declaração? E para que era necessario pedilla? Esta pedesse quando ha duvida; e nenhuma tinha o Rey impetrante, pois lhe constava da observancia que havia; naõ ignorava como se tinha concedido as Bullas para as Sés de novo erectas: sabia o como se tinha praticado a dita Bulla de Alexandre VI. e por isso assim o exprime, e o declara.

29 No §. 27. se contem outra inépcia semelhante. Porque nimquem até agora duvidou que no vers. *Nos igitur da Bulla do S. P. Pio IV. se contem a forma da concessão, e graça do mesmo S. P. nem que pelo que no dito versículo se acha expresso, he que se hade regular a sua graça.* Nimquem até agora disse, que a concessão naõ estava escrita depois da supplica; e muito menos, que he declaração do mesmo Pontifice o que na sua graça se naõ exprime. E assim naõ pode haver cousa mais inutil, que convencer como erroneas humas proposicioens, que até agora se naõ affirmaraõ, e nem ainda passaraõ pelo pensamento; antes no Anti-legista num. 93. distinguimos as tres partes da Bulla, que o A. do primeiro papel erradamente confundia para encobrir a verdade, e fundar mais aparentemente a sua intençao.

30 Em quanto porem no dito §. affirma que *da concessão de Pio IV. expressamente consta serem chamados os DD. dos douos direitos;* lhe respondemos, que se toma aquelles *DD. dos douos direitos conjunctivè,* diz muito bem, porque isso he o que quer dizer *Dottores jurium*, ou *Dottores in utroque* que saõ termos synonimos. Porem se o toma *disjunctivè seu divisivè* diz muito mal, porque em nenhuma parte da Bulla nem na graça nem na supplica se faz menção de DD. em hum dos direitos. Isto já fica ponderado no Antilegista, e no primeiro papel o confessou seu Anonymo, e encoberto A. e tambem o senhor Zelozo no seu §. 35. deste capítulo, e adiante o havemos tornar a repetir, e assim he superfluo, que agora nos dilatamos neste ponto.

31 No §. 28. faz o A. mençaõ da narrativa, que na Bulla do S. P. Pio IV. se acha da concessão do S. P. Paulo III. mas torna a calar a supplica do Rey impetrante. Confessa, que para aquelles Canonicos sómente saõ admittidos Theologos, e Canonistas, e nisto dà hum concludentissimo argumento contra si. Vejasle a ponderação que fazemos na primeira parte num. 62. & seqq.

32 No §. 29 & seqq. entra a interpretar, e explicar as clauzulas da supplica do Senhor Rey D. Sebastião, e as da graça do S. P. Pio IV. Vejasle o Anti-legista a num. 72. aonde largamente vay expendida a dita Bulla, e refutado o que sobre ella discorre o Anonymo do primeiro papel, e ainda o senhor Zelozo neste seu manifesto. E nos faz tedio estar repetindo o mesmo, e cançandonos em responder a interpretaçoes tão improprias, e aliás prohibidas na mesma

mesma Bulla. Tornamos a dizer, que empenhe o A. quantas delicadezas lhe dictar o seu sutil engenho, e a sua affluentissima Jurisprudencia, porque nada pode prevaler à observancia immediata da mesma Bulla, nem à intelligencia, que então lhe derao os doutissimos homens daquelle tempo, especialmente o D. Antonio Pinheiro, que como coetaneos da mesma Bulla sabiaõ melhor a intenção do S. P. nem à forma dada pela Magestade impetrante, que sabia melhor o que tinha pedido, e qual era a sua intenção quando pedio. E me parece que não pode haver couza mais inutil, nem mais inepta, nem mais temeraria que pertender agora com sentidos menos proprios conjecturar o que o S. P. concedeo, que (como o A. confessa) havia ser o mesmo que a Magestade supplicou; quando do que ella positiva, e claramente dispõe se conhece com evidencia o que pedio. A este solidissimo, e insuperavel argumeto não tenho visto outra resposta se não que a Magestade se equivocou, e não advertio o que na Bulla se pedia; e ainda neste mesmo capítulo se periuadem faltas de palavras em quem escreveo a Bulla. Mas logo falaremos neste pôto. Agora só nos firmamos no que fica dito, que por nenhum modo, nem com delicadeza alguma pode ser elidivel.

33) Entra pois o A. no dito §. 2 explicar, e ponderar as palavras da supplica, e para isto se aproveita unicamente das que se contem na avulsa, que he hum ! papel não authentico, e hum simples traslado da que lá se fez, sem que de si tenha outra authoridade mais, que a que recebe da mesma Bulla; sem se lembrar de que no §. 2. deste mesmo capítulo diz, que o dito documento não tem authoridade, nem faz fé para se poder julgar por elle, assim por estar informe, sem subscripção, e outras circunstancias necessarias, &c. Pois se não faz prova, para que uza delle valendosse das suas clauzulas para firmar, e estabelecer a sua intenção, ao mesmo tempo que tem a Bulla, cujas clauzulas he que devia expender, porque como diz no mesmo §. 2. conforme a direito sómente a propria Bulla solemnitèr, & authenticè expedida he a que tem authoridade, e por elle he que se constitue titulo Canonico para se poder julgar por elle? Perdoamoslhe o esquecimento, e a variedade, e inconstancia com que a si mesmo se contra diz; e esta sua mesma contradiçao nos serve para que se veja o como o senhor Zelozo da verdade patrocina, a justiça da sua cauza, e accredita o justificado da sua sincera, e rectissima intenção. Mas para que veja que de nenhum modo se hade julgar couza alguma pela tal supplica, ouça a regra 27 da Cancellaria.

*Item cum ante confectionem litterarum gratia Apostolica
sit informis, voluit, statuit, & ordinavit idem D. N.
quod judices in Romana curia, & extra eam pro tempore
existentes, etiam si sint S. R. E. Cardinales, causarum Palatii
Apostolici Auditores, vel quicumque alii non justa supplicationum
signatarum super quibusvis impetracionibus [nisi in dicta Curia
duntaxat sint commissiones justitiam concernentes per Placet, vel
S. R. E. Vicecancellarium juxta facultatem super hoc sibi
concessam signatae] sed juxta litterarum super eisdem impe-
trationibus, & concessionibus confectarum tenores, & for-
mas judicare debent. Decernans irritum, &c. Et si litteræ
ipsæ per præoccupationem, vel alias minus bene expeditæ repe-
riantur ad illorum quorum interest instantiam, ad Apostoli-
cam Cancellariam remitti poterunt, per ejus officiales quibus
bujusmodi tenores, & formas restringere convenit ad formas
debitas reducendas*

Veja se havemos estar, ou julgar pela supplica avulsa, veja se lhe hade accrescentar palavras, ou se deve recorer à Curia para que lá se lhe emende aquella Bulla se está errada, ou se lhe declare o seu verdadeiro sentido.

34 Mas leâmos attentamente esse documento informe, e supponhamos que he por todas as circunstancias jurídico, e authentico. Vejamos se as suas clausulas dizem mais algumas coisa do q o senhor Zelozo nos refere porque defconfio que esteja muito dimintito. Diz que o Senhor Rey D. Sebastião supplicou, que o Breve do S. P. Alegandre VI. tivesse o seu plenario effeito, nas mais Ses aonde não estava ainda praticado: demaneira, que assim como nas Ses de Evora, Algarve, Portalegre, Miranda, e Leiria tiverão as ditas letras Apostolicas o seu effeito assim tambem se verificasse nas mais Ses, &c. Não diz mais que isto aquella supplica? Agora farey eu tambem, sem me afastar das suas palavras, a minha narrativa mais accrescentada, e mais verdadeira.

35 Tinha a Magestade imetrante reprezentado ao S. P. Pio IV. que a Bulla do S. P. Alexandre VI. só tinha sortido effeito nas Cathedraes de Evora, e do Algarve (este effeito que tinha sortido era proverem-se só em DD. Canonistas aquelles Canonicatos) e que este mesmo effeito se tinha procurando nas Ses de Portalegre, Miranda, e Leiria na erecção das mesmas Ses (este effeito da Bulla de Alexandre VI. que se pertendeo nas ditas Ses era que sómente fossem providos nas Conezias Doutoraes DD. Canonistas, como consta das Bullas de Julio III. e Paulo III.) e que só faltava sortir o mesmo effeito nas Ses de Braga, Lisboa, Porto, Lamego, Vizeu, Coimbra, e Guarda: ibi

*Cum autem præfatæ literæ Alexandri prædecessoris hu-
jusmodi quo ad Elborensem, & Sylvensem Ecclesiæ effectum
sint sortitæ, & in erectione Portalegrensis, Mirandensis, &
Leiriensis Ecclesiæ postmodum auctoritate præfata id pro-
curatum fuerit, adeo quod effectus hujusmodi in Bracha-
rensis, Ulysonensi, Portugalensi, Lamecensi, Vifensi, Co-
lumbriensi, & Egitanensi Ecclesiæ solum superstat sortiri,
&c.*

Continua a expander a causa motiva, e final da supplica que já no Antilegista expendemos; e tornaremos a dizer quando nos provocarem: Dahi passa a fazer a sua supplica, pedindo que as ditas Bullas (scilicet a de Alexandre VI. a de Paulo III. para a Sé de Coimbra, e as outras das outras Ses novamente erectas porque a todas se refere, e a locução plurar isto denota) se restituam ao seu vigor, e hajaõ de sortir o seu plenario effeito naquelle em que não se contrariarem ao que abaixo for escrito: ibi.

*Ad pristinum robur ac vigorem.... illa in quantum infra
scriptis non contrariantur suos plenarios effectus sortiri, &c.*

Passa a diante com a supplica, e pede que as letras de Alexandre VI hajaõ de sortir ao seu plenario effeito nas mais Igrejas do Reyno em que o não tiverão; de tal sorte, que assim como em Evora, Sylves, Portalegre, Miranda, e Leyria, em que as ditas letras tinhaõ sortido effeito, e aliás nas suas erecções se tinha constituido, assim se executassem também nas mais Ses do Reyno. As palavras saõ as seguintes.

*Quod literæ Alexandri prædecessoris hujusmodi plenarini
effectum in reliquis Ecclesiæ regnum hujusmodi in quibus
luc.*

*literæ illum hactenus non habuerunt, sortiri debent, ad hoc
 (vejaõ, e reparem no ad hoc que he demonstrativo do
 para ique pede aquella innovaçao, e confirmacão) ut
 tam Elborensis, Sylvensis, Portalegrensis, Mirandensis, &
 Leiriensis in quibus respectivè literæ ipsæ effectum sortitæ
 sunt, & alias in erectionibus hujusmodi provisum fuit, ut
 præfertur, supradicti quam etiam reliquarum Ecclesiarum re-
 gñorum hujusmodi duo Canonicatus, & duæ Præbendæ,
 &c.*

Agora fórmo hum, ou dous sylogismos que vaõ a concluir com verdade, e naõ com os sofismas de que estaõ cheios os argumentos do senhor Zelozo da verdade, e da justiça, occupandosse todo em authorizar regras, e encherir doutrinas. Primeiro. Pede o Rey impetrante, que nas mais Igrejas do Reino tenhaõ as letras de Alexandre VI. o melmo effeito que tinhaõ sortido, naõ só nas Sés de Evora, e do Algarve, mas tambem nas de Portalegre, Miranda, e Leiria pellas Bullas das suas erecçoens. Consta esta mayor das palavras referidas sem a menor violencia, ou violaçao do seu contexto. Atqui que o effeito que tinhaõ sortido soy proveremse lómmemente em DD. Canonistas; e o effeito que tinhaõ sortido nas outras Sés referidas era proveremse os taes Canonicatos só em DD. Canonistas, porque assim se constituiu nas suas erecçoens. Consta a menor dos mesmos factos, e da confissão dos DD. Legistas, assim no primeiro papel, como ueste manifesto, e consta das mesmas Bullas de que referimos a cópia na Gloza ao cap. t. Logo o effeito que pedio o Senhor Rey D. Sebastião para as mais Igrejas soy que se provessem os ditos Canonicatos sómente em DD. Canonistas. Digaõ os Dialecticos se está em forma o Sylogismo. Segundo. Pede o Rey que se restituâ ão seu plenario effeito a Bulla de Alexandre VI. *ad hoc* que assim como o tinhaõ sortido nas sobreditas Cathedraes, e alias se tinha constituído nas suas erecçoens & alias in erectionibus hujusmodi provisum fuit, assim tenhaõ o seu effeito nas outras Cathedraes. Atqui, que nas ditas erecçoens se tinha constituído, que os taes Canonicatos se provessem sómente em DD. Canonistas. Ergo: Tiremlhe os que lerem a consequencia.

36 Vejamos se concorda a consequencia com as mais palavras da supplica. Jà as referimos em outro lugar, mas he precizo transcrevelas aqui para as conferirmos com o que fica dito: ibi.

*Desideret unum, & unam Magistralis... ac alium, &
 aliã nuncupandos Canonicatus... um Doctori seu Licenciato
 in Decretis.*

Estas saõ as formas palavras da supplica, que na Bulla do S. P. Pio IV. se contem; e como o A. no seu num. 39. diz que se hade regular a graça pela supplica, porque de outra sorte se ficaria entendendo, que o S. P. concedia outra couza diversa daquelle que se lhe pedia, e no §. 2. diz que, só a Bulla solemniter, & autenticè expedida faz prova legal: Seguesse que por esta supplica he que se hade entender qual foy a intenção do Rey impetrante, e do Pontifice concedente. A que accrige, que ainda que o S. P. Pio IV. uze na concessão da clauzula *Jurium Doctori*, com tudo o senhor Zelozo quer, que a supplica seja a que explique a graça pelas doutrinas que allega *dito num. 39.* e que as clauzulas subsequentes se entendaõ, e expliquem pelas antecedentes,

con-

conforme as vastas allegaçoes, que nos faz num. 44. e assim se segue, que a concessão se hade entender pelas expressas palavras da supplica; e que naõ tem os senhores Legistas outro remedio, porque em toda a supplica naõ se achaõ outras palavras antecedentes, pelas quaes se hajaõ de suprir as que fiaõ referidas; e nestes termos naõ ha outro subterfugio que bulcar, senão accommodar com a supplica assim como està expressa. Nem o A. pode fogir a isto, porque nos valemos, e aproveitamos das suas doutrinas. Isto tem as afliencias grandes, que redundão, e trasbordaõ a encher naõ só os dilatados fejos destes rios caudalozos mas ainda as estercis areas de pobrissimos regatos.

37 Bem persente o nosso peritissimo Jurilconsulto, e subtilissimo Zelozo esta difficultade; mas no dito §. 39. ocorre a ella em duas palavras, com aquella costumada energia com que se desfazem, e soltaõ semelhantes duvidas, assim neste manifesto como no primeiro papel: Diz assim: *Ainda que no sumario relatorio da supplica incorporado no dito Breve se acha com diminuição de alguma palavra, que podia ser por erro de quem o trasladou, ou inadvertencia de quem o expedio; principalmente constando da Bulla original tudo com clareza; e por esta se deve suprir qualquer falta de palavras em que a propria Bulla se achar diminuta.* Galante soluçaõ! Genuina resposta, e muita cheya de erudição, e conforme às regras de direito! Hum erro em quem lavrou a Bulla, huma inadvertencia de quem a expedio he o com que se dezata o argumento que se funda, nas palavras expressas, e claras de huma Bulla authentica, e solemniter expedida. Na resposta que os senhores Professores maiores da faculdade de Leys deraõ ao Regio Tribunal da Meza da Consciencia se escandalizaõ, e offendem muito de que arguissemos ao A. do primeiro papel a incivilidade com q supunha erros na Bulla, e por consequencia nos peritissimos Referendarios, e ainda no S. P. em cuja prezença saõ referendadas as mesmas Bullas; e negou q tal incivilidade se cometesse, arguindonos de entender mal o que no dito papel tantas vezes tão claramente se repete. E que outra coufa he afirmar diminuição, e falta de palavras na supplica inferta na mesma Bulla só naõ arguir erros nella? Que outra couza he afirmar erro em quem a tresladou, ou inadvertencia em quem a expedio senão culpar os mesmos Referendarios que naõ virão aquella falta, e ao S. P. que deixou passar aquelle erro, contra o que se lhe tinha supplicado, e contra o que tinha antecedentemente concedido? O caso he, que assim se escreveo na Bulla, e que assim o approvou o S. P. porque reconheceo, que o mesmo que antecedentemente se tinha supplicado, e concedido era o mesmo que na dita Bulla se continha. E esta razão desmancha toda a architectura que o senhor Zelozo forma naquelle *Jurium Doctori* tam ellegantemente explicado, em que logo tornaremos a fazer a nossa crize.

38 Isto que fica criticado he menos; o mais he que chama *Bulla original* hum documento avulso, ou hum traslado, que elle mesmo confessa estar informe, sem subscripção, e sem outras circunstancias necessarias; e assim o offerece impresso, sem estar assinado pelo S. P. com grande satisfação de que exhibe hum concludentissimo documento. Mais que tudo isto he que julgue, e affirme deve prevalecer o dito documento informe, e sem subscripção, e naõ authentico à Bulla solemniter, ex authencie expedida: Desta, se atreve a dizer o senhor Zelozo, que està diminuta, e falta de palavras, e que houve erro em quem o expedio: Eu me naõ atrevera a proferillo fendo hum mero Canonista em quem saõ mais naturaes, e mais communs os dezacertos. Em fim quer o senhor Zelozo, que por hum documento, que confessa informe, e sem authoridade, se explique, entenda, e supra huma Bulla, que confessa authentica, e solemne, e para isto alega a Rebufo, e a outros. Veja lá se o dito A. disse, ou podia dizer que a Bulla authentica, e solemnemente expedida se havia interpretar por hum traslado de huma *supplica informe*, sem subscripção, e sem as circunstancias necessarias: assim

Se assim o dissesse seria contra o que dispoem a regra 27. da Chancellaria, que deixamos referida: Assim allega o senhor Zelozo ordinariamente, e nestes termos melhor he não allegar. O que aquelle A. diz construindo as suas palavras, he que pela supplica assinada, ou subscripta, e incorporada nas mesmas letras se hade interpretar a graça quando as suas palavras saõ escuras, e duvidosas. Quaes saõ na Bulla do S. P. Pio IV. as palavras dubias, e escuras, para irmos buscar a sua interpretação à supplica avulsa, e informe, e não a deduzirmos da supplica incorporada? O senhor Zelozo diz, que as palavras da dita Bulla saõ claras, e sem duvida: diz bem; ainda que não a seu favor, mas a favor dos Canonistas. Mas se saõ claras, bem sabido he, que palavras claras não admitem interpretação. Alem disso, Rebufo tala naquelles rescriptos ad Beneficia que *ex stylo Curie* tem forma certa, pela qual se expedem logo as letras, e depois se assinaõ as letras juntamente com a supplica: e nós estamos em outros termos, porque tratamos de huma graça especial para a qual não se pode considerar *stylo nem forma certa*, e em que o Pontifice podia querer conceder não *secundum formam supplicationis*, mas conforme lhe pareisse mais util à Igreja, e mais conforme às disposições de direito Canônico, como de facto observou o S. P. Paulo III. na Bulla dos Canonicatos da Sé de Coimbra, na qual se não conformou em tudo com a supplica: e neste caso a concessão he a que governa, como o A. confessa contrario a si mesmo no dito num. 39.

39 Mas, demoslhe de barato a doutrina, e a authoridade da supplica, porque em fim concorda com as palavras da concessão. *Quid inde?* Faz o A. grande força naquelle clauzula *Jurium Doctori*. No primeiro papel a quizeraõ persuadir escrita por erro, e erro infalivel, porque aquellas palavras o que significaõ he, *hum Doutor em ambos os direitos*. Agora já se desdizem os senhores Legistas: *Cymba procellosis fluctibus ita timet*: Não vay muito vento em popa a não, que para sustentar se nas ondas anda tentando tão contrarios rumos. Vejasse o que drzemos no Anti-legista a num. 98. que com isto se responde a tudo o que o A. aqui allega.

40 Porem deme licença este sapientissimo Jurisconsulto Zelozo da justiça, e da verdade para fazerlhe huma pregunta. Se nos refere a supplica, e logo no §. 30. a concessão, porque a não diz toda? Para que a deixa partida naquellas clauzulas *Et non aliis de jure debeantur*? Porque não refere tambem o versiculo, que immediatamente se lhe segue, que necessariamente he declarativo, e constitutivo de forma certa? Ou lhe faz mais duvidoza a sua justiça, ou não? se lha não faz duvidoza, he escuzado encobrilla: E se lha faz, he dolo grande o não declaralla. *Ille dollum, dirum què nefas in pectore versat*. Dirá, que adiante faz menção da dita clauzula: Veremos se a constroe bem, ou se lhe levantamos algum testemunho.

41 No §. 31. diz, que pelas palavras da supplica, e da concessão consta que *hum dos Canonicatos* soy affecto para *hum Doutor dos direitos*, ou para *hum Licenciado em Canones*. Diz a verdade. Mas lembre se do que agora diz, para não desdizerse daqui a pouco. Diz mais, que *respeito dos DD. concorda este Breve de Pio IV. com o de Alexandre VI*. Tambem diz a verdade, porque a Bulla de Alexandre VI tambem chama primeiro DD. *in utroque*, e *Jurium Doctor*, e *Doctor in utroque* tudo he o mesmo, porque ambas as clauzulas significaõ *Doutor em ambos os Direitos*. Assim o confessou o senhor Anonymo no primeiro papel, e o senhor Zelozo neste manifesto logo mais abaixo, e ainda agora o acaba de a firmar naquelle periodo *Para hum Doutor dos direitos*. Porem diz muito mal, e contra a verdadeira construïção, dizendo que aquelle *Jurium Doctori* da Bulla de Pio IV. concorda com aquelle *in altero jurium* da Bulla de Alexandre VI. Aquelle *in altero jurium* diz hum dos direitos *disjunctive*, ou *divisive*; e aquelle *Jurium Doctor* diz dos dous direitos *conjunctive* em hum só

Dou-

Doutor, que a palavra *Doctor* està no singular, e a palavra *Jurium* està no plurar predicandosse do mesmo Doutor, e naõ de diversos; e assim he mais natural, que aquella clauzula corresponda à de Alexandre VI. na vocaçao que faz de DD. *in utroque*.

42 Diz mais, que no Breve de Pio IV. se induz innovaçao a respeito dos Licenciados, porque depois de exprimir a generalidade dos direitos nos DD. se restringe para Canones nos Licenciados. Vejasse o que dizemos no Anti-legista a num. 184. Mas façamos huma reflexão. Jà aqui naõ ha a regra do *relatum est in referente*, e as mais que se nos tem enxerido? Jà aqui naõ he necessaria clauzula revocatoria expressa? Jà aqui naõ milita a regra de que a Bulla de Pio IV. naõ emanou para emendar em couza alguma a Bulla de Alexandre VI. Jà aqui naõ ha *inconstancia*, e *injustiça* em privar os Licenciados Legistas da graça que se lhe tinha feito, e do jus quesito, que por ella tinhaõ? E em que se fizeraõ os senhores Licenciados *indignos daquelle graça*? Chama a Bulla de Pio IV. Licenciados em Theologia, e Licenciados em Canones; e naõ chama licenciados em Leys! Naõ taõ os senhores Legistas tao grandes Letrados. e maiores que os Canonistas? Naõ he a faculdade de Leys mais util, conveniente, e necessaria, que a de Canones para o bom governo das Igrejas? Os Licenciados em Canones naõ saõ huns meros Canonistas? Pois para que sim elpecifica o S. P. Pio IV. Licenciados Canonistas, com excluaõ dos Legistas? Como deroga nesta parte a Bulla de Alexandre VI. sem mais cauza, sem mais expressaõ, sem mais fundamento? Respondame o senhor Zelozo. *Nesciens quid diceret.* E porque haõde ficar excluidos os senhores Licenciados? Porque (diz o A.) a Bulla *depois da generalidade com que chamou Doutores, se restringe para Canones nos Licenciados.* Para dizermos alguma couza boa, he necessario, que nos aproveitemos das elegantes doutrinas deste peritissimo Jurisconsulto. Depois da generalidade daquelle *Jurium Doctori*, que significa hum *Doutor em os direitos*, logo imediatamente no verl. *Ita quod de sua natureza restrictivo, e explicativo se restringe ao Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis.* Logo esta restricçao he exclusiva dos DD Legistas. Tomara ouvir a subtilissima diferença porque a restricçao em hum cazo hade ser exclusiva, e naõ o hade ser no outro cazo. E tambem quizera ouvir a razaõ que houve para excluir os Licenciados Legistas admittindosse os DD.

43 No §. 32. intenta persuadir a vontade, que o Rey teve de pedir igualmente para DD. Legistas, e Canonistas, e que huns, e outros se comprehendem nas palavras *Jurium Doctori*; e o com que o persuade he porque a Magestade impetrante faz mençaõ de huns, e outros DD. e para provar isto se aproveita da narrativa, que o dito senhor Rey D. Sebastião fez da supplica do Senhor Rey D. Joaõ o III. A ineptidaõ, e futilidade deste argumento por si mesma se faz patente, e manifesta. Por quanto he frívolo fazer argumento da simples narrativa da supplica que se tinha feito por outro Rey para os Canonicatos de rezidencia da Sé de Coimbra, para a supplica que fez o dito Senhor Rey D. Sebastião para os Canonicatos Doutoraes de que tratamos. O senhor Zelozo, que he taõ versado no seu Barboza, que por officio nos traz à collaçao os seus Axiomas, podera ver nelle que *verba narrativa ob aliud prolatia non probant*; principalmente estando a dita supplica do Senhor Rey D. Sebastiam taõ clara, e taõ expressa.

44 E se pedindo o Senhor Rey D. Joaõ o III. para Canonistas, e Legistas o S. P. Paulo III. só para Canonistas concedeo; seguesse que ainda que o Senhor Rey D. Sebastião pedisse para huns, e outros, nem por isso se convence que o S. P. Pio IV. para huns, e outros concedeo. Se a concessão do S. P. Paulo III. se naõ explicou pela supplica, porque a graça naõ tinha palavras dubias; tambem pela supplica do Senhor Rey D. Sebastião se naõ hade interpretar

pretar a Bulla do S. P. Pio IV. porque as suas palavras saõ bem expressas. E se isto he, ainda que o dito Rey pedisse para huns, e outros; que serà pedindo só para Canonistas? Vejasse o que dizemos no Anti-legista a num. 62. Concluimos com as mesmas palavras do senhor Zelozo. *Logo dizendo o S. P. Pio IV. que hum dos ditos Canonicatos ficaria affecto a hum Doutor dos direitos promovido a este grao na Universidade de Coimbra, e tendosse na mesma forma supplicado por El Rey D. Sebastiao, que couza mais natural, ou que sentido mais proprio podem ter as palavras Doctori jurium do que entenderse dos DD. em direito Canônico, e Civil (e naõ dos DD. em direito Canônico, ou Civil, porque a alternativa naõ cabe na palavra Jurium) isto he dos DD. in utroque?* E por consequencia, que couza mais violenta, que entender as ditas palavras dos DD. Legistas, que de nenhum modo o saõ de ambos os direitos? Principalmente quando naõ bastou expressarle na supplica do Senhor Rey D. Jozó o III. huma, e outra faculdade, para que à de Leys se concedessem aquelles Canonicatos da Sè de Coimbra; e muito mais quando o mesmo Senhor Rey D. Sebastiao na sua supplica logo explicou aquella generalidade nas palavras seguintes. *Ita quod... Unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis.*

45 No §. 33. temos muito que aprender, ou que notar na grande energia das palavras porque se reprezentou a supplica, e se concedeo a graça; e na propria significação da palavra *alteri*, que foy necessario ao senhor Legista ir bulscar à Prozodia, e ao Calepino. Eu quizera que aquelle §. ficasse antes à censura dos Gramaticos, que à dos Professores de direito. Que *alter* significa *outro*, ou *hum dos dous*, e o ultimo desses dous, naõ temos nós duvida, e já em outra parte o dissemos. Mas que *alter* signifique *hum*, ou *dous* nimguem até agora o diz, nem o diz Cicero, nem Calepino; e naõ temos culpa de que este senhor naõ entende se o que elles dizem. *Unus, aut alter, ou unus,* & *alter* sim significa *hum*, ou *dous*, naõ porque aquelle *alter* signifique *dous*; mas porque aquelle *alter* subsequente, junto, e atado com aquelle *unus* antecedente fazem *dous*, de sorte que o *unus* he *hum*, e o *alter* he *outro*, e o *unus* com o *alter* saõ *dous*. *Hum*, e outro dia, *hum*, e outro mez; *hum*, e outro anno; *hum*, e outra carta; *hum*, e outro Doutor he fraze commua para explicar dous dias, dou mezes, dous annos, duas cartas, dous Doutores mas o *alter* por si só naõ diz, nem significa *hum*, ou *outro*, nem *hum*, ou *dous* DD. dos direitos, e muito menos *hum* Doutor de *hum dos dous direitos*; porque aquelle *alter* da Bulla de Pio IV. naõ concorda con o *Jurium*, lenaõ com o *Doctori*; e para significar *hum* de dous Doutores dos direitos, naõ havia dizer *alteri Doctori*, mas *alteri Doctorum* para falar o latim certo, que da sorte que o A. o quer construir está errado. O *alter* concordando com o substantivo em gênero, numero, e caso, naõ significa mais que *hum*, ainda que este *hum* seja *hum outro*, e segundo a respeito do antecedente a que se segue: *altera die* he *hum dia*, *outro*, e segundo a respeito do dia antecedente: *Alteri Doctori* he *hum Doutor*, *outro*, e segundo a respeito do primeiro que vay nomeado. Aquelle *alteri Doctori* diz unidade a respeito do Doutor dos direitos; mas diz duidade a respeito do *unus Magister* que antecendentemente estava mencionado. Assim como eraõ duas as Conezias que se instituiaõ para Doutores; assim eraõ dous os Doutores, que se haviaõ prover naquellas Conezias. *Hum* em Theologia, outro nos dous direitos, ou em Canones Isto he o que significa aquelle *uni Magistro*, & *alteri Jurium Doctori*, seu *Licenciatus in Decretis*. Outra construïção diferente da que fica dita só a poderá persuadir quem estiver esquecido das regras da gramatica, ou quem naõ for versado na lingua latina, ou quem naõ souber entender o que diz Calepino, e os exemplos que transcreve. He verdade, que o Pontifice assim como disse *uni Magistro*, & *alteri Doctori*, podia tambem dizer *uni Magistro*, & *uni Doctori*; mas tanto

importa para a significação o *uni*, como o *alteri*; mas o *alteri* he mais elegante, he mais proprio, e he mais uzado nos AA. Clássicos. E assim he erro sem disculpa a latifaçāo com que o senhor Zelozo aslevera, que aquelle *alteri Doctori* significa hum de dous Doutores dos dous direitos quando he certo q̄ aquelle *alteri* he pefloal a respeito daquelle *Doctori*, e naó significa nem pode significar se naó hum Doutor dos direitos; e aquelle *jurium* significa os dous direitos predicados de hum só Doutor.

46 No §. 34. o mesmo fundamento que toma o convence claramente; porque se a locuçāo plural naó se restringe a hum só (como nos allega superfluamente, pois ninguem pode ignorar, que muitos naó fazem hum, ainda que às vezes haja hum que valha por muitos, e haja muitos que naó valhaõ por hum) e o *jurium* está no plural, seguesse, q̄ naquelle palavra se significa muitos direitos, e se estes muitos se ajuntaõ em hum só supposto, qual he o *Doctori* no singular, seguesse que este Doutor quem quer que seja hade ser Doutor em ambos os direitos: E tanto se naó pode entender aquella locuçāo em hum Doutor de hum dos direitos, que precisamente hade significar hum Doutor em ambos, como he expressa authoridade de Barbat. *ao cap. 8. de iudic.* de forte que he obrepticia a supplica em que lo impetrante differ que he Doutor dos direitos, se em hum só for graduado; como já dissemos no Anti-legista por authoridade de Rebufo, que bem se pode dizer que he texto na materia. Se a Bulla disserra *Doctoribus jurium*, podia ter mais lugar a duvida, e muito mais se disserra *Doctori*, seu *Doctoribus juris*; mas dizendo *Doctori jurium* nenhuma duvida pode ter, que naó chama Doutores Legistas, porque estes naó saõ DD. de ambos os direitos.

47 Pelo que, caduca totalmente a mal applicada doutrina, que o A. expende no §. 35. porque na Bulla de Pio IV. naó ha palavras dubias. Quer o A. fazellas com as suas construiçōens erradas, e com os seus argumentos muito mal estabelecidos. Quem dirà que a clauzula *Doctor in utroque* tem alguma duvida para haver de significar hum Doutor em ambos os direitos, e que se pode applicar a hum Doutor em huma só faculdade? Pois: da mesma forte à clauzula *Doctor jurium* que he synonima da clauzula *Doctor in utroque* sem duvida significa hum Doutor em ambos os direitos, e naó pode significar hum Doutor em hum só delles. Mas no cazo, que tivera duvida, naó se hade entender à vontade do senhor Zelozo, se naó conforme a intenção do Pontifice; conforme a materia sogeita, e conforme o que claramente explica o Pontifice nas palavras com que immediatamente dispoem, e constitue a forma de se proverem aquelles Canonicos. As doutrinas de Cassanate, de Menochio, de Craveta, de Castilho, e de outros procedem quando ha duvida; procedem quando na disposição não ha palavras explicativas das dubias, procedem quando a materia sogeita, e o fim intento pedem que as palavras se appliquem a ambas as partes, e quando de si saõ aptas a comprehendere ambas as partes *divisive*; E como as palavras naó saõ dubias; como, ainda que o forão, na Bulla as ha explicativas; como a materia sogeita naó pede aquella divisaõ, que o A. pertende; como aquellas palavras naó saõ aptas a significar *divisive* ambas as faculdades, mas só *conjunctive*, seguesse que applica muito mal o A. a sua doutrina.

48 Pois o fundamento que dà, paraque a dita palavra *jurium* se entenda *divisive*: e naó *conjunctive*, he totalmente alheyo, e improprio da sua grande, e admiravel Jurisprudencia. se o Pontifice chamara sómente *Doutores jurium*, ou *Doutores in utroque* sem duvida que nem o Doutor Legista, nem o Doutor Canonista poderia ser admittido (vamos na hypothezi que Doutor *jurium*, ou *in utroque* conforme o stylo da Curia naó signifique Doutor Canonista, isto he no direito do Decreto, e das Decretaes) porque lhe faltaria a qualidade necessaria

de ser graduado em ambas as faculdades; mas como expressamente chama Doutores, e Licenciados Canonistas (sem que nos seja necessário o Verisimil que o A. considera, porque temos o evidente, e expreso) não lhe prejudica o serem primeiro chamados os Doutores simul graduados em ambos os direitos; assim como na Bulla de Alexandre VI. e nas outras, e em varios lugares do Tridentino não obsta serem primeiro chamados Doutores *in utroque*; porque ao depois são específica, e expressamente chamados Doutores Canonistas. E converso como os Doutores de Leys nem podem ser comprehendidos na clauzula *Doctori iurium* porque não são DD. *in utroque*, nem ao depois se achaõ especificados em outra alguma clauzula, nem podem entenderse incluidos na outra clauzula *unus Doctor in Decretis*, seguisse que de nenhum modo podem dizer-se chamados na dita Bulla.

49 Nem obsta a consideração inepta com que fecha o A. o seu §. Porque nós não dizemos, nem dissemos em parte alguma, que a mente do S. P. Pio IV. foy chamar sómente na Gerarquia dos DD. os que tivessem juntos ambos os grãos. Nem faz argumento o contentarse o Pontifice na ordem dos Licenciados com os que tivessem o grão em Canones, para que na ordem dos DD. quizesse também chamar o que sómente tivesse o grão em Leys, porque de huma para outra faculdade não corre o argumento, como repetidas vezes temos ponderado. Antes por isso mesmo, que na ordem dos graduados não chama nem Licenciados, nem Doutores Legiltas, devemos precisamente inferir, que são expressamente excluidos os Doutores, assim como o A. confessa a respeito dos seus Licenciados. O verdadeiro sentido daquellas palavras *& alteri iurium Doctori, seu Licenciato in Decretis* he, que o Pontifice quiz, que para aquelles Canonicatos fossem chamados, e admittidos Doutores *in utroque* em primeiro lugar, ou que ao menos quando não tivessem o grão de Doutor em ambas as faculdades, ao menos o tivessem na de Canones, ainda que fosse só o de Licenciado; para mostrar, que esta he a faculdade, que precisamente requeria para a obtenção daquelles Canonicatos; e por consequencia, he manifesta a exclusão do Doutor sómente graduado em Leys, porque como nem he Doutor em ambas as faculdades, nem ao menos tem o grão de Licenciado em Canones, pela mesma clauzula se deve julgar excluido.

50 Daqui nasce a resposta ao que o A. diz no §. 36. Porque não dizemos, que he requizito essencial o ser graduado em ambos os direitos: dizemos q̄ he requizito essencial o ser Doutor, ou Licenciado em Canones, que isto he o que diz aquelle *Licenciato in Decretis*, e aquelle *unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*, vay muita diferença da qualidade que se exprime *ad melius esse*, *seu ad primò esse* à qualidade que se exprime *ad necessario esse*. Na Bulla de Pio IV. e ainda nas de Alexandre VI. Xisto IV. Leão X. e no Concilio Tridentino em varios lugares em todas primeiros se exprime a qualidade de graduados *in utroque* (ou esta clauzula signifique graduados em direito Canônico, e Civil, ou graduados em Decreto, Decretaes) ou graduados em direito Canônico. Aquella primeira expressão não induz necessidade infalível; mas induz necessidade de conveniencia. He melhor que sejaõ graduados *in utroque*; mas o essencial he que sejaõ graduados em Canones, porque esta he a scien- cia, que he preciza para a maior utilidade da Igreja, e para a consecução dos fins espirituais que se pertendem. Esta he fórmula ordinaria de semelhantes Bullas, e do Concilio Tridentino; e assim não pode haver fundamento para se entender que o S. P. Pio IV. se apartou della; principalmente sendo este o verdadeiro sentido das palavras *Jurium Doctori*, e sendo as ditas palavras correspondentes às da supplica, e sendo ditas, ou mandadas escrever pelo S. P. Pio IV. que he o mesmo que no Concilio Tridentino sempre observou a mesma fórmula de chamar primeiro DD. *in utroque*. Este he o principalmente

que aqui vem proprio, e naõ o principalmente que o A. neste seu §. nos quer persuadir, entendendo, ou referindo as palavras *juxta formam, & statuta nostræ Universitatis* aos Doutores Juristas graduados em Canones, ou Leys, cuja accomodaçao he violentissima. As palavras da Bulla, e ainda as da supplica informe sao as seguintes.

Ac unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis ad alium, & aliam Doctorales nuncupandos Canoniciatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum regnum hujusmodi in dicta Universitate. nec alibi ad hujusmodi gradus, servatis servandis, ac alias ritè promotis, & in sacris ordinibus constituti, ac per oppositionem aliorum juxta morem, & statuta Universitatis magis qualificati habiles quæ, & idonei, &c.

Naõ diz o senhor Zelozo em o num. 37. que a palavra *in Decretis* se havia conjuntar com a palavra *vel Licenciato*, e que só a ella se havia referir. Pois porque razaõ agora o *juxta morem* le naõ hade referir sómente á clauzula immediata, *ac per oppositionem*? O certo he que aquella clauzula naõ se refere ao costume de haver graduados em huma, ou outra faculdade; alias se diria que por aquella clauzula se comprehendiaõ tambem aos DD. Medicos, e os Mestres em Artes, porque todos sao graduados conforme o costume, e estatutos da Universidade. Nem taõ pouco se pode referir aos graduados em direito Civil, porque só falla nos graduados que ficavaõ referidos, e nos grãos especificamente nomeados, como consta da clauzula *ad hujusmodi gradus*, e antecedentemente nem tinha falado em Doutores Legistas, nem em grão de Leys. Alem disso aquelle *juxta morem* refere-se ás circunstancias antecedentes de serem os opositores constituidos em ordens sacras, e de se haverem de conferir aquelles Beneficios por oppoziçao rigorosa, pois era o costume que havia, e a que podia referirse a Bulla; porque sobre o provimento dos Canonicos naõ havia costume, nem estatutos, porq entao he q̄ principiavaõ, e entao he q̄ se lhedava a forma. Quanto mais, q̄ no q̄ respeitava à forma da graduaçao já ficava isto expressado nas clauzulas *servatis servandis, ac alias ritè promotis* cujas palavras explicaõ, que os graduados o haóde ser na forma, que costumaõ graduar se os Doutores na Universidade, isto he precedendo os autos, e exames que costuma haver; e assim a clauzula *juxta morem* só reflecte ao costume de se levarem os Beneficios por oppoziçao rigorosa, e naõ ao costume de haver graduados em direito Civil, e em direito Canonico, como violentamente explica o senhor Zelozo, conforme o seu costume, e a sua transcendente literatura.

51 Pois o que diz mais abaixo, em quanto affirma, que vulgarmente falaõ, quando dizemos hum Doutor das quatro Faculdades, naõ significamos hum Doutor graduado em todas, mas hum Doutor graduado em qualquer dellas, apreende-o o senhor Zelozo do senhor Anonymo, mas já fica reprehendido, e criticado na primeira parte do Anti-legista. Tal estylo de falar naõ ha, nem houve em tempo algum na Universidade. Digaõ todos os que tem cursado a nossa Athenas; digaõ se tem ouvido alguma vez falar assim, ou se lhe parece (o menos provavel) esta elegante explicaçao deste grande Jurisconsulto. Outado que houvesse tal estylo) digaõ se pelo estylo da Universidade falando em Portuguez, se deve explicar o sentido da Bulla feita em Roma, e escrita em latin.

52 Tomara perguntar ao senhor Zelozo, a que propozito vem no seu §.

37. o seu axioma tirado de Barboza *suppresso nomine?* Dizemos nós por ventura que a palavra *Jurium*, e a palavra *in Decretis* estão superfluas, e não significam alguma cosa? Tal não dizemos; antes afirmamos que significam conforme a sua propriedade, e que não estão escritas inutilmente. O *Doctori juri-um* significa, e exprime o que he primeiro na intenção do S. P. e o foy sempre nas suas determinações conciliares: e o *in Decretis* significa a faculdade, que principalmente attende, e que essencialmente requer para a obtenção das quelles Canonicos. E por isto mesmo dizemos, q̄ a particula *Ita quod* não está superflua, porque he constitutiva de forma certa, que infalivelmente se deve observar; e que da mesma sorte a clauzula *Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis* não está superflua, e precisamente explica hum Doutor, ou Licenciado em Canones. E se a palavra *in Decretis* adjunta ao *Licenciato*, faz que só se possa admittir o Licenciado em Canones; assim a mesma clauzula adjunta ao *Unus Doctor* faz que sómente se possa admittir hum Doutor em direito Canônico. E se como o A. diz na Bulla do S. P. Paulo III. o *uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*, faz q̄ só se possa admittir Doutor Canonista, o mesmo devia obrar o *Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis* da Bulla do S. P. Pio IV.

53. Vejamos o como o A. solta estas duvidas. Nos §§. que se seguem em quanto à primeira duvida que resulta nascida da quella clauzula *Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis* que se achaõ na concessão, responde com muita facilidade que se hade estar pelas palavras *Jurium Doctori*, que relataõ na supplicia original do Senhor Rey D. Sebastião, e que como na concessão se achaõ as mesmas palavras *Jurium Doctori* se hade estar por ella, e não pelas ditas palavras, porque sem duvida por elles se havia copiar a propria Bulla, e que assim he verisímil, que nos traslados que se achaõ no cartorio se ommittiria a dita palavra, por serem os ditos traslados escritos por Escrivãens pouco peritos na lingua latina, e na praxe, e forma da expedição dos Breves, &c. Jà eu me admirava de que tardarem esta culpa imputada aos Amanuentes, e estes erros na Bulla deduzidos de tão admiraveis conjecturas; porque esta resposta he o refugio de que se valem os senhores Legistas todas as vezes que se vem apertados. Primeiramente perguntara a este senhor, se nós até agora allegamos com estes traslados do Cartorio insertos nas sentenças, que nelle se achaõ escritos pelos Escrivãens pouco scientes do latim? Perguntaralhe mais, se vio este grande Jurifconsulto o traslado authentico, ou a Bulla original? Perguntaralhe mais, como se atreve a arguir aquelle erro no traslado, sem ver se concorda com a Bulla authentica? Perguntaralhe mais; se a Bulla original, ou a copia authentica differ o mesmo que estes seus traslados do Cartoao, de quem hade ser entaõ a culpa? Que saída hade entaõ dar àquellas palavras? Sem duvida virá entaõ a cair o erro sobre os Amanuentes que lavraráõ a Bulla, e não sabem a praxe, e estyo da Curia na expedição destes Breves. Cairá sobre os Referendarios, que não leraõ a Bulla, nem soubèraõ conformar-se com a supplicia, nem são peritos na lingua latina. Cairá sobre o mesmo S. P. que aprovou, e mandou expedir a Bulla contra a forma da supplicia, e não soube entender o que nella se pedia. E ultimamente cairá sobre a Magestade, que não soube o que a Bulla concedia, nem se lembrou do que com tanta advertencia, e zelo tinha impetrado.

54. Em segundo lugar. Com que nos faz certo o senhor Zelozo da verdade, que aquella supplicia, que apresenta he a original? Que certidão authentica nos ajunta para que demos fé àquella supplicia, e a não demos à incerta na Bulla, nem àquelles traslados? Que mais tem hum documento particular informe, sem subscripção sem fé publica, e sem outras circunstancias, que não tenhaõ aquelles traslados que ao menos são escritos por officiaes publicos a quem a direito concede toda a fé?

55 Em terceiro lugar. Até agora, e ainda mais adiante as palavras precedentes tão as que explica as subsequentes; agora já as precedentes não fazem prova, e se hade eltar pelas da concessão tanto subsequentes, e as outras precedentes? Para que he variar com tão grande incertidão no discorrer? Bem le lhe pode applicar aquillo de *Properc. lib. 2. Eleg.*

Non sic incerto mutantur flamine syrtes

Nec folia hyberno tam tremefacta Noto

Non ita Carpathiae variant Aquilonibus auræ

Nec dubio nubes vertiunt atra Noto.

Temos entendido que estes senhores accommodam as regras, e axiomas à sua vontade, e não a sua vontade às regras, e axiomas.

56 Em quarto lugar. Não adverte o senhor Zelozo que assim não supplica avulta, como na Bulla vem aquelle *Jurium Doctor* acompanhado com aquelle *Ita quod....ac unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*, que como temos dito, explica as clauzulas antecedentes? Mas ainda que não tivera outras clauzulas mais que o *Jurium Doctor* isto bastava para serem excluidos os Doutores Legistas, pelo que tão abundantemente fica provado, e para se julgarem admittidos os Doutores Canonitas *ex intentione Pontificis, & ex stylo Curia*: Vejasse o Anti-legista a num. 99. Porque nas Italias todos os que estudam Canones se graduam depois em Leys, mas todos tomaõ primeiro o grão em Canones, porque só nesta faculdade se fazem Licenciados, como se colhe de Vantpen acima referido. Por isso he vulgarissimo chamarem aos Doutores Canonitas Doutores *in utroque*, porque ou tem ambos os grãos, ou ao menos o de Licenciados em direito Canonico. Essa he a razão porque regularmente em os Breves, em q̄ he necessário exprimir a qualidade de graduado em Canones se explica na Curia por Doutores *in utroque*. Isto he praxe certa, he verdade infalivel, isto he o que periuade a declaração da Sagrada Congregação, que traz Petra tom. 4. ad constit. 2. Innoc. 6. num. 35. e já referimos, e o que provaõ as cartas de confirmação das prebendas Doutoraes aos DD. Canonistas. E sendo esta a mesma verdade, he escuzado enganar o mundo com allegações inuteis, e com discursos aparentes, sem outro fim mais, que o de confundir com elles aos que, sem a conveniente reflexão, olharem para semelhantes aparenças tão suavemente illuminadas, em que tudo são accidentes, e nada substancia; porque nada concluem para o intento os senhores Legistas, por mais que estejam tão jactanciosos do seu manifesto, que publicamente blazonam que não pode ter resposta.

57 No §. 40. entra a responder à duvida que resulta daquelle *ita quod....ac unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*; e lhe dà duas saídas unicamente autorizadas com a sua grande Jurisprudencia, mas ambas impropias de huma Jurisprudencia tão grande. A primeira he, que aquella palavra *in Decretis*, se hade referir somente à palavra *Licenciatus*, que está immediata, e não à palavra *Doctor*, que está remota: e que esta per se stat simplicitè, & infinitè, e se hade especificar pelas palavras antecedentes, como se differe *Unus Doctor, scilicet ex illis quibus Canoniciatus erat affectus*. Bem fizido remendo, e o allegante da latim bem mostra, que he do mesmo pano! Se vay a accrescentar de sua cabeça, accrescentem tambem as outras Bullas, e por todas ficaraõ chamados indubitablemente. Deixo à consideração dos doutos o examinar, e julgar semelhante interpretação, e additamento de palavras se he jurídico, e admissível. Parece-me, que se o S. P. (ainda quando tivesse chamado Doutores Legistas) fosse perguntado, se queria folle admittido *Unus Doctor, scilicet ex illis qui literas Aposto-*

Apostolicas sic interpretantur, adduntque verba, ut eas in suos sensus detorqueant?
Pareceme, digo, havia responder que taes Interpretes de nenhum modo con-
vinhaõ à Igreja, nem ao fim para que se fizeraõ semelhantes Canonicatos; por-
que os Pontifices querem nelles quem ensine o direito Canonico, e naõ quem
o confunda.

58 Eu naõ podera crer que hum homen taõ grande letrado, como no meu
conceito he qualquer Doutor Legista, dava semelhante interpretaõ, se a naõ
vira escrita, e impressa para fair à publica censura do mundo todo. No mesmo
periodo, que consta de tres unicas palavras considera o A. o proximo, e o re-
moto que aqui nos intenta persuadir! Em hum periodo taõ breve o Doctor ha-
de estar *per se simpliciter*, & *indiffinitè*, e o *In Decretis* se hade referir só ao
Licenciatus que he a unica palavra intermedia, e que vay atada, e conjuncta
com hum *etiam* muito formozo, de sorte que o Doctor se julga remoto da pa-
lavra *in Decretis*! Aonde iria buscar o senhor Zelozo semelhante divizaõ entre
palavras copuladas no mesmo contexto, e no mesmo periodo! Sem duvida que
achou aquella doutrina nos mesmos AA. em que aprendeo que no vers. *Ita quod*
(que he taõ immediato ao tal periodo, que nem o separa hum ponto, e que
he constitutivo de forma certa) se haõ de accrescentar palavras muito à medida
do seu desejo, para fazer huma construïçao muito a seu gosto. Será porven-
tura semelhante additamento permittido pela Bulla nas clauzulas em que prohibe
interpretalla de outro modo diverso do que nella se acha disposto? Será por ven-
tura conforme a regra da Chancelaria, que ordena recorrer à Curia quando hou-
ver alguma duvida nas suas palavras? Admirome, e torno a admirarme de tal
inteligencia. Assim soltaõ os argumentos os senhores Legistas. Sey eu que a-
quella particula *etiam* que se acha entre o Doctor, e o *Licenciatus* he copulati-
va, e implica, e repete as qualidades precedentes *Grat. forens. cap. 659. num.*
19. Barbos. de dictio. dict. 112. num. 4. aonde diz q̄ *implicat casum precedentem*
cum iisdem qualitatibus. Logo se o dizer Licenciado em canones he o mesmo
que repetir a qualidade precedente seguesse que o Doctor se hade considerar com
a mesma qualidade que se repete no *Licenciatus*. Sey eu: Mas para que me
canço em expender doutrinas, e fazer allegaçoens? Certo estou que todos os
que lerem aquelle §. haõde conhecer que semelhante inepcia está destituida de
toda a aparente probabilidade.

59 E se assim se hade entender a dita particula *in Decretis*; seguesse que
na Bulla de Alexandre VI. naquelle periodo *Eosdem Doctores... seu Licenciatos*
in Decretis, se hade dizer o mesmo, explicando o *Eosdem Doctares indiffinitè*,
com respeito, e relaçao ao *Doctores in utroque, vel altero jurium*; e restrin-
gindo o *in Decretis* aos Licenciados; e por consequencia vaõ excluidos por
aquella clauzula os Licenciados Legistas, que o A. pela dita Bulla considera
chamados. E da mesma sorte, na Bulla de Paulo III. aquelle *uni Doctori* se
hade entender *indiffinitè*, dizendo respeito, e relaçao aos DD. de hum, ou
outro direito Canonico, e Civil, que o Rey impetrante tinha mencionado
na sua supplica; porque as palavras da concessão se haõde entender, e suprir pe-
las da supplica, as antecedentes pelas subsequentes: e aquelle *in Decretis* se hade
referir só aos Licenciados, que he a palavra proxima; e assim só pela dita
Bulla ficaõ excluidos os Licenciados Legistas, mas naõ os DD. e por conse-
quencia devem ser admittidos aos Canonicatos da Sè de Coimbra, e o mesmo
se hade dizer nos de Portalegre, Miranda, Leiria, e Elvas. Mas se em to-
das estas Bullas a palavra *in Decretis* se conjuncta a todo operiodo, o mesmo
se hade dizer na Bulla de Pio IV.

60 No §. 42. dà o A. a segunda resposta naõ menos incivil, que a pri-
meira. Diz que o principal intento a que se dirigio o vers. *ita quod*, naõ he
para declarar quaes deviaõ ser as pessoas apresentadas nos ditos Canonicatos Dou-
toraes

toraes, &c. E que o que se contem, he a declaraçao de que os ditos Beneficios haõde ser appresentados por El Rey. Para que se conheça oem o incepto , e ca- vilozo desta resposta , vejasle primeiro o como em o num. 40. suprime as pa- lavras de todo aquelle versiculo debaixo de hum &c. e fecha com a clauzula *Per sebastianum , & pro tempore existentem , &c.* e ao depois se veja o vers. todo ibi.

*Et alteri jurium Doctori , seu Licenciato in Decretis ad
hujusmodi gradus in Universitate studu generalis Colim-
briensis hujusmodi promotis affecti remaneant , ac illis , &
non aliis de jure debeantur , ita quod vocatione hujusmodi
quotiescumque pro tempore occurrente unus Magister , seu
Licentiatus in Theologia ad unum , & unam Magistralis ,
& unus Doctor , seu etiam Licentiatus in Decretis ad alt-
um , & aliam Doctorales nuncupandos Canonicatus , &
Præbendas singularum Ecclesiarum Regnorum hujusmodi in
dicta Universitate ad hujusmodi gradus servatis servandis ,
ac alias rite promoti , & in sacris ordinibus constituti , ac
per oppositionem aliorum , juxta morem , & statuta Univer-
sitatis magis qualificati , habilesque , & idonei reperti per
Sebastianum , & pro tempore existentem Regem Prædictum
ordinaris locorum præsentari , & per eosdem ordinarios res-
pectivè in Canonicos singularum Ecclesiarum earundem ad
præsentationes hujusmodi institui.*

Penso a todos os que virem esta crize , que leão com os olhos dezapaixonados todo este versiculo , e confio conhecão que naõ tem clauzula , que naõ esteja respirando huma forma certa , e inalteravel : e huma expressão clarissima de todos os eslencias requizitos para os provimentos destes Canonicatos. Haõde achar que aquelle *Ita quod...Unus Doctor , &c.* explica , e declara aquelle *Affecti remaneant* , e aquelle *Illis , & non aliis* que immediatamente lhe antecedem , para mostrar que aquelles Canonicatos só a Canonistas , e naõ a ou- rros ficavaõ afleitos , e que só a elles de direito se deviaõ. As palavras lati- nas construidas em Portuguez , o que dizem he : *Eftes Canonicatos se confiraõ
a hum Mestre , ou Licenciado em Theologia , e a hum Doutor dos direitos , ou
Licenciados nos Decretos , e a elles fiquem affectos , e a elles , e naõ a outros se
devaõ de direito , de tal sorte , que todas as vezes que vagarem estes Canonicatos
seja prezentado pelo Rey , e instituido pelo ordinario hum Mestre , ou Lecenciado
em Theologia , e hum Doutor , ou Licenciado em Canones graduadona Universi-
dade de Coimbra com os sobreditos grãos , Sacerdote , e por oppozicão conforme o
costume , estatutos da Universidade.* Bem claramente se vê que os ditos Benefi- cios se affectaraõ a DD. ou Licenciados Canonistas. Isto mesmo dizem as car- tas , e Provizoens reaes , e a forma dada in limine , que referimos na primei- ra parte num. 74. conforme em tudo à mesma Bulla : Isto mesmo he o que dizem a quantidade de assentos que na mesma primeira parte referimos num. 149. e isto mesmo he o que entendo a observancia de 76. annos nunca con- trovertida , nem introvertida. E tudo Isto quer perverter o senhor Zelozo com aquella genuina explicaçao. Digaõ os prudentes , se a fundamentos taõ soli- dos devem prevalecer argumentos taõ insubstantes fundados em razoens de congruencia , que naõ podem ter vigor aonde temos a dispoziçao clara , certa , e indubitável. Digaõ se deve attenderse huma construiçao taõ pouco grama- tical , como a de que uza o Senhor Zelozo , accrescentando palavras , que a Bulla

Balla não tem, e supondo em tudo o que he argumento contra os Legistas erros vulgarmente introduzidos, equivocações toleradas por falta de advertencia, e outras coisas semelhantes.

61 E não se está vendo ser inconcludente, e totalmente apocrifo, que o dito versículo só vejo a declarar a apresentação que pelo Rey se havia fazer? Todo o versículo está cheio de requizitos necessários para os ditos provimentos. Alli se diz que sejaão presentados, e instituidos Mestres, ou Licenciados em theologia, e Doutores, ou Licenciados em Canones. Alli se diz, que sejaão sómente presentados, instituidos os graduados na Universidade de Coimbra. Alli se diz, que sejaão sómente presentados, e instituidos os que forem rite promoti ad hujusmodi gradus, o qual hujusmodi he relativo daquelle Magister, seu Licenciatus in Theologia, e daquelle Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis. Alli se diz, que sejaão constituídos em Ordens Sacras: que sejaão os mais habeis, e idoneos, e os mais qualificados: que haja rigorosa oposição; que a apresentação seja do Rey; e que a instituição seja dos Ordinários. Tudo isto não he fôr na certa que o Pontífice dà a estes provimento?: Pois de que regras, ou de que palavras, ou de que premissas tirou o senhor Zelozo da verdade, e da justiça, que aquelle versículo só vinha a declarar a apresentação que pelo Rey se havia fazer? Gabolhe a satisfação de si proprio, com que entende tem concluído infalivelmente com a sua boa construção, e com as muitas allegações de que uza para provar o axioma de que *precedentia explicant sequentia* que vem aqui tanto *ad punctum*, como tudo o mais em que se elpraya a sua grande, e certamente inimitável astucia.

62 *Ulterius.* Todo aquelle versículo se rege por douis verbos que saõ o *presentari*, e o *institui*; e não pode haver maior incoherencia que pertender; que aquelles verbos digaõ respeito, relaçao, e forma certa a respeito da pessoa presentante, e instituente, e não digaõ relação, e forma certa a respeito das pessoas presentandas, e instituendas. Se aquelle *ita quod* vay a declarar aquelle *presentari*, e aquelle *institui*, hum, e outro verbo igualmente dizem forma a respeito das pessoas que haõde presentar, e instituir, como a respeito das pessoas que haõde ser presentadas, e instituidas. O nominativo daquelle *presentari*, e daquelle *institui* he aquelle *Magister*, e aquelle *Doctor*. Este nominativo he o que faz naquella oração para se conhecer, que aquelle tal Doutor he o que hade ser presentado, e instituido: a respeito delles diz forma certa aquelle verbo, e aquelles adverbios; para isto não he necessário mais que saber construir latim. Lastima he que nos seja necessário disputar Gramáticas, com quem ensina direito! O certo he que totalmente falta à verdade o nosso Zelozo A. quando tão livremente affirmi, que aquelle *ita quod* só vejo a declarar, a quem havia pertencer a apresentação daquelles Canonicos.

63 Isto supposto (e esta he a gloza ao §. 43.) fazemos este argumento. *Conforme o Breve de Pio IV.* os ditos Canonicos se haõde conferir às pessoas às quaes ficaraõ affectos. Esta maior he do A. Aqui ficaraõ affectos a hum Doutor dos direitos (que pelo que fica dito he o mesmo que hum Doutor *in utroque*) ou a hum Licenciado em Canones, de tal forte, que precisamente se haia de presentar hum que tenha o grão de Doutor, ou Licenciado em Canones, que he o que querem dizer aquellas palavras *alteri jurium Doctori seu Licenciato in Decretis affecti remaneant, illisquè, & non aliis de jure debeantur, ita quod...unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis...ad hujusmodi gradus...presentari...institui:* Logo a hum Doutor, ou Licenciado em Canones precisamente devem conferirle estes Canonicos. Esta he a genuina conclusão que daquellas premissas deve tirarle: E aquella menor he a com que deve formarle o tylogismo, e não a que o A. forma contra as palavras da Bulla, dizendo falsamente, que os ditos Canonicos saõ affectos a hum de douis Doutores

tores dos dous direitos. Bem se vê a violência que faz àquellas palavras; porque a Bulla não diz *alteri Doctorum alterias jurium*; mas diz só *alteri jurium Doctori*, que significa hum Doutor dos direitos, ou Doutor *in utroque* no sentido gramatical, ou hum Doutor Canonista conforme o stylo da Curia, e conforme as palavras que se seguem imediatamente postas para declarar, que ainda que as palavras *Jurium Doctori* se tomasssem como significando hum Doutor em ambos os direitos, com tudo a faculdade, que se pertendia como necessaria, e à qual se affectavaõ os ditos Benefícios era sómente a de Canones.

3 64 Daqui se segue, que não tem lugar a doutrina que o A. expende num. 44. não só porque não he regra certa, e infalivel, mas só hum axioma tirado das doutrinas dos Doutores contra o qual ha outro axioma que diz que as palavras subsequentes explicão, e declaraõ as antecedentes; e nesta variedade hade prevalecer o que mais se conformar com as palavras da Bulla, e com a sua natureza, e se hade seguir a significação mais propria, e natural das palavras *Barb. plures referens dit. vers. axiom. 29.* e mais conforme à mente do Legislador *Reifenst. lib. 1. tit. 2. num. 90. & 386. & communiter DD.* Quanto mais que as palavras claras (*quaes saõ o do dito vers. ita quod*) naõ admitem interpretação, ou conjectura da vontade *Reifenst. ub sup. num. 384.* e já o dissemos em outros lugares: e alem disto naõ se pode negar, nem o negão o AA. que a dita clauzula *ita quod* de sua natureza he restrictiva, e declarativa, como já dissemos; e nestes termos as palavras precedentes genericas não explicão as subsequentes específicas mas antes estas saõ as que explicão as genericas *Barb. ub. supra num. 66 e 67. alios referens* principalmente quando as ditas palavras específicas, saõ restrictivas, e constitutivas de forma certa, porque entao estas saõ as que governaõ toda a dispoziçao, como temos dito. E ultimamente na Bulla de Pio IV. naõ he necessario que as palavras subsequentes, q se achaõ no dito *vers. ita quod* se hajaõ de suprir pelas antecedentes, porque o serem especificamente admittidos DD. Canonistas naõ tira nem impede, que se admitta hum Doutor graduado em ambos os direitos, porque este tambem he Doutor Canonista, como tambem o admittirse hum Doutor de ambos os direitos naõ faz que haja de ser admittido hum Doutor Legista, porque como já dissemos Doutor Legista naõ he Doutor de ambos os direitos, porque *pluralis locutio ad unam referri non debet* como com textos, e AA. nos authoriza o Senhor Zelozo num. 34.

3 65 Dameſma forte se responde ao ao §. 47. e 48. em q o A. *juxta sum laudabilem morem* naõ se contentando com as allegaçoens q tinha feito no cap. I. n. 14. accrescenta outras muitas para provar, e estabalecer, q toda a variaçao se deve reprovar em direito; e que nimguem se julga *in continenti* variar; nem se deve facilmente admittir correccao da dispoziçao antecedente. Os Advogados principiantes, e que naõ tiverem seu peculio tem huma grande mina neste eruditissimo Manifesto. Assento que o A. naõ escreveo *senaõ ad indoſtos*, porque para os doutos he impertinentissimo provar doutrinas que naõ ignorao, ainda os principiantes, e que pelo index de qualquer livro se podem extrair com igual vastidaõ, e afluencia. Assim o A. nos provara a mudança, e variaçao da vontade nos termos propostos; e assim nos provara q a explicação, e declaração da vontade do disponente imediatamente expressa he mudança da mesma vontade. Quem declara a sua vontade naõ a muda, porque só a explica, ou modifica. Disto podemos mostrar inumeraveis exemplos tirados dos corpos de hum, e outro direito. Contentemonos com hum, em que ha primeiro dispoziçao absoluta, e simples, e logo imediatamente ha huma restricção da primeira vontade explicada pela mesma clauzula *Ita tamen*, que val o mesmo que *Ita quod* como se pode ver em Barboza nas ditas dicçoes. Seja o exemplo o da L. *Lucius 78. §. quæ habebat 10. ff. ad Trebel.* Huma testadora instituiu por seu universal herdeiro a seu marido, e o gravou com hum fideicomissio universal para que tanto que princí-

principiassse a morrer restituisse toda a herança a hum seu filho por estas palavras *quidquid ex hereditate mea ad eum pervenerit cum mori cäperit, det, restituas gaio filio nostro.* Eys aqui huma dispoziçao simples, absoluta, generica, e universal, concebida pela palavra *quidquid* que he comprehensiva de toda a herança sem diminuição de alguma parte della. Bart. in L. si servum ff. de acquir. hæred. E com tudo logo no versiculo immediato restringe, e declara a testadora a sua dispoziçao uzando da clauzula *Ita tamen* ordenando que ao dito filho sómente se restituaõ 10. onças, e a hum neto duas, por estas palavras: *Ita tamen, ut decem quidem unicas Gaius habeat; duas autem uncias seius nepos habeat;* e com tudo nem se diz que houve variaçao da vontade, nem se reprova a declaraçao della, nem a restricção por ser feita *in continenti*; nem se affirma, que aquella clauzula subsequente se hade entender pela antecedente universal, e absoluta; nem se impugna a segunda clauzula, por ser de algum modo correctoria da primeira: antes he tal a força daquella clauzula imediatamente subsecuta, que ainda não existindo o neto ao tempo da morte do herdeiro instituido, nem se podendo verificar nelle o fideicomisso das duas onças, se não admittে o filho a toda a herança, e a todo o fideicomisso, que na primeira dispoziçao era universal: E a razaõ que dà o Jurisconsulto he, porque conforme as palavras que se propunhaõ ao filho sómente se tinhão dado dez onças. *Respondit ea quæ proponerentur ostendere decem duntaxat uncias filio datas.* E por que se lhe julgaõ dadas sómente as dez onças? Por ventura nas palavras antecedentes, e que eraõ dispositivas não se lhe tinha dado toda a herança? He sem duvida: Mas como a esta dispoziçao se seguiõ a clauzula restrictiva, e declarativa da vontade, não se julga a dispoziçao pelas primeiras clauzulas em quanto geraes, mas em quanto restrictas pelas segundas expressas, e claras, e de nenhum modo dubias. E he muito para advertir a razaõ que por autoridade de Bartolo dà *Gothofr. in not. ibi. Nihil igitur interest an ab initio, an in sequenti clausula sint partes assignatae... Paria sunt igitur simpliciter relictum per partes modificare, & ab initio quid per partes relinquere.* Todas as vezes que a clauzula que imediatamente se segue he restrictiva, e declarativa tanto importa modificar a dispoziçao na mesma dispoziçao como na clauzula imediata; porque se hade estar pela clauzula imediata restrictiva, e não pela clauzula antecedente simples, e absoluta, e se hade julgar a restricção feita como se na mesma clauzula antecedente estivera posta.

66 He elcuzado applicar a decizaõ, e o exemplo, porque por si mesmo se applica, não *ex proprio Marte*, mas com texto expresso. Ainda que a clauzula *Jurium Doctori* não tivera o verdadeiro sentido que induz aquella locução plurar comprehensiva dos dous direitos em hum só Doutor; ainda que não tivera a explicação, q̄ *secundum stilum Curiæ* costuma ter; ainda q̄ não forá sómente posta *ad melius esse* como regularmente se poem a clauzula *in utroque*; ainda que aquella clauzula *Jurium Doctori* junta com a outra *Licenciaro in Decretis* não estivera claramente mostrando a mente do Pontifice, e a vontade de attender unicamente à faculdade de Canones; bastava a clauzula *Ita quod restrictiva, declarativa, modificativa, e constitutiva da forma certa que se havia observar nos provimentos daquelles Canonicos*, para a dispoziçao se regular pela dita clauzula, e não pela antecedente modificada, e declarada, como assas fica mostrado na primeira parte do Anti-legista, e conforme a doutrina do referido Barboz. *diction. 182. a num. 1. & diction. 183. & 184.* aonde em o num. fin. diz q̄ a dita clauzula nos rescriptos he taxativa, e induz forma certa.

67 Nem obsta o que o A. diz no. §. 48. em quanto diz que a natureza da dicçao *Ita quod* he compreender as mesmas pessoas de que se tinha feito menção nas clauzulas antecedentes. Suppoem falso porque suppoem que nas pala-

vas antecedentes se tinha feito mençaõ de DD. legistas. Porem aquella doutrina he sua, e não dos AA. que allega, nem os que fallam naquelle dicçao lhe daõ tal natureza, como se verá em Barboza na mesma dicçao, e nos muitos que cita naquelle lugar, e nas dicçoes seguintes, que todas saõ da mesma qualidade. E a poderse verificar aquella doutrina sómente hade proceder quando a tal dicçao não for restrictiva, e declarativa das mesmas pessoas, e só for declarativa, ou restrictiva de alguma circunstancia; porque então não se ex primindo pessloas se hade entender a clauzula restrictiva a respeito do ponto que restringe, mas relativa a respeito das pessoas que tinhão nomeado, e que na clauzula antecedente não restringe; porem em o nosso caso a restricçao, ou declaraçao cæe sobre as pessloas; e assim não pode ter lugar aquella doutrina.

C 68 Os AA. que se allegaõ em quanto dizem que aquella dicçao algumas vezes he relativa; que se entende *eo modo quo supra dictum fuerat*; e que *debet intelligi retento eodem themate*, não fazem coufa alguma para o intento; e assim he muito mal applicada a sua doutrina ao nosso caso. Ainda que Barboza no lugar citado num. 7. tras aquella doutrina na dicçao *Ita quod*, e allega aquelles AA. não se haõde entender da sobredita dicçao, mas sim da dicçao *Ita &* que he totalmente diversa. Os AA. nas suas allegaçoes se haõde entender, e explicar pelos textos de que se valem: he doutrina de Barth. Roland. Gutierr. Surd. Valenzuel. que cita, e segue Larrea alleg. 20. num. 24. O texto que Barboza, e os seus citados AA. allegaõ he o *authent de testibus s. & quoniam vers. ita &* aonde o Emperador Justiniano depois do *vers. ut quem admodum uza da dicçao Ita &*, q̄ bem se vê q̄ he relativa, ampliativa, ou extensiva do que antecedentemente tinha dito, q̄ esta he a natureza daquelle *Ita &* seguido àquelle *ut quemadmodum*. Vejão os doutos se tem isto alguma affinidade com a materia que disputamos, ou com a clauzula *Ita quod* determinativa de forma certa; vejaõ se he boa a applicação que este, sem duvida, excellente Jurisconsulto nos faz de semelhantes doutrinas. Quanto mais que (como já dissemos) aqui não ha variaçao *in continentia* nem ha mudança de vontade; porque o forem chamados especificamente DD. Canonistas *ad necessario esse* não tira que sejaõ chamados, e admittidos, & primò admittidos DD. que o sejaõ em ambos os direitos *ad melius esse*, porque estes tambem saõ DD. Canonistas; nem a vocaçao especial da faculdade de Canones muda alguma coufa da primeira vontade porque esta mesma estava muito bem expressada naquelle *Jurium Doctori, vel Licenciato in Decretis*; e assim não temos duvida que o *Ita quod* seja tambem relativo aos DD. que o forem simul em ambos os direitos; mas não o pode ser dos DD. Legistas porque estes não estavão antecedentemente mencionados.

69 Isto mesmo se hade discorrer a respeito do que diz o A. nos §§. 49. 50. 51. e 52. nos quaes amontoa authoridades para provar que a interpretação se deve fazer de forte, que se evite toda a contrariedade, e toda a discordancia de humas com outras clauzulas. Digame porque naõ assenta nestas doutrinas a respeito dos seus estatutos novos para que concordem huns §§. com outros, e todos com os antigos, e com a forma dada *in limine?* Para isto não applica as regras, e somente as applica para as clauzulas da Bulla; e para as applicar assenta em huma permissa falsa, que não prova, e em huma discordancia que naõ ha: e para estabelecella torna a proferir outro antecedente falso que tambem não prova, nem authoriza, e somente *ex propria Minerva* diz que pela dita clauzula *Jurium Doctor* se achaõ chamados *disjunctivè, ou divisivè* os DD. de qualquer dos direitos. Em que livro acharia que *Doctor* no singular significa DD. no plural, ou que a enunciativa *Jurium Doctor* significa muitos DD. dos direitos *divisivè* isto he DD. em qualquer dos direitos? Nisto assenta a sua contrariedade, e discordancia, que certamente não ha: mas ainda

anida que a houvera a interpretação se havia fazer pela clauzula restrictiva, e especifica conforme as doutrinas que no Anti-legista deixamos apontadas a num. 181. & passim.

69 Que na Bulla de Pio IV. não ha contrariedade, nem discordancia nas suas clauzulas hade conhecer qualquer que a examinar. Todas ellas *coalescunt ad eundem finem*: Humas, e outras induzem a vocaçao unica da faculdade de Canones para aquelles Canonicatos como unicamente intenta pelo S. P. para o fim para que os concedia. Nem o serem chamados os DD. Canonistas *pro forma necessaria* impede que sejaó tambem chamados DD. em ambos os direitos, nem o *vers. ita quod* comprehende declaração tal, que tenha o sentido que o A. lhe considera; porque o Pontifice não diz que seja sómente admittido o Doutor Canonista, e o não seja o que *simul* for Doutor Legista: o que sómente explica, e declara he, que para ser admittido àquelles Canonicatos seja precizo o grão de Doutor, ou Licenciado em Canones. E isto não encontra o que tinha dito na clauzula antecedente, porque na tinha axpresaço que fosse admittido o que só tivesse o grão em Leys antes tinha dito o contrario, porque exprimio que fosse admittido aquelle em que concorressem ambos os grāos, ou ao menos o de licenciado em Decretos; e assim diz falsamente o A. que o Pontifice na dita clauzula *Doctori jurium* chamou promiscuamente os DD. das duas faculdades entendendosle *disjunctivè* aquella palavra *jurium*, como o A. suppoem; cuja interpretação abundantemente deixamos convencida. Como tambem he falso dizer que os ditos Beneficios forão affectos para hum de dous DD. de hum dos dous direitos porque as palavras *Alteri jurium Doctori*, nem ha A. que tal explicação lhe dē, ou ao menos procurando-o o não achàmos antes os achamos que terminantemente dizem o contrario; e de tal forte que se alguem na sua suplica disser que he *Doctor jurium* sendo Doutor em hum só direito he subreptitia a graça, como já fica expandido. E assim só forão affectos os ditos Canonicatos, ou para Doutores em ambas as faculdades *Collectivè*, ou para Licenciados, e a fortiori para Doutores em direito Canonico. Guarde o senhor Doutor as suas allegaçoens para outra occziaõ em que venhaó mais ad rem, que por hora não servem para o nosso intento.

70 No §. 33. expende o A. hum fundamento falsificado, improprio, e muito mal applicado. As authoridades que allega fallaó das palavras que respeitaõ à execuçao da graça já concedida, e perfeita; porque estas ainda que estejaõ diminutas, não se pode dizer que saõ restrictivas, e limitativas do privilegio. Porem semelhante doutrina não se pode applicar ao nosso caso, e a applicação suppoem hum erro manifesto; porque o he afirmar que as palavras qne se comprehendem no dito *vers. ita quod* da Bulla de Pio IV. (que saõ constitutivas, e dispozitivas da graça, e da forma certa) sómente dizem respeito à execuçao da graça. As palavras que dizem respeito a esta execuçao, saõ as q se dirigem, ou as que se contem nas comisloens, ou Delegaçoens aos Juizes executores para fazer executar a mesma graça; e na dita Bulla as que respeitaõ à execuçao saõ as que se contem a *vers. quo circa* até o fim. Isto he praxe sem duvida, bem sabida, e não temos culpa de que o senhor Zelozo a não saiba.

71 O outro fundamento q expendem em o num. 54. he ineptissimo, inconcludentissimo, e livremente dito. Naó pode haver cousa mais incepta, nem mais alhea da razão, nem mais indigna de hum Professor de Leys, que o afirmar, que aquelle versiculo, que he constitutivo da forma certa, e de todas as qualidades, que devem ter os providos naquelles Canonicatos *somente se dirige para augmento da regalia do Rey* concedendolhe a apresentação dos ditos Canonicatos. Julguem os doutos, e ainda os q o não saõ, se he attendivel tal fundamento. O fim primario daquella graça assim no impetrante como no concedente

cedente foy a utilidade das Igrejas, como se conhece do contexto de toda a Bulla. Como logo naquelle forma constituida em ordem à maior utilidade das mesmas Igrejas poderemos dizer tem violencia manifesta, que todo o escopo foy o augmento da regalia da Magestade? E não bastará que digamos que o Pontifice tambem attendeo à regalia da Magestade concedendolhe o padroado que de antes não tinha? Não bastará que nisto se considere o augmento daquella regalia, porque accresce ao Rey o direito de apresentar de que antes não gozava? E se este augmento consiste em que o Rey tenha mais, ou não tenha menos do que os Prelados tinhao, seguisse que aquella graça toy diminuição, e não foy augmento, porque antes da Bulla de Alexandre VI. tinhao os Prelados o direito de prover nao só DD. ou Canonistas ou legistas, mas ainda quaequer outros não graduados; e à vista disto fica a regalia do Rey muito restricta, porque só graduados pode apresentar. Da mesma sorte nas Sés de Leiria, Miranda, e Portalegre, e na Sé de Coimbra nas Conezias de rezidencia nas quaes ao Rey se concede o padroado das Conezias *pro graduatis*, fica o Rey sem aquelle augmento da regalia que o senhor Anonymo nos considera, porque antes das ditas Bullas os Prelados podiao prover em quaequer outros as ditas Conezias, e o Rey só pode apresentar graduados Canonistas. Mas, para que me canço *quid vè moror sensus confundere pravos*, se raciocinios semelhantes a si mesmo se convencem, e se destroem *nec res dubitare remittit?* A regalia do Rey, e o seu augmento con consiste em ter o padroado que antes não tinha, em apresentar Legistas, ou apresentar Canonistas não consiste a regalia, nem o seu augmento, porque ainda que apresente só Canonistas sempre tem o seu Padroado sem quebra nem diminuição da sua regalia.

72 Do §. 55. para diante, entra o A. a querer mostrar com razoens suazorias, e inconcludentes, não ser verisimil que o S. P. Pio IV. não quizesse comprehendere Legistas, antes seria muito conforme à razão, e as dispoziçoes de direito que os quizesse admittir. Jà nós mostramos razoens mais fortes, e mais concludentes para que os não chamasse àquelles Canonicatos, e estas saõ as q se fundão nas dispoziçoes de direito. E quaes saõ estas dispoziçoes dos Sagrados Canones em que o A. funda a vocaçao dos DD. Legistas? Ha porventura alguma que disponha que elles sejao admittidos? Ha alguma que diga que só elles saõ Letrados? Ha alguma que diffina que elles saõ mais doctos, mais uteis, e mais aptos? Pois onde vaõ aqui as dispoziçoes de direito, com as quaes he verisimil que o Pontifice se quizesse conformar? Todas as razoens que o A. expende saõ de congruencia ideada na sua imaginação, e dictadas pelo seu interesse. Tudo saõ argumentos do discurso preoccupado da vontade, e nada disto tem força alguma no presente caso. A nossa questao toda he *fatti*, e toda he *voluntatis*: e assim frustra disputamos das razoens que havia para que fosse, ou podesse ser porque está em contrario o que na realidade foy, e o que na realidade se constituió. Do que nos serve disputar qual podia ter sido a vontade do S. P. se nos consta qual ella foy? Poderia o S. P. querer admittir os Legistas; mas consta que não quiz: Poderia chamallos, mas consta que os não chamou: Poderia para chamallos moverse por todas as razoens de congruencia que os Legistas considerão, mas não se moveo. Da mesma sorte, poderia o Rey pedir para Legistas, mas consta que não pedio; poderia a Magestade impetrante a quem se cometesse a execuçao da dita Bulla dar forma certa, e fundar os ditos Canonicatos também para legistas; mas consta que lhe deu forma certa, e os fundou só para Canónistas. Contra isto não ha que disputar nem que apurar delicadezas, argumentos, e conjecturas, nem coacervar authoridades, axiomas, e regras de direito. As mesmas razoens de congruencia militaõ a respeito do *Sagrado Concilio Trid. sess. 24 de reform. cap. 12. e com tudo o dito Concilio (ou de concelho, ou de percepção) tómemente*

chama

chama Canonistas : As mesmas razoens de congruencia se podem considerar a respeito do Concilio Remense , do Concilio Aquense , do Concilio Toletano , e outros , e com tudo nelles só DD. Canonistas saõ chamados : As mesmas razoens de congruencia se podem discorrer a respeito das Bullas para as Concessias Doutoraes de residencias , e para as de Leyria de Miranda de Portalegre , e de Elvas ; e com tudo em todas ellas saõ unicamente chamados Canonistas , e excluidos por naõ chamados os Legistas . Logo o mesmo se hade dizer a respeito da Bulla de Pio IV. que expressamente chamou DD. Canonistas , como he sem duvida , e fica evidentemente mostrado ; excluzido he estar fingindo chimeras , e arguindo erros na Bulla , e inadvertencias na Magistrade.

73 Mas nem ainda (prescindindo de huma verdade tão clara) os fundamentos que o A. allega tem subsistencia . O primeiro não tem , nem pode ter efficacia porque está cheyo de falsidades evidentissimas . Deixâmos o querer fazer argumento solido , e infalivel da supplica avulsa , que confessa informe , não authentica , porque este fundamento já fica criticado em outra parte deste cap. 2. Compoem o A. o seu argumento fazendo hum sylogismo que consta de tres falsas : falsa a maior , falsa a menor , e falsa a consequencia . Fortíssimo , e indissoluvel argumento , que vem posto na frente deste batalhaõ de razoens para destruir totalmente a mal fundada opiniao dos Canonistas ! A falsidade da mayor consiste em dizer que a dita supplica avulsa está firmada com a letra J. initial do nome de Joao que he o que teve no Bautismo o dito S. P. Pio IV. (e nos accrescenta que esta he a forma practicada em semelhantes graças , como se isto dependéra de allegaçoes para se confirmar) Naõ nos cançâmos em examinar a dita supplica no cartorio para vermos se tinha a dita letra (porque não tivemos a mesma licença que tiverão os senhores Legistas para trazer documentos do Cartorio para sua casa) mas para o nosso caso bastanos ver o traslado que o senhor Zelozo nos exhibe impresso , em que se naõ acha tal letra (e se devia pôr se no original se achara) e bastanos que o mesmo senhor neste capitulo num. 2. nos diga que a dita supplica está informe , e sem subscripta . Como logo se acha nella a letra J. ou como pode estar subscripta com ella ?

74 A segunda falsidade cosiste , em que formando hum argumento a concluir diz , que lendoisse com toda a attenção a supplica no que respeita a El Rey D. Sebastian naõ se achará periodo algum , nem clauzula donde conste a restricção para Canonistas , nem exclusão de Legistas . Esta menor só a profere quem tiver formado o conceito de que aquelles a quem chegasse à maõ o seu manifesto só haviaõ ter olhos para ver o que nelle se diz , e haviaõ estar cegos para ver o que diz a supplica . Tambem o A. nos naõ hade mostrar clauzula expressa de que consta a vocação dos Doutores Legistas , e não a mostrando já elles ficão excluidos ; porque para isto basta naõ serem chamados . Ora tornemos a ler as palavras da supplica incorporada na Bulla (que he a que tem mais fé) para ver se lendoa com attenção acharmos algum periodo de que conste a restricção para Canonistas , e leamos primeiro a da Bulla que he authentica , e que só faz prova , como o A. confesss dict. num. 2. Jà em outra parte a transcrevemos , mas aqui serve para convencer tão manifesta falsidade . Diz assim .

Ac idem Sebastianus Rey propterea , & ut singularum Ecclesiarum praedictarum venustati , & conservationi plenus consulutur desideret unum , & unam Magistralis uni Magistro seu Licenciato in Theologia , ac alium , & aliam nuncupandos Canonicatus , & Præbendas singularum Ecclesiastarum

siarum earundem uni Doctori, seu Licenciato in Decretis ad gradus hujusmodi (vejaõ se aqui o in Decretis te refere so ao Licenciato, ou tambem ao Doctori) in Universitate pædicta promotis, ac alias modo, & forma infra scriptis de cætero assignare; quare pro parte illius nobis fuit humiliè supplicatum ut heresum hujusmodi quantum potest pæcavendo petitioni, & desiderio hujusmodi anuere, alias que in pæmissis oportunè providere de begnitate Apostolica dignaremur.

Notem os que lerem se tem palavra a supplica que se restrinja a DD. Canonistas. Notem se tem palavra em que chame DD. Legistas. Notem, se aquelle desiderio hujusmodi he outro se naõ aquelle que tinha expressado naquelle desiderio...uni Doctori, seu Licenciato in Decretis. Notem se aquelle ac alias modo, & forma infra scriptis se refere à forma que abaixo se constitue. A forma que abaixo se constitue naõ he outra senão a que se contem naquelle vers. Ita quod...Uni Doctori seu Licenciato in Decretis. A vista disto vejaõ, e notem os que lerem se quis o Rey pedir só para Canonistas, ou se exprimio Legistas. Vejaõ, e notem se a forma que o mesmo Rey constituió, e de q consta na carta que vay transcripta no Anti-legista num. 20. ibi. A huma das quaes eu hey de apresentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e na outra hum Doutor, ou Licenciado em Canones....Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal he restrictiva só da Faculdade de Canones, ou tambem admite, e chama a Faculdade de Leys. A tudo isto respondem os senhores Legistas, q a Bulla està errada, ou que se lhe haóde suprir palavras; e que o Rey naõ entendeo a Bulla, ou naõ advertio no que ella dizia. Se esta resposta he adequada, se tira a duvida, se he convincente, e Curial; e ultima mente se confunde a verdade, se he verdadeira, ou falsa aquella menor qui legit intelligat.

75 Leamos agora outra vez essa supplica avulsa, que ainda que sem força nem efficacia alguma he no conceito dos senhores Legistas huma torre inexpugnável ex qua mille clipei pendent, & omnis armatura fortium. Diz assim em quanto ao intento.

Et alteri jurium Doctori, seu Licenciato in Decretis ad hujusmodi gradus in Universitate studii Generalis Colimbricensis promotis, affecti remaneant, ac illis, & non alius de jure debeantur ita quod vocatione illorum....ac unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis, &c.

Aqui temos outra vez expressos, e especificados os DD. em Canones, e naõ achamos expressos, e especificados os DD. em Leys (isto bastava para a preferencia dos DD. Canonistas, ainda quando fossem chamados os DD. Legistas) nem se pode dizer que o saõ nas palavras *jurium Doctori*, porque palavras genericas não especificaõ, e alem disso, porque *quantum distat ortus ab occidente tanto entre si differem o ser chamado hum Doutor em quem concorraõ ambos os grãos, a ser chamado hum Doutor só graduado na faculdade de Leys*; porque implica que a pluralidade se comprchenda na unidade. Aqui temos o Rey exprimindo naquelle *ita quod* aquella mesma forma a que se refere na supplica incorporada na Bulla naquelle clauzula modo, & forma infra scriptis; e que ao depois o S. P. exprime na graça no vers. *ita quod*. E que esta

esta he a forma certa a que a Magestade se refere, se torna a provár da metma forma, que expedida a Bulla, deu aos provimentos dos ditos Canonicatos, ordenando que fossem para Theologos, e Canonistas. Se isto convence aquella menor de falsa; se aquelle argumento pode ter alguma subsistencia *Qui sedeat prudens arbiter ipse dicat.*

- 76 A falsidade do *ergo* já se colige; porque de duas premissas falsas não pode seguirse concluzaão verdadeira. Mas nam he esta só a falsidade que lhe arguimos, senão o dizer que a Bulla de Pio IV. não podia mudar a forma da supplica, nem alterar a substancia della: e aqui vaõ duas falsidades, huma supposta, e outra expressa. A supposta he que a Bulla de Pio IV. entendida como na realidade, he, altere alguma cousa da supplica: e isto he falso, porque o que o Pontifice constituió he o mesmo que o Rey lhe supplicou. A falsidade manifesta he que o Pontifice não podia alterar a forma da supplica; e isto he duvidar do poder do Pontifice, e assim a propoziçao sobre ser falsa he temeraria. Pode o Pontifice não deferir à supplica, como muitas vezes faz, e pode não deferir a toda a supplica, como (sem irmos buscar outros exemplos) temos na Bulla do S. P. Paulo III. o qual, pedindo o Rey para Canonistas, Legistas, e Medicos, só concedeo para Canonistas. Se o senhor Zelozo dillerá que não costuma o Pontifice apartar-se das supplicas, nem as altera depois de despachadas eu-tão dizia melhor; e isto he o que devem dizer os AA. que nos refere, que de proposito não quiz examinar, porque o poder do S. P. não admite questão, e *sacrilegium est de potestate Pontificis dubitare.*

- 77 Agora concluo retorquindo o argumento pelas mesmas palavras. *O Pontifice se conformou em tudo com a supplica:* Atqui que o Rey na supplica tómente se restringio a Canonistas, porque sómente estes especificou, sómente para estes pedio pois senão achaõ em toda ella nomeados DD. Legistas, nem ha palavra de que tal conste. Logo não ha fundamento para que digamos que os meros DD. de direito Civil fôraõ chamados pela Bula do S. P. Pio IV.

- 78 Ao segundo fundamento que se expende no §. 57. e 58. está respondendo na primeira parte do Anti-legista na *Gloza do §. 13.* do primeiro papel anonymo, vers. Nem se pode, mostrandole ser falso que os DD. Legistas tivessem em tempo algum *jus in re*, e nem ainda *jus ad rem*, porque a Bulla de Alexandre VI. nem foy graça que se lhe concedesse, nem realmente os chamou como já fica mostrado na 1. part. do *Anti-legista a num. 21.* e nesta 2. part. na *Gloza do cap. I. da 1. part. do manifesto, &c passim.*

- 79 Sobre o que diz no §. 59. valendosse das doutrinas do Memorial Canonista a num. 9. usque ad num. 17. lhe pedimos que faça memoria dellas para entaõ nos responder, qual he o fundamento com que quer na Bulla de Pio IV. excluidos os Licenciados Legistas; pois estes pela Bulla de Alexandre VI. tinhaõ adquirido o mesmo direito que os DD. e na Bulla de Pio IV. não ha cláuzula expressa excludiva dos Licenciados Legistas; e só o senhor Zelozo quer inventar isto de sua cabeça para poder assentir a sua incivilissima interpretação. O que nos responder a esta pergunta isto mesmo de antemaõ lhe respondemos ao seu argumento. *Persuadome que o que acabamos de dizer bastaria a desvanecer a errada opinião dos Legistas modernos,* os quaes não podendo salvar de outro modo a Bulla de Pio IV. fizeraõ apreheñçao de que he *derogatoria da de Alexandre VI. neste ponto da exclusão dos Licenciados Legistas estando a seu favor tantas rezoluções de direito quantas oferecem proxime* aproveitandose das do Memorial Canonista, e de outras muitas que expendem no seu manifesto; sem advertirem que o mesmo milita a respeito dos DD. e que a Bulla que confessão revocatoria a respeito dos Licenciados, tambem a respeito dos DD. o deve ser, e que lhe não obsta as razoens que expendem, porque tambem a respeito dos Licenciados lhe não obstaõ.

80 E se quer que este argumento tenha alguma força, essa mesma haverá o respeito dos estatutos que diz novos, e revocatorios dos antecedentes. Veja-se o que escrevemos no anti-legista a num. 126. aonde largamente respondemos à duvida, ou ao argumento pelo que toca à revogação da Bulla de Alexandre VI. Accreice que as doutrinas allegadas no Memorial Canonista Iaó proprias porque reflectem sobre hum direito certo, e infalivel, legitimamente adquirido, q̄ le não prezume, tirado sem expressa menção delle: e o A. as retorque muito mal a favor dos DD. Legistas, que nunca tiverão direito adquirido, e nem ainda adquirindo como acabamos de dizer no §. antecedente referindonos ao Anti-legista. E ainda que o tiverão lhe não a proveitava, porque a Bulla de Pio IV. faz huma expressa menção da Bulla de Alexandre VI. e tem expressas clauzulas derogatorias, restrictivas, e declarativas como dissemos no Anti-legista a num. 218. e alem disto concorrem outras razoens que nome smo Anti-legista deixamos ponderadas.

81 Não podemos deixar de reflectir em humas palavras do A. em o seu num. 6. ibi. que o S. P. Pio IV. sendo assistido do Spirito Santo. O que destas palavras se collige he' que entende o senhor Zelozo que o S. P. naquella Bulla teve especial assistencia, e por consequencia he ponto de fé aquella Bulla, ou ao menos que era infalivel a sua de terminação. Se na concessão de semelhantes Breves tem os pontifices assistencia do Spirito Santo *dicant Theologi, dicant Canonistæ*, que nestas materias os Legistas não fazem vaza. O mesmo que dizemos de Pio IV. em quanto Pontifice devemos dizer de Julio II. e de Paulo III. e como se pode entender que aquelles. *Pontifices assistidos do Spirito Santo sómente chamaraõ DD. Canonistas, sem haver circunstancia que fizesse aos Legistas indignos da quella graça?* O mesmo havemos dizer dos Padres do Concilio Tridentino, e do mesmo S. P. Pio IV. e nesta pare sem duvida, porque o Concilio ecumenico legitimamente congregado, e confirmado pelo S. P. tem a assistencia do Spirito Santo como diz o mesmo Concilio pois todas as suas sessoens principiaõ com estas palavras *Sacrosancta Tridentina synodus in Spiritu Santo congregata.* Nas materias *fidei, & morum* he infalivel; e nas materias que pertencem ao melhor governo das Igrejas, não lhe poderemos negar huma grande illusbração, e huma providencia prudentissima, e admiravel. E como se faz crivel que o concilio sendo do Spirito Santo, sómente chamou para as dignidades, e Conezias de que falla, Doutores Canonistas *sem haver circunstancia que fizesse aos Legistas indignos daquella vocação, e sendo elles mais uteis, e necessarios, não só para o governo temporal, mas ainda para o espiritual das mesmas Igrejas?* Mas com effeito nem o Concilio se lembrou delles, nem aquellas Bullas os chamaraõ, nem outros Concilios os attenderaõ, e nem ainda o direito commun os exprimio em algum caso. Erraraõ sem duvida porque não escolheraõ o melhor, e mais conveniente? Pode acaso entenderse assim? Só a temeridade dos senhores Legistas acompanhada da sua grande prezumpção, o poderá affirmar. *Logo como pode entenderse, que o S. P. Pio IV. cabeca da Igreja summa mente pio, ate em o nome dotado de tão grandes letras que tem todo o direito inscrinio pectoris,* que sabia muito bem as dispozições Canonicas dos antigos Canones, que estava com tanto Zelo trabalhando nas tantissimas, prudentissimas, e utilissimas dispozições do Concilio Tridentino, quizesse desviarse dos Canones antigos, doque no mesmo Concilio se determinava, do que seus antecessores tinhaõ constituido para o mesmo reino de Portugal, chamando para áquelle Canonicatos aos DD. Legistas, só por salvar a imaginação dos mesmos Legistas modernos com que se lhe meteo na cabeça, que o S. P. Alexandre VI. sem duvida os chamou para aqueles Canonicatos, e que o S. P. Pio IV. não podia, ou não devia alterar aquella vocação?

82 Torno a persuadirme que este só fundamento bastaria para desvanecer a errada

rada opinião dos Legistas modernos, os quais têm feito aprechensão de que o Breve de Pio IV. não podia revogar o de Alexandre VI. imaginando que este os chama sem dúvida (como se o dito Breve fosse alguma graça, que o Pontífice especialmente lhes tivesse concedida) ao mesmo tempo que tantas disposições dos Concilios, e especialmente do Tridentino, tantas Bullas para as Cathedraes do nosso Reino, a forma dada pela Magestade impetrante, as palavras claras da mesma Bulla, a observância subsecuta, e outros fundamentos que temos expedito, convencem a expressa vocação dos Doutores Canonistas, e a evidente excluação, ou não vocação dos Doutores Legistas.

83 O mais a que podia chegar o escrupulo dos Legistas era para entenderem que o Breve de Alexandre VI. estava dubio para a sua comprehensão, porque se em huma parte diz, *& alteri qui in altero jurium Doctor, seu Licenciatus existat,* em outra parte diz *ebsdem DD. seu Licenciatus in decretis:* mas ainda que assim pela observância immediata, e costume interpretativo de muitos annos, e actos com que se constitui certa, e indubitavel a excluação, ou não vocação dos DD. Legistas, como mostramos no Anti-legista num. 70. & num. 159. e em outros lugares. E o mesmo escrupulo he o q̄ podia ter na Bulla de Pio IV. naquella clauzula *jurium Doctori* (que tão mal constroem, e que tão mal construída pode ter dúvida) mas este já estava tirado pela forma *constituida in limine* como largamente expedemos na primeira parte, e pela mesma observância que fica ponderada.

84 E ainda que não tivera havido a dita observância, bastava para firmeza do direito dos Canonistas, e excluação dos Legistas o estar a seu favor a disposição certa, e clara da Bulla de Pio IV. para se entender revogada a Bulla de Alexandre VI. que não foi concedida a favor dos Doutores da nossa Universidade, e nem ainda especialmente a favor dos Doutores do nosso Reyno, e cujas palavras são dúbias em virtude do sentido q̄ podem ter, e por força das duas clauzulas q̄ ficão advertidas, huma generica, q̄ na imaginação dos Legistas parece compreender aos Doutores de huma, e outra faculdade; e outra específica, e relativa, que mostra serem unicamente chamados Doutores Canonistas. Porque quando huma Ley he generica, e outra específica, aquella se explica por esta, pelas doutrinas q̄ expedemos na 1. part. a num. 131. e quando huma Ley he dubia, incerta, e a outra he certa, e clara deve prevalecer a certa pelas doutrinas que o A. nos allega neste seu §. 61. e pelas que repete na 2. part. cap. 2. pont. 1. num. 24. Em cuja allegação torna a advertir a incoherencia, e pessima applicação que se faz daquellas doutrinas; porque para as applicarem supoem duvidas, e incertezas na Bulla de Pio IV. supoem falta de expressão da Bulla de Alexandre VI. e supoem não haver clauzulas reparatorias, e supoem que não erão necessarias para excluir os Licenciados, e que para excluir os Doutores erão necessarias; e tudo isto he falso como se vê do contexto da mesma Bulla, e como a hade entender quem a louver construir. E assim a doutrina de Menochio, e de Castilho que nos transcreve o A. se retorque claramente; porque se a vontade incerta não se attende para que nos apartemos do que he certo, isto mesmo persuade, que não devemos admittir os Doutores Legistas; porque a vontade do Rey, e do Pontífice para com elles he incerta, e dubia; pois para a supormos he necessário que nos apartemos do sentido literal das palavras, construindo com violencia grande, e com erro grammatical aquella clauzula *jurium Doctori*; porem a respeito dos Doutores Canonistas he clarissima, porque nimguem até agora duvidou que elles são expressamente chamados naquella Bulla, e assim ficão as ditas autoridades provando contra producentem.

85 E dameſma forte he contra os senhores Legistas a authóridade de Rei-

fenstuel que nos transcrevem : porque, se como elle diz , em duvida nos naõ devemos apartar por huma só palavra escura do que soy estatuido com toda a madureza , não podiaõ os senhores Legistas quando te introduziraõ nestes Canonicatos apartarse do que tinha constituido Pio IV. sem a menor duvida , e do que tinha estatuido a Magestade impetrante com huma clarissima expressão , e maduríssimo exame , só por aquella palavra *Juristas* dos estatutos novos correspondente àquella clauzula *jurium Doctori* que ainda que não he escura no seu verdadeiro , e grammatical sentido , os DD. Legistas a fazem à força dubia com as ineptissimas interpretaçãens , com que prevertem a sua energia , e efficacia. Da mesma sorte se lhe faz reconvenção com a doutrina de Clericato , de que nos abstemos agora , porque já lha fizemos no Anti-legista. Assim allegão estes vastíssimos , e delicadíssimos Jurisprudentes.

86. No §. 62. nos faz o A. huma reconvenção da Propoziçao condenada das de Innocencio XI. que he a 2. expedida no Memorial Canonista num. 67. para excluaõ dos Legistas. Deulhe grande lustro a verdade infalivel , e doutrina solida que resulta da quella condenada , e agora com grande delicadeza a quer converter a seu favor dizendo , que a comprehensaõ dos Legistas he certa pela Bulla de Alexandre VI. (Jà lhe mostramos que o nao era) e a sua excluaõ pelo Breve de Pio IV. ou (na suppoziçao negada) incerta , e dubia (Jà lhe mostrâmos tambem que a dita Bulla os não comprehend) e entra a propoziçao condenada ; e assim deve julgarse , que os Legistas saõ comprehendidos , e conservados no direito certo , e não excluidos pela disposição dubia. A solida energia , e fundamental efficacia desta celebre reconvenção quizera eu deixar à consideração dos doutos , e dos prudentes. Esta maior , ou menor probalidade de não se hade regular pelo que a parte interessada discorre sobre a sua justiça , senão pelo que em si he , ponderadas todas as circunstancias , e considerados todos os fundamentos de huma , e outra opiniao. Nem a questaõ he sobre se hade julgarse o ponto pela Bulla de Pio IV. ou pela Bulla de Alexandre VI. porque he certo , ou ao menos muito mais provavel he apud doctos q a Bulla de Pio IV. he à que governa para os provimentos dos Canonicatos Doutoraes , concedidos a favor dos nossos DD. da Universidade , pois por ella lhe ficaraõ affectos ; por ella se constituiõ a forma certa dos mesmos provimentos , por ella se governaraõ os nossos estatutos , e por ella como posterior he que se deve estar.

87 Para o senhor Zelozo assentar certo o seu direito suppoem certa a sua comprehensaõ pela Bulla de Alexandre VI. e suppoem nenhuma a sua excluaõ pelo Breve de Pio IV. huma , e outra coula hefalsa , porque somente se poderia dizer provavel a sua comprehensaõ por huma Bulla , e sua naõ excluaõ por outra. O ser provavel pelas interpretaçõens violentas com que as expliçao não lhe dà certeza omnimoda , nem lhe tira a dubidade que se lhe considera. He muito dubio se os chama a Bulla de Alexandre VI. ou se tem por ella algum direito. He dubia a sua vocaçao , porque a que resulta da clauzula *in altero jurium* se faz controversa pela restricçao , que na mesma Bulla se faz naquelle clauzula relativa , e especifica *eosdem Doctores , seu Licenciatos in Decretis.* He dubia pela observancia diuturna que se seguió , e que a interpretou contra os mesmos Doutores Legistas , que , dado que tiverão algum direito , o tinhaõ perdido per non usum junto o contrario uso de serem sómente admittidos os Doutores Canonistas. He dubio , porque aquella clauzula *in altero jurium* se pode explicar *scilicet , Decretorum , & Decretalium* , porque , como já mostramos nas Italias forão distintos os dous direitos. he dubio , porque *secundum stilum Curiæ* por aquella clauzula se costumaõ explicar os graduados Canonistas. He dubio , porque nas Italias em qualquer das faculdades que se tome o grão de Doutor , yay presuposto o grão de Licenciado

ciado em Canones, que todos tomaõ primeiro. He dubio pela materia sogerta, e pelo sim espiritual que se pertende por aquelles Canonicatos. He dubio, *saltetem* em concurso com Doutores Canonistas a quem de direito compete a preferencia. He dubio pela prezumpçao que resulta das prohibicoens de direito Canonico, que naõ aprova, antes prohíbe nos Sacerdotes o estudo de direito Civil.

88 Pelo contrario a respeito da Bulla de Pio IV. he claro, qne não saõ chamados os Doutores Legistas, porque nella não ha outra clauzula que (suppostas as suas erradas constituiçoes) os favoreça, senão aquelle *Jurium Dotori*, a qual sómente significa hum Doutor *in utroque*, e os Doutores Legistas sómente o saõ em hum direito. He claro, que saõ espicificamente chamados os Doutores Canonistas. He claro, que assim o constituiuo a Magestade impetrante por cartas, e estatutos, que para isto fez. He claro, que esta foy a bïervancia diuturna, immediata, nascida com a mesma Bulla, e com as mesmas cartas. He claro q̄ assim o dispozeraõ os Estatutos antigos impressos no anno de 1593. e confirmados no anno de 1591. He claro que os editaes, que tem forma certa dada pela mesma Magestade impetrante sómente chamaõ Doutores Canonistas. He claro que a forma dada *in limine* se naõ pode alterar pelos successores sem authoridade Legitima. He claro que em todos os assentos dos livros dos concelhos se chamaõ aquelles Canonicatos Canonistas, ou affectos a Canonistas.

89 Outra vez he dubio, se os Estatutos de 1598. emmendaraõ os de 1593. antes he quasi certo, que tal emmenda não houve. He dubio se os ditos estatutos podiaõ naquelle parte emmendar os antecedentes, antes he evidente que não podiaõ sem concorrer authoridade Pontificia, por ser disposição em materia Beneficial, e contra a forma dada *in limine*. He dubio, se a palavra *Juristas* nos ditos estatutos se hade entender comprehensiva dos Doutores Legistas; antes he mais conforme às regras de direito que os não comprehende; que se hade restringir a Canonistas, para se não apartar dos estatutos antecedentes, e forma dada; e que se hade entender pelos mesmos estatutos, que nos outros §§. uza da palavra Canonistas, e no *título 17. in principio* dispoem que todas as Igrejas, e Beneficios da Universidade se confirão a Theologos, e Canonistas. He dubio, se pode aproveitar aos Doutores Legistas a sua posse, e obßervancia em que se firmaõ; antes he opiniao mais segura, que lhe não pode aproveitar, porque principiou por hum erro nos vogaes, e por huma intruzaõ, e tem continuado obrepticia calando sempre ao Pontifice a quallide do Beneficio, e o grão dos providos, e por consequencia destituida do Legitimo consentimento do mesmo Pontifice, q̄ era o Legitimo superior: e alem disso sempre com mà fé, pois lhe estava mostrando sempre a forma dos Editaes a natureza daquelles Canonicatos. Este só §. que *omnia collecta tenet* de tudo o que está disperso, e provado por todo este Antilegista basta para elidir tudo quanto os Doutores Legistas discorrem nos seus papeis. Agora recolhàmos as velas. Que os Doutores Canonistas saõ expressamente chamados para estas Conezias he claro, he certo, he evidente, he incontrovertido: que os Doutores Legistas devão de direito ser admittidos pela dita Bulla he dubio, he controverso, e quando muito só poderia ser provavel. Logo em concurso de huns com outros pela dita propoziçao condenada devem sem duvida preferir os Doutores Canonistas, que tem direito indubitavel, aos Doutores Legistas cujo direito, quando o tenhaõ, sómente he provavel; e assim ainda que tenha muita probabilidade, nunca tem omnimoda certeza: e não a tendo mal pode preferir em juizo rigorozo, a hum direito infalivel, e em nenhum tempo disputado.

90 O terceiro fundamento que o A. expende num. 63. & seqq. já está
con-

convencido em varias partes: vejase o Antilegista na primeira parte num. 21. & seqq. num. 39. & seqq. e na 2. parte Glaz. no cap. I. num. 5. & num. 11. E em quanto ao que discorre no §. 66. respondemos, que ainda que não houvera outras causas motivas mais, que as que se ponderão na Bulla de Alexandre VI. sempre se havia attender mais aos Doutores Canonistas pelo que expendemos nos lugares referidos. Quanto mais, que para a Bulla de Pio IV. a principal causa motiva assim para a supplica, como para a graça foy o precaver ao perigo das heregias como já dissemos na 1. part. e para se confirmar isto não he necessário mais que ler as palavras da supplica i. i.

*Quare pro parte illius nobis fuit humiliter supplicatum
ut hæresum hujusmodi contagioni quantum potest præcaven-
do petitioni hujusmodi, &c.*

De cujas palavras bem se vê, que ainda q̄ fizesse mençāo das outras causas antecedentes, que ainda subsistiaõ, esta era a principal, que o obrigava a fazer aquella supplica, e a pedir aquelles Canonicos para Theologos, e Canonistas, que saõ os a quem por profissão compete semelhante exercicio; e q̄ este foy o fim intento pelo S. P. Pio IV. se conhece do principio da mesma Bulla ibi.

*Pius Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei
memoriam. Cælitus nobis commissæ fidei Orthodoxæ propaga-
tioni, & incremento vigilis continuus intendentis.*

As quaes palavras bem mostraõ, que o fim, e principal intento era a propaganda, e aumento da fé, e esta toy a causa final, que o moveo àquella graça, como a mais preciza, e a mais util às Igrejas; e por isso justissimamente constituiuo que só fossem admittidos àquelles Canonicos Theologos, e Canonistas, porque estes he que considerou convenientes para aquelle fim. E he contra a intenção do S. P. dizer que bastava, que os Doutores Legistas fossem aptos para tratar os negocios, e demandas da Igreja, para que nelles se verificasse a graça que primo, & principaliter attendia ao fim espiritual; e assim he inutilmente applicada a doutrina que o A. expende neste. §.

91. Naõ he menos frívolo, e incôsistente o que diz no §. 67. Sabemos muito bem, que no seu Código Justiniano estoão alguns titulos, como saõ os que nos refere: mas sabemos tambem que semelhantes textos em materia Ecclesiastica não tem authoridade, nem validade alguma. *P. Suar. advers. reg. Angl. lib. 3. cap. 22. num. 13. & lib. 4. cap. 3. num. 10. & tr. de legib. lib. 4. cap. 11. Reifenst. lib. 1. tit. 2. num. 295 & communiter DD.* Ainda q̄ aliás tambem não ignoramos que muitos delles estoão canonizados pelo direito Canonico; e que o tit. de *Sum. Trinitate*, & *Fide Catholica* foy confirmado pelo S. P. Joaõ III. e que muitas dessas leys saõ muito uteis, em quanto firmaõ, e dessendem as materias Ecclesiasticas, e impoem penas contra os Herreges Icilmaticos Apostatas, &c. como discorre *Reifenst. ub. sup.* Porem sabemos tambem que nunca a faculdade Civil habilitou os seus Professores para interpor o seu juizo nas materias da sé, nem determinar alguma cousa na materia de heregias, porque só lhe compete o proceder à pena supposta o crime, como he certo *apud ones*, e o diz *Natal Alexandre scul. 13. dissert. 3. art. 1.* Sabemos que em todos os ditos titulos e textos se não contem principios pelos quaes se venha em fundamental conhecimento do que he necessario para noticia daquellas materias, e para aquella sciencia que intendeo o S. P.

P. quando instituió aquelles Canonicatos. O tit. de Sum. Trinitate contem huma profissão da fé, que os Emperadores saõ obrigados a fazer, como diz Natal Alexandre facul. 6. cap. 6. art. 1. Gothofred. in cod. Theodos. de fid. Cathol. in L. 2. tom. 6. e outros, e nelle se contem tambem Leys em que se manda que se obedeça ao S. P. Romano; que se guarde a fé Catholica; que os q̄ se apartarem della sejaõ reputados por Hereges; que se observe o Concilio Nyçano, e Epheſino; que se queimem abjurem, e detestem os erros de Nestorio, e outros Hereziarcas, &c. Nos outros titulos se contem penas contra os Hereges, Apostatas, e Scismaticos, &c. Mas em nenhum daquelleſ, ou ſemelhanteſ titulos se achaõ os principios Theologicos, nem as fontes das Escrituras Santas, e das doutrinas dos Santos PP. nem dos Concilioſ Tradicçõens Apostolicas, e Decretos Pontificios, que não ſe aprendem com tanta facilidade, como o A. ſuppoem; nem para iſlo lhe baſta a noticia que lhe resulta daqueleſ titulos, nem ainda dos das Decretaes, que reſpeitaõ ao foro contencioso, de forte que poſſa affirmar, como affirma, que ſuppoſtos aqueleſ principios facilſica a aſſecuāo do pleno conhēcimento que em ſemelhanteſ materias he neceſſario. Sempre foy conceito, ou desprezo dos ſenhores Legistas, que os Canones ſe ſabem, e eſtudaõ em huma noyte; mas este he o ſinal maſe evidente do pouco que nelles ſaõ verſados.

92 O S. P. Pio IV. na instituiāo destes Canonicatos para homens doutos, que ſe oppozeſſem às heregias, não quiz nelles homens letrados que ſoubefſem impor penas aos que cometefſem aquelle perniciozo, e detestavel delicto. Foy todo o ſeu fim, que foſsem providos nelles homens doutos que podesſem oppoſerſe às heregias diſputando, arguindo, e convencendo, e ainda enſinando inſtruindo, e luſtentando os povos nos dogmas hortodoxos. Iſto he o que ſeperten- de naquelle Bulla. Se para iſto baſta a noticia de direito Civil, e daqueleſ titulos que o A. expende, e com ella podesſem ocuparſe em ſemelhanteſ mi- niſterios os Professores Civilistas, inutil fora prohibir aos ſeculares, e Professo- res das ſciencias profanas, e temporaes o diſputar com os Hereges nas ma- terias da fé; e inutil fora tambem o conſtituir que aqueleſ Canonicatos ſe con- ferifſem a Doutores em Theologia, e Canones, e nem ainda (na hypoteſi do A.) a Doutores Legistas; porque para iſſo baſtava qualquer Christão, ou qual- quer Sacerdote, porque eſteſ melhor pela cartilha do Mſtre Inacio, do que pelos textos do Codigo ſe devem conſiderar inſtruidos nos pontos principres da noſſa Santa Fé, e ſuppoſtos eſteſ principios, para o maſs que for neceſſario con- forme as occazioens occurrentes baſtaria que ſoubefſe ler, e entender os li- vros.

93 Naõ duvidamos, que os ſenhores Legistas ſaõ aptos, e idoneos para entender os livros, ſe eſtudarem por elleſ; não lhe negamoſ, que alguns de- leſ tenhaõ naſta materia huma ſufficiente, e adequada noticia: Falamos per vi- am regula. As profiçoens ſaõ diſterſas, diſterſos os eſtudos, diſterſos os li- vros; e na prezumpção de direito, não ſe ſuppoem adequada aquella profiſſão para aquelle fim. O S. P. não olhou para o particular, ſenaõ para aquillo que he maiſ commum secundum communiter accidentia. Olhou para as profiſſoens in abſtrato, e não ſe contrahio a individuos. Considerou a faculdade de Leys menos apta para os fins espirituales a que attendia; e por iſſo não julgou con- veniente, nem adequado chamar os Professores daquelle faculdade. Quiz Sa- cerdotes naquelleſ Canonicatos, e não conſiderou Sacerdotes applicados, ou diſtraidos para os eſtudos Civis, e por iſſo naõ chamou para aqueleſ Canoni- catos aqueleſ Sacerdotes. Considerou proprias, e neceſſarias as ſciencias The- ologica, e Canonica como adequata, e conveniente para o fim pertendido, e por iſſo chamou os ſeus professores. Deu aos Theologos, e Cannonistas o que julgou que lhe era proprio, e pelas razoens de congruencia eſpecialmente devidas

quiz

quiz dar aquelle premio aos que pelas materias espirituas que professaõ mais propriamente trabalhaõ na vinha do Senhor , e podia dizer ás queixas dos Legistas : *Amice non facio tibi injuriam.*

94 Alem de que , nao basta muitas vezes saber ler os livros , e entender o seu latim , he necessario saber comprehendelhe a substancia , pois vemos que ás vezes os que se prezaõ de saber ler , e entender erraõ o verdadeiro sentido das constituiçoes Ecclesiasticas , porque lhe ignoraõ os principios , e se querem governar pelas delicadezas dos Jurisconsultos . Para ler , e entender as materias Ecclesiasticas he necessario ser versado nos principios Theologicos , e nas Escrituras Sagradas , não lidas pelo Breviario , com poucos annos de exercicio delle ; mas entendidas nos verdadeiros sentidos da Igreja , e dos Santos PP. he necessario saber as determinaçoes dos Concilios , e os fundamentos em que se firmaõ os delicadissimos pontos , que nelles se encerraõ : he necessario ter muita luz da disciplina Ecclesiastica ; e para isto não basta ler os livros nas occazioens occurrentes . Naõ seria digno de irrizaõ , que hum Jurisconsulto , ainda que fosse hum Paulo , ou hum Papiano , quizesse ter provido em huma cadeira de Theologia , ou de Medicina , porque he capaz de saber aquellas sciencias lendo pelos seus livros ? Esta aptidaõ naõ he a que o S. P. requer , porque para isso bastava qualquer outro logeito que a tivesse para , saber , como ha muitos sem terem graduados . O S. P. attinde para a sciencia ja adquirida naquellas Faculdades ; e por isso a graduados nellas affecta aquellas Conezias , porque nelles suppoem ja a sciencia , pela prezumpçao que resulta dos rigorozos exames , que precedem à obtençaõ daquelles grãos : e por essa razao , ainda que haja , como considero haver muitos Professores Legistas sabis , e perfeitos na sciencia Canonica , nem por isso saõ habeis para os ditos Canonicatos , porque para elles he requizito essencial o grão , sem o qual não basta a sciencia como ja com Lotterio dissemos na primeira parte deste Antilegista .

95 He verdade que os Canonistas não tem cadeira de controversias , como tambem muito tempo a não tiveraõ os Theologos , nem hoje a ha ; mas tem obrigaçao , por força da sciencia que professaõ , de não estar ignorantes da materia ; e esta obrigaçao não a tem os senhores Legistas , e assim naõ he muito que a ignorem : nem se podem dar por offendidos de não os considerarem peritos nellas ; porque hum Theologo , ou hum Canonista naõ se pode dar por offendido de que se diga delle , que naõ sabe Medicina , ou Mathematica . Vay muita diferença de quem professa , ou naõ professa alguma sciencia : daquelle sempre se presume que a sabe ; deste nunca se entende que he perito nella .

96 He verdaõ tambem que nos nossos textos naõ andaõ incorporados todos os concilios ; mas andaõ muitos Decretos seus ; e para isso ha os mesmos concilios , que revemos , e folheamos muitas vezes . Porem , pergunto ao A. nos seus Digestos , ou nos seus Codigos andaõ incorporados muitos , ou algum concilio ? He certo que não , e que as suas materias saõ *toto Celo* divergas . Logo o saber , e estudar as rezoluçoes contra os erros , e dogmas hereticos he proprio da nossa profissam , porque saõ materias dos concilios , que estudamos , e devemos saber , e dos quaes se achaõ muitos incorporados em o nosso direito ; mas naõ he proprio da profissao civil , porque nem nos seus textos nem nos seus AA. se achaõ as doutrinas que a isto pertencem . Desgraça he sumamente lamentavel , que esteja posto o ultimo *quod sic* da sciencia , e profissao Canonica em saber resolver as causas , e as questioens do foro contencioso ; e que só quem sabe mais disto se avalie por mais sabio . Opiniaõ , ou sugiestaõ he esta injustamente divulgada , ou introduzida , sem duvida perniciozissima para a Igreja ; porque nem se procura aquella sciencia que conduz para a sua mayor utilidade ; mas só *vanique quid ferat opinio vulgi.*

97 Aqui se nos faz preciso acodir a hum testemunho que o A. nos levanta. Até aqui não dissemos que só temos serventia para a governo espiritual das Igrejas; e para o fim intento pelo S. P. Pio IV. de sorte que façamos comparação aos doutíssimos Mestres Thelogos, pois não somos tão presumidos que nos persuadamos a que sabemos tudo: isto fica para os Professores Civis, que tudo sabem, e que são os mais uteis, e necessarios para o bom governo das Igrejas. O que dizemos só he, que a sciencia Canonica pelo muito que participa da Theologica he propria para o fim intento pelos SS. PP. e que a sciencia Civil, não he apta para os ministerios Ecclesiasticos, e que os Doutores Legistas são inhabeis pela falta de vocação para estes Benefícios. Se dizemos a verdade, o Ipodem testemunhar todos esses Annaes Ecclesiasticos em todos os séculos da Igreja, e todos esses concilios, que para utilidade, defensa, e quietação da Igreja se congregaraão. Se os revolvermos, acharemos que os Professores Theologos, e Canonistas foram os fortíssimos soldados contra tantas feitas, e heregias, quantas tem querido arruinar os muros da Cidade de Jericó, e as as ameaças da Torre de David: acharemos que os Professores Theologos, e Canonistas tem sido os constantes, e destríssimos Argonautas que guiaraão segura a fluctuante Barquinha contra os embates continuos das procelosas tempestades que pertenderão sumergila. Não sey que outro tanto devesse a Igreja a tantos Jurisconsultos. Suposta esta ingenua confissão, mal podiamos julgar superfluos à Igreja os insignes Mestres Theologos que são as firmíssimas columnas do templo de Jerusalém militante, ou os fortíssimos Atlantes, que sustentaão o orbe da Igreja nos seus hombros. Dizemos que as duas sciencias ambas são Irmãas que se amam muito, ambas nascidas do mesmo ventre, e do mesmo parto; ambas bebem das mesmas fontes, ambas se abraçaão com affectuoso vínculo; ambas se dirigem ao mesmo fim espiritual; ambas reciprocamente se ajudaão, huma como Theorica dos Canones, e outra como praxe da Theologia. Os bons Theologos são também Canonistas; e os bons Canonistas são também Theologos, e antes devem ser Theologos que Legistas.

98 O que o A. expende no §. 68. e 69. também he frigidíssimo. Confessamos, que em o nosso Reino não ha, nem houve naquelle tempo heregias. Beneficio he de que devemos dar a Deos humildes, incessantes, e fervorosas graças, que fundando para si este Reino, ou este Imperio lhe prometerei a pureza da Fé com que se tem conservado, naquelle *erit mihi regnum sicut de purum*. Mas isto nada conclue para o intento. O Rey não pediu aquelles Canonicos para haver quem se oppoesse às heregias, q já havia; nem o S. P. para isso as concedeu: pediu hum, e concedeu outro para prever que não chegassem ao Reino as heregias que então se levantaraão, e chegavaão aos fins das Hespanhas: consta das palavras da Bulla *Contagioni hujusmodi quantum potest praecavendo*. Esta razão de precaução sempre milita, e tem vigor; sempre presevera o mesmo fim, ainda que de facto não haja essas heregias, e sempre subsiste a razão do melhor governo espiritual das Igrejas, para o qual a sciencia Canonica he mais propria, e mais útil que a Civil.

99 O exemplo, que o A. julga muito proprio nada tem disto. A questão de que se faz o exemplo he, se por ventura he mais útil, que os Bispos sejam Theologos, ou que sejam Canonistas? *Scinditur incertum studia in contraria vulgus*. Cada parte do Problema suos habet AA. muitos, que seguem a mediavia, fazem a distinção que o A. aponta; e dizem que se o Bispo for vizinho dos Hereges será mais conveniente, que o Bispo seja Theologo, porque este he mais versado na Theoria, e por consequencia mais apto para as disputas; mas que se não houver aquelle perigo será mais útil o Canonista, porque este he mais versado na praxe, e assim será mais conyeniente para o

governo das suas ovelhas, e para a observancia da disciplina Ecclesiastica. Isto he materia de opiniao, e *ad hoc sub judice lis est*, se acaso a não tirou o Concio Tridentino chamando igualmente Theologos, e Canonistas. Mas que tem isto para a nossa questao? Porventura disputao, ou vejo ao pensamento dos AA. dilputar se hc mais util hum Bispo que seja Legista, que hum, q̄ seja Canonista? O certo he que no juizo da Igreja seraõ muito aptos para o ministerio daquelle governo; mas o concilio para elle os não chamou chamando Theologos, e Canonistas: A praxe nao observa conferir Bispados a Legistas: os exames da Universidade nao se fazem em Leys, para os Bispados, nem para as Igrejas, nem para os Canonicatos. Contra esta verdade constiuida pela Igreja, contra esta praxe certa, que força podem ter os argumentos, ou as prezumpçoes dos senhores Legistas, por mais que se prezem de saber Canones? Saberão, mas nao saõ obrigados a sabelos: e se na Universidade saõ o rigados a ouvir direito Canonico douis annos, não he porque aquelle estudo seja necessario para a sciencia civil *per se* considerada; mas sim porque he conveniente, suppolto que nos Tribunaes seculares do nosso reino se traataõ algumas cauzas que pertencem às Igrejas, e a nossa Ordenação manda que nas materias em q̄ se verte peccado se julgue conforme as dispoziçoes Canonicas. Mas se estes douis annos de estudo fazem Letrados diga-o a meima Universidade, e confessam-o os mesmos Professores Legistas. A authoridade do Cardeal de Luca fica respondida na primeira parte deste Anti-legista na Gloza ao §. 18. Accrescentamos que aquelle A. fala a respeito de decidir as cauzas no foro contencioso, e fala não a respeito da sciencia especulativa que he a que mais frequentemente se exercita na nossa Universidade; mas sim a respeito da practica de julgar; mas ainda neste caso he muita a diferença q̄ vay de hum a outro direito, como consideraõ os AA. e com elles *Reifenst. in proem. ad jus Canon.* §. 11. aonde lhe adverte as diferenças a respeito das materias de consciencia, e foro interno; das materias Ecclesiasticas, e espirituais; do processo judiciario; das couzas, e materias profanas; e das penas, q̄ por hum, e outro direito se impoem aos delinquente. Se saõ diversos entre si hum, e outro direito, fique *arbitrio boni viri.*

100 Ao quarto fundamento expendido num. 72. e tambem ao cap. 3. do manifesto vay respondido no Anti-legista na I. part. a num. 197. e na Gloz. ao dito cap. 3. em que mostramos que não podia fazer prova nem argumento algum, hum documento destituido de toda a legalidade; e que ainda que a tivera não podia ter força alguma. Agora accrescentamos duas couzas: a primeira he que o tenhor Zelozo na resposta ao Tribunal §. 32. nos accusa de que provemos o nosso assumpto com os estatutos antigos com as Provizoes do cartorio, e com as cartas da Mageste, por querer que tudo isto esteja derogado. Pois como agora quer fazer prova com hum documento que não tem vigor, e que *abiit in desuetudinem?* A segunda couza he pedir ao senhor Zelozo, que se lembre, que neste mesmo capitulo (imaginando que com isso dava huma grande intelligencia à Bulla do S. P. Pio IV.) disse que nella se excluaõ os Licenciados Legistas. Pois se aqui pede o Rey para Bachareis em hum, ou outro direito, e disto prova, que não podia ter a sua intenção nem a do S. P. excluir os DD. Legistas; como se não hade provar tambem, que não foy a sua intenção excluir os Licenciados? Haviaõ poder ser admittidos Bachareis Legistas, e haviaõ ficar excluidos os Licenciados? E se aquella supplica não prova, que não forao excluidos os Licenciados Legistas como provará que não forao excluidos os Doutores? Veja o que escolhe, que a convenção sempre vay igual; e confesse que fica pelo seu mesmo documento destruida a sua mal fabricada idea. *Incidit in scylam cupiens vistare Caribdim.*

101 O quinto fundamento, que se inclue em o num. 73. e 74. todo vay falsificado, e armado no ar. Veja-se o que dizemos neste cap. a num. 34. que isto basta para se conhecer se o Rey pedio *simpliciter* o plenario effeito da Bulla do S. P. Alexandre VI. ou se pedio accrescentando, que tivesse o seu effeito no q não se contrariasse ao *infra scripto*. Conhecerle ha, que o Rey não só pedio que tivesse effeito a dita Bulla, mas que fortisse o mesmo effeito, que tinha fortido nas Sés de Evora, e do Algarve, e o que fortira em Portalegre, Miranda, e Leiria, conforme o constituido nas suas errecçoens: assim o confessa o A. no §. 74. porque diz que o Pontifice concedera, que se praticasle nas outras Sés o que se tinha practicado nas de Evora, Algarve, Portalegre, Miranda, e Leiria. A Bulla de Alexandre VI. tinha fortido o effeito de se proverem aquelles Canonicos só em Canonistas. Este mesmo effeito tinha fortido nas outras referidas Sés pelas expressas Bullas das suas errecçoens, em que se constituiraõ aquelles Canonicos só para Canonistas, e só nelles se proverão. Logo isto mesmo foy o que o Rey pedio, e isto he o que consta das expressas palavras da sua supplica.

102 Isto mesmo se vê do contexto da concessão que o A. refere, em cuja transcripçao tambem está falsificado por diminuto; porque lhe cala o *in quantum infra scriptis non contrariantur*, que antecede as clauzulas por elle referidas na mesma concessão; e calla tambem que o S. P. Pio VI. confirmou geralmente todos os Breves antecedentes; entre os quaes saõ tambem os das errecçoens das ditas Sés de Portalegre, Miranda, e Leiria. Como logo ao mesmo tempo podia confirmar o de Alexandre VI. quer o A. quer admissivo dos Professores da sua Faculdade, e os das outras Sés que saõ exclusivas dos mesmos DD. em quanto somente chamaõ Canonistas? Logo devemos entender q o dito S. P. julgou, que a Bulla de Alexandre VI. só se tinha verificado em Canonistas, e só a elles chamava. Logo sem que nos seja necessário dizer q Pio IV. revogou a graça de Alexandre VI. podemos fuguramente afirmar que o mesmo Pio IV. só concedeo para Canonistas aquelles Canonicos.

103 Diz mais, que se o S. P. Pio IV. quizesse revogar a Bulla de Alexandre VI. o havia exprimir. Porem na hypotesi de que pela Bulla de Alexandre VI. fossem chamados os Legistas, diz falsamente q o Pontifice não exprimio esta revogação; porque eu não sey que fosse necessaria outra mais que aquelle *in quantum infra scriptis non contrariantur*. E por ventura exprime o Pontifice, q queria excluir os Licenciados Legistas, e declarou a revogação da Bulla de Alexandre VI. nesta parte? He certo que não; nem ha clauzula alguma revocatoria que o expresse assim. Pois já agora não ha necessaria esta expressão, nem esta revogação, sendo (na opinião do senhor Doutor) chamados igualmente huns, e outros pela Bulla de Alexandre VI. e tendo (como o A. quer) huns, e outros adquirido igual direito? E tñao foy necessaria esta expressão a respeito dos Licenciados, com que maior razaõ havia ser necessaria a respeito dos DD. Estas incoherencias não adverte o senhor Zelozo, porque só esfudou em inventar as alheas. Porventura foy necessário, que o S. P. Pio IV. derogasse com derogação expressa a Bulla de Alexandre VI. em quanto esta não requeria Sacerdotio, nem oppozião nem graduados na Universidade, e tudo isto constituiu a Bulla de Pio IV. He certo que não? E isto porque? Sem duvida, porque aquella clauzula *in quantum infra scriptis non contrariantur* revogava, e innovava na Bulla de Alexandre VI. tudo o que fosse contrario, ao que na Bulla de Pio IV. se constituia. Pois se basta aquella clauzula para todas as mais cousas que se innovaraõ, porque não bastaria para haverem de ser chamados somente os DD. Canonistas?

104 Vay tambem falsificado o sobredito fundamento, porque diz, que *constando*, que o Pontifice fez *innovação a respeito de outras circunstancias se deve*

entender, que nessa de serem admittidos os DD. Legistas a confirmou, é para isso accomoda a doutrina de Salgado, de Portugal, e de outros em quando dizem que illud quod expressé mutatum aut revocatum non est, in eodem statu permanere tenetur (vamos na falta suppoziçāo de que os DD. Legistas eraõ admittidos pela Bulla de Alexandre VI.) leguesse por ventura que não fez a Bulla de Iо IV. innovaçāo de humas circuntancias, porque a fez de outras? Isto he o que pertende concluir o A. pelo modo com que discorre. Mas dirá que as mais circuntancias, estaõ expressamente mudadas, mas não a respeito dos Doutores Legistas. Aqui he que vay a falsificaçāo. Porque estaõ mudadas as outras circuntancias? Porque saõ diversias, e vaõ comprehendidas de baixo daquellas clauzulas *In quantum infra scriptis non contrariantur*: Isto mésimo se verifica a respeito dos Legistas. Não que para estes serem excluidos era necessário clauzula revocatoria expressa. Pergunto: Esta expressamente revogada a dispoziçāo que respeitava aos Licenciados Legistas? Sem dúvida que não ha clauzula de que conte expressamente. Pois já aqui não tem lugar a doutrina de Salgado, e dos outros que nos allega? *Quid est sapientia* perguntava o Seneca nas suas epistolas, e respondé à sua pergunta: *Semper idem velle, arque idem nolle.* Querem, e não querem os senhores Legistas, porque não querem sempre o mesmo. Uzar daquella doutrina para os Doutores, ou em querer sempre o mesmo, e podemos por contrapoziçāo mudar a sentença daquelle Philozophio. *Nunc unum, nunc aliud velle, non est sapientia.*

¹⁰⁵ De dous modos pode querer o A. verificar aquelle *Constando que o Pontifice fez innovaçāo a respeito de outras circuntancias*, ou exprimindo esta revogaçāo a respeito de cada circuntancia; ou constituindo couzas diversas das constituidas na Bulla de Alexandre VI. Do primeiro modo, he falso suppor, ou dar a entender, que a cada circuntancia que mudou, exprimio a innovaçāo que fazia, porque não aparecem outras clauzulas mais que as genéricas *ad infra scripta, &c.* e *in quantum infra scriptis, &c.* e se esta bastou para a innovaçāo das outras circuntancias, porque não bastaria para a excluaçāo dos Legistas cato que de antes estivessem admittidos? Do segundo modo tambem corre o argumento: porque se o serem as circuntancias diversas das que se continhaõ na Bulla de Alexandre VI. faz tom que se digaõ innovadas, e alteradas; tambem a diversa vocaçāo a respeito dos DD. Canonistas deve fazer que esta circuntancia se julgue alterada, e innovada: e se aquella diversidade faz com que se digaõ expressamente mudadas aquellas circuntancias, tambem a diversidade daquella vocaçāo bastará para que se diga mudada aquella circuntancia.

¹⁰⁶ Expende em o num. 75. e 76. o sexto fundamento, que consiste em que a Bulla de Alexandre VI. foi concedida *ad instantiam regis*, e não se podia dizer revogada a respeito de serem chamados os Doutores Legistas, pois para huns, e outros foi concedida aquella graça. Este discurso tambem se funda em aparençāo, mas sem nenhuma efficacia, e para o armaz torna a suppor os principios que tantas vezes se lhe tem negado, tomando por permissas os mesmos pontos sobre que se verte a questāo. Não duvidamos a doutrina bem vulgar de que o Pontifice não se julga querer revogar os privilegios concedidos aos Reys sem fazer delles expressa mençaō. Duvidamos a outra de q todos os privilegios que não saõ directamente dirigidos aos mesmos Princepes, e sómente saõ concedidos *ad instantiam regis* se incorporem com as suas Leys regias, e estatutos municipaes, nem Pereira de manu regi cap. 5. num. 8. tab diz, porque naquelle lugar se trata da questāo se por ventura pela revogaçāo dos privilegios se julgaõ revogados os costumes: e diz que nam se devem julgar revogados os costumes do reino que se mencionaõ em várias partes da noſſa

Ordenação, sem delles se fazer expressa menção pelos fundamentos que expõe, e refere então a doutrina de Guilelmo a respeito dos privilegios de França, e diz que estes não podem ser revogados, porque passaraão a ser Leys, e Pragmaticas daquelle reino. Mas a respeito do nosso reino ha muitos que não estaão, nem se achaão incorporados em a nossa Ordenação, nem forão reduzidos a Leys commuas, nem o podia ser, senão aquelles que fossem dirigidos à especial regalia da Magestade, ou em favor particular de todo o reino; e assim he muito mal allegada a razaão que dà no dito num. 76. e muito mal aplicada aquella doutrina.

107 Porem, se o Pontifice se não julga querer derrogar os privilegios, que estão reduzidos a Leys, e estatutos sem expressa menção, e derrogação, nem estes se comprehendem na geral derrogação, como quer o A. e querem os seus Legistas, que o privilegio concedido ao Rey pela Bulla de Pio IV: que passou a ser ley, e estatuto da Universidade, e que como estatuto certo, e forma essencial constituida *in limine fundationis* com especial vocação dos Doutores Canonistas para os Canonicatos Doutoraes firmada com as palavras da mesma, e huma observância tão diurna, se podesse revogar pelos estatutos que dizem novos pela derrogação geral dos antigos no que fossem contrarios, qual he a q̄ se contém na Provisão incorporada nos mesmos estatutos, sem haver expressa, e especial menção, e sem interair o consentimento do S.P. como infalivelmente era necessário? Para derrogar hum privilegio concedido ao Rey he necessário que haja clauzulas expressas, e que o mesmo Rey consinta; e para derrogar huma constituição Pontifícia não hade ser necessário que intervielle o seu consentimento; principalmente em materia espiritual que somente ao S. P. pode pertencer? Que importa que o A. confesse o supremo poder Pontificio se com o que escreve lho detrahe entendendo que se podia fazer pelo Princepe secular o que na materia de que tratamos só pelo supremo Pastor se podia constituir.

108 Diraão talvez, como dizem, que o Rey não derogou a Bulla de Pio IV. mas somente emmendou o erro introduzido: esta asserção *debet respuit*, & *amnino deleri* porque erros na Magestade nem se imaginão, nem se escrevem; mas ou fosse erro, ou fosse acerto, assim estava constituido *pro forma*, e esta forma dada já se não podia alterar, pelas doutrinas que deixamos expeditas na primeira parte, e pela expressa determinação do Concilio Tridentino, que já allegamos; mas se o Rey depois de tantos annos pode ter poder para declarar a Bulla Pontifícia, porqne não poderia Pio IV. declarar a Bulla de Alexandre VI. Quanto mais, que restringir aquella Bulla só para Canonistas, não era derrogar a primeira Bulla era somente modificalla. Porem mudar o que estava determinado pela Bulla de Pio IV. tinha huma implicância muito grande, qual era habilitar os q̄ a Bulla inhabilitava, ou declaralos, habeis na duvida se o erao, ou não pela Bulla de Pio IV. e isto já o não podia fazer os novos estatutos. Ainda que a Bulla de Pio se concedesse para Legistas, e Canonistas, podia muito bem a Magestade impetrante *in limine* constituir que fossem só para Canonistas, assim como qualquer outro Fundador, ou Padroeiro pode *in limine* constituir, que o beneficio fundado seja para certas pessoas; mas *ex eo* que lhe deu esta forma *fuerit officio suo*, e já nem elle, nem outro sucessor podia alterar a forma dada. Mas constituidos aquelles Canonicatos para Canonistas como na realidade forão, e expressamente consta das cartas da Magestade por palavras claras, e sem duvida, já não podia haver mudança, nem declaração nem emenda, nem o A. mostra que podia, nem para isso allega doutrinas nem AA. allegando tantos para outras matérias bem escuzadas.

109 Resta, para concluirmos esta Gloza, o destruir este 6. fundamento fazer ao A. huma pergunta. O Breve de Pio IV: não foy tanibem concedido *ad instantiam Regis*, e não foy fazendo expressa menção do de Alexandre VI!

Em quanto às outras circunstancias aquelle primeiro não foy tambem concedido por supplica que o Senhor Rey D. Manoel tinha feito? Ninguem o pode duvidar. Pois lá vay destruido todo aquelle bem ponderado, e bem concludente fundamento. Se aquelle Breve se pode mudar, e alterar em quanto às outras circunstancias não obstante ser concedido *ad instantiam regis* tambem se podia mudar a respeito da vocaçao dos Legistas Doutores assim como se pode mudar a respeito dos Licenciados Legistas. Se o mesmo Rey, que era o que se podia oppor àquella innovaçao como prejudicial à sua regalia, ou à utilidade do seu reino, e Igrejas delle, he o que pede aquella innovaçao para mayor conveniencia do mesmo reino, e para mayor utilidade, e esplendor da Igreja: se o mesmo Rey he o q pede que somente se confirme a Bulla de Alexandre VI. naquillo em q se não contrariar com o que abaixo for escrito, como já deixamos dito; se o mesmo Rey he o que exprime que aquelles Canonicos sejaõ para hum Doutor, ou Licenciado *in Decretis* a q propozito vem aqui a doutrina, e o fundamento de q os Pontifices não se julgaõ querer revogar os Privilegios que saõ concedidos à instancia dos Reys? Não ley como o A. que reconhecemos por Aguiã perspicacissima de toda a Jurisprudencia não advertio humas couzas tão evidentes que se estão metendo pelos olhos. Parece q o nimio (ainda q disculpavel) affecto à sua Faculdade lhe faz perder a sua ingenita perspicacia, e que pode de si dizer *Et lumen oculorum meorum, ipsum non est mecum.*

110 Concluamos a Gloza advertindo 3. pontos. O primeiro he que assenta que o Senhor Rey D. Manoel pedio aquelles Cannonicos tambem para Doutores Legistas; e isto não he tão certo como o affirma, pelo que fica largamente ponderado; porque he muito duvidoso, supposta a interpretaçao que teve aquella graça, e a observancia que a ella se seguiu; e supposto não haver Clerigos Legistas, como o A. affirma, e já tinha dito o senhor Anonymo, e na supposiçao que os não houvesse, não he prezumivel que o Rei, ou o Pontifice cogitasse de fogeitos não existentes, porque as leys sómente se constituem para aquillo q *frequenter accidere solet*; e supposto tambem o stylo commun da Curia de se chamarem aos Doutores Canonistas Doutores *in utroque vel altero iurium*; porque todos, ou quasi todos nas Italias tomaõ os grãos em ambas as Faculdades, ou ao menos sempre tomão primeiro o grão de Licenciados em Canones. O segundo ponto he, que affirma o senhor Zelozo q na supplica feita pelo Senhor Rey D. Sebastiao não ha clauzula em q se exprima aquella revogação, ou mudança, porque na mesma supplica q nos exhibe, e dà impreisa tem as clauzulas *in quanum infra scriptis non contrariantur*, e tem o modo, e forma *infra scriptis*, e tem a especial vocaçao para Canonistas: e assim ainda q fossem chamados os Legistas pella Bulla do S. P. Alexandre VI já isto se contrariava com a especial vocaçao dos Canonistas. O 3. ponto consiste no mesmo que tantas vezes temos ponderado; porque tambem o Senhor Rey D. Manoel pedio para Licenciados *in altero iurium*, e da supplica do Senhor Rey D. Sebastiao não consta q pedisse revogação a respeito dos Licenciados que o senhor Zelozo confessava excluidos. *Ergo similiter.* Assinenos o senhor Doutor a razão de diferença.

111 Em o §. 77. & seqq. faz hum argumento de conjectura que he inutil, quando ha a dispoziçao certa. *L. ille aut ille §. cum in verbis ff. de leg. 3. L. 2. cod. de legib. Barb. lit, E. axiomat. 141.* Diz que não he verisimil, nem pode considerarse circunstancia especial para que o S. P. Pio IV. se houvesse de apartar da forma com que regularmente se costumaõ passar semelhantes Breves. Para que he fazer estes discursos de Verisimilidade, se temos diante dos olhos a Bulla do S. P. Pio IV. da qual consta, que se desviou totalmente daquella forma? Por ventura a forma q obtivera Xisto IV. Leão. X. e ainda a de Alexandre VI.

consti-

constituição regra infalível para q o S. P. Pio IV. se não podesse apartar della ? Jà o senhor Zelozo se esquece da que *exemplis non est judicandum?* Se temos a ley expressa na Bulla de Pio IV. para que havemos olhar para aquelles exemplos ? Consta que Pio IV. se apartou daquella forma ; e consta que jà o S. P. Paulo III. em semelhantes Conezias se tinha apartado constituindo semelhantes Canonicatos. Consta que nas Bullas para os Canonicatos de residencia da Sé de coimbra para os Canonicatos Doutoraes de Portalegre, Miranda, e Leiria se não observou aquella fórmula , antes se observou a de se constituirem aquelles Canonicatos só para Canonistas. Pois que *circunstancia especial pode considerar-se para que o S. P. Pio IV. houvesse de apartar-se da forma que seus Predecessores tinham observado em semelhantes Bullas* para o nosso reino ; e para semelhantes Canonicatos ? Que *circunstancia especial pode considerar-se para que o S. P. Pio IV. houvesse de apartar-se daquillo mesmo que estava constituindo*, e determinado no seu Concilio Tridentino , assim como se não apartou Paulo III. Para que havemos ir buscar exemplos em outras Bullas , e para reinos estranhos , se temos a diposição do Concilio Tridentino , e os exemplos das Bullas concedidas para o nosso reino ? Para que havemos governarnos pela observância de Castella , se temos a nossa observância que nascio com as nossas Bullas ? Da observância de Castella jà nós dissemos o q basta na primeira parte a num. 56. e assim fica dubia , porque se Frasso , e Gonzales dizem que forão concedidos aquelles Canonicatos *uni Doctori, vel Licenciato in jure Canonico, vel Civili,* tambem Mendo referido no lugar citado diz que para aquellas Conezias *gradus in iure Casareo non sufficit* , e que para elles saõ necessarios os grāos *quos exigit Concilium Tridentinum* , e Covasrub. diz que *ex literis Romanorum Pontificum, & Tridentini Concilii Decreto Magistris, aut Doctoribus Sacram Theologiam, & Jus Pontificium profitentibus per electionem sunt conferenda;* e o mesmo Gonzales affirma que a Bulla de Xisto IV. concede *duos Canonicatus pro Theologo; & Canonista;* com cujas authoridades se faz evidente , que o exemplo que o A. nos allega não het tão firme , que possa fazer argumento concludente , e que ainda sendo certo não conclue para o nosso caso.

112 Em quanto a dizer o A. que não pode considerar-se circunstancia especial , tambem he falso ; porque temos a circunstancia da necessidade de homens doutos naquellas sciencias , que os constituisse aptos para se opor às heregias , e precaver que estas não contaminassem o reino ; e ainda que o A. queira que esta razão cessasse , com tudo ainda que por hora cesse *negative* , não cessa *contrarie* , antes a razão da precaução sempre subsiste , e o modo de precaver he ensinando as Theologias , as Escrituras , os Santos PP. as decizoens dos Concilios , Sagrados Cánones , e não estudando , e ensinando as Leys Civis. Este he o fim , e a causa primaria daquella supplica no Rey , e daquella graça no Pontifice. E ainda que o A. discorra , que esta causa , não *constituia circunstancia especial* nem era suficiente , como não he texto na materia , não basta que elle o diga , e basta que o S. P. a considerasse attendivel , como na realidade era , para que não tenhaó força argumentos alguns conjecturados , e insubsistiveis. Argua o A. quanto quizer de pouco urgente aquella razão , e aquella causa , que nós sogeitando , como devemos , os nossos juizos à razão , e determinação do Pontifice havemos subsistir naquella razão , porque nella se fundou , e a ella attendeo como urgentissima o Legislador supremo.

113 Em quanto a dizer que se hade seguir a observância ; e practica dos reinos vizinhos : confessamos a opinião não só dos AA. que nos allega , mas de outros muitos. Mas todos procedem quando no reino não ha ley nem costume particular , ou quando não ha disposições de direito communum com o qual nos conformemos , ou quando não ha expressa constituição ; e assim *fallit* aquella doutrina em o nosso caso , e tanto *fallit* que seria erro valer das leys ,

leys , ou exemplos estranhos , quando temos as leys , e exemplos proprios. Temos a Bulla , e decizaõ expressa de Pio IV. temos as Bullas das outras Sés , e de Conezias Doutoraes ; temos a obseruancia , q̄ immediatamente se seguió ás mesmas Bullas ; temos o que se observa nas outras Sés de Coimbra Leiria , &c. temos o q̄ se observa nas Igrejas curadas da apresentação da nossa Universidade , que tambem bastaõ para fazer exemplo , principalmente mandando a mesma Bulla de Pio IV. q̄ se façaõ os provimentos das Conezias *juxta morem* , & *statuta Universitatis* que só pode dizer relaçao ás ditas Igrejas , porque só nestas havia entaõ costume , e Estatutos. Temos a forma dada *in limine* pela Magestade impetrante por Provizoens , e cartas , e por Estatutos feitos para isso. Temos os Estatutos antigos , qne nesta parte se não podem dizer revogados : E temos os Estatutos novos entendidos como se devem entender precizamente ; e não pode haver discurso mais alheyo da razõ , que o que pertende persuadir , que à vista de tudo isto se haja de guardar o costume dos reinos estranhos principalmen- não provando , nem fazendo certo tal costume.

114 O outavo , e ultimo fundamento expostos num 81. e 82. consiste em referir o fim que teve o Rey , e o Pontifice naquella concessão , e não fazendo caso do principal , que fica dito , todo se occupa o A. em expender o fim temporal que resulta ás Igrejas da conservação dos seus bens , e expedição dos seus negocios (que este he todo oeixo em que se revolve a Jurisprudencia Civil , e o ponto em que tem posto a sua bemaventurança os seus Professores) e passa muito ao deleve o fim principal , que foy a defensa das Igrejas (e da Igreja) contra as heregias , e ainda a conservação das jurisdicções , liberdades , e immunitades Ecclesiasticas , em que tam pouco se emprega a Civil Jurisprudencia. E he cegueira de affecto querer que se attenda mais aquella utilidade temporal , pospostas as espirituales , que primeiro que tudo se devem attender. Que para esse fim he mais propria , e somente propria , mais util , e somente util , mais necessaria , e somente necessaria a sciencia Canonica já fica abundantissimamente provado na primeita parte ; nem he ponto em que a razão forme duvida , porque só a pode formar , ou a prezumpção , ou a conveniencia. Se o S. P. quiz attender mais a estes fins espirituales , que aos temporaes , se quiz attender a esta mayor conveniencia , e utilidade , se quiz attender mais a faculdade Canonica , que a Civil , não tem os Legistas que queixar-se dos Canonistas ; queixemse do S. P. que assim o concedeo , e da Magestade que assim o impetrou. Se ás Igrejas resultaria esplendor pela grande dignidade , que em si contem o grão de Leys ; também lhe resulta grande explendor pelo grão dignidade , que em si contem o grão de Canones. E sendo maior a dignidade , e excellencia , e ainda maior a utilidade que este grão em si contem , como não ha A. que não confessse porque seria duvidar de huma verdade mais clara , que a luz do meyo dia , para o q̄ basta 'ver a Cassaneo q̄ o A. nos allega part. 10. considerat 57. per tot. q̄ muito q̄ o Pontifice escolhesse o mais digno , o mais nobre , o mais util , e o mais excellente ? ou q̄ offensa fez aos professores da Civil jurisprudencia ? E se estas circunstancias concorrem na Jurisprudencia Canonica quem pode duvidar que sempre deve preferir por mais excellente , por mais propria , por mais util , e por mais digna ? Esto , que os Professores Civilistas sejaõ habeis , uteis , e idoneos para o ministerio , e exercicio da jurisdicção Ecclesiastica *fori contentiosi* (que são os termos em que fala o Cardeal de Luca) Porem os Professores Canonistas são igualmente habeis , uteis , idoneos , e dignos para o ministerio da mesma jurisdicção ; e mais habeis , mais uteis , mais idoneos , mais dignos , e mais necessarios para o ministerio , e exercicio do governo espiritual : que muito , que na intenção do Pontifice fossem os chamados , e os preferidos para aquelles Canonicos ?

115 As authoridades do Cardeal de Luca vão respondidas na 1. part. e retposta ao primeiro papel. Mas , que importa , q̄ o disseisse assim o Cardeal de Luca

Luca *Advocati more* (como elle mesmo confessá , deixando sempre salvo o lugar à razaó , e à verdade) fundado naquella razaó suazoria que se lhe reprezenta , e isto em concurso de hum Doutor Legista graduado em huma Universidade com hum Doutor de privilegio , ou graduado em Universidade em q não costumaõ ser rigorozos os exames ? Que importa digo a opiniao daquelle A. se *ex adverso* està a decizaõ do Concilio Tridentino , que dispoz o contrario pelas razoens que se lhe reprezentaraõ mais attendiveis ; para querer somente Theologos , e Canonistas para aquella Dignidade ; e se temos a rezoluçao da Sagrada Congregaõ , que (não obstante o costume , que havia em contrario ; que não julgou attendivel) determinou contra o Doutor Legista a questao , como o mesmo de Luca ingenuamente confessá ? Fundemse muito embora os DD. Legistas naquella authoridade ; que os Doutores Canonistas se fundaõ na sentença da Sagrada Congregaõ nas determinaçoens do Concilio Tridentino , nas expressas palavras da Bulla , e nas dispoziens de direito Canonico. Digaõ os doutos quem deve prevalecer , quem deve preferir .

116 De tudo o q fica ponderado se vê ficar totalmente destroido tudo o q se discorre inutilmente neste capitulo 2. e que *Fertur in abruptum , summo de vertice praecepi* todo este fundamento estabelicido na Bulla de Pio IV. Della consta serem especificamente chamados *expressa qualitate Facultatis* os Doutores Canonistas , e não serem especificamente chamados , *expressa qualitate Facultatis* os Doutores Legistas. Della consta o fim primeiro da mesma concessão para o qual sem duvida he mais propria , e mais util a Faculdade Canonica, Della consta q confirma a Bulla de Alexandre VI. não generica , é absolutamente , mas só em quanto a conservar nas Sés as duas Conezias Magistral , e Doutoral , e q em tudo o mais lhe mudou a forma , as circunstancias , e qualidades requizitas , confirmando-a só no que se não contrariasse ao que abaixo se constituia. Della consta q a dita confirmação foi feita na mesma forma com q ella se praticava , e se tinha constituido nas Sés de Portalegre , Miranda , e Leiria ; e fica mostrado , quē a Bulla de Alexandre VI. somente se praticou em Doutores Canonistas , e q estes mesmos saõ os unicamente tachados pelas Bullas das outras Cathedraes. Della consta q tudo o q se fizer contra o constituido naquella Bulla he nullo , infecto , e de nenhum vigor. Della consta , q contra a sua determinação não pode pervalecer costume , nem interpretação alguma. Della consta a clauzula *sublata* cuja natureza he *inficere omnem contrariam possessionem , vel consuetudinem , omnemque facultatem aliter judicandi , vel interpretandi.* Della consta q todas quantas vezes se attentar alguma cousa contra ella , logo o S. P. torna a repor tudo no seu primeiro estado , para mostrar a resistência continua á tudo o que em contrario se attentar. E esta Bulla tão clara , tão expressa , tão forte , tão cheya de clauzulas tão exuberantes basta a elidir , e anichilar todas quantas razoens , e subtilezas querem inventar os Doutores Legistas para escurecer a justiça clara da Faculdade Canonica , que fica tão firme , e inconcussa que podemos aplicarle aquillo de Senec. in Hipoli.

*Ut durat cautes undique intractabilis
resistit undis , & leuissentes aquas longe remittit.*

Ou aquillo do Poeta Æneid. 7.

*Ipse velut pelagi Rupes immota resistit ;
ut pelagi Rupes magno veniente fragore
quæ se se multis circum latrantibus undis
male tenet : scopuli nequicquam , & spumea circum
saxa fremunt , laterique illisa refunditur alga.*

G L O Z A IV.

Ao capitulo 3. da 1. parte do Manifesto.

1 **O** Fundamento, que neste capitulo se expende, trasladado do primeiro papel anonymo §. 12. segundo a nossa numeraçāo està retundido abundantemente na 1. parte do Anti-legista na Gloza ao mesmo §. 12. a num. 197. e tambem na Gloza ao num. 72. do cap. 2. deste manifesto. O documento que se expende neste cap. 3. do *Perinde valere*, ou Breve de prorogaçāo para os Bachareis naō tem authoridade, nem fé alguma; porque he huma supplica avulsa sem estar authentica, e sem que chegasse a expedirse o Breve della. Nem o A. prova que se expedisse, nem aparece no cartorio da Universidade, ou outro algum; sendo certo que se tivesse vindo, assim como se guardou aquella supplica, se guardaria o Breve do mesmo modo que se guardaraõ outras Bullas, ou o trallado dellas: e o que mais he não aparece nos livros dos registos da Curia, aonde infalivelmente se registram todos os Breves que se expedem, o que infalivelmente conclue que tal Breve naō houve, e para o A. provar, que o houve deve exhibilo, e naō basta a conjectura de que se desse à execuçāo, porque esta poderia nascer, ou de se imaginar que bastava a mesma supplica assinada como imaginaraõ muitos antes da regra da chancellaria; ou porque naō haveria na Universidade noticia da mesma regra, o que naō he muito digno de admiraçāo porque nella se cuida mais na especulaçāo, e inteligencia dos textos do que na praxe, e stilo da mesma Curia. Nem pode estranharle o dizermos q̄ naō haveria noticia na Universidade da sobredita determinaçāo, porque esta emanou no anno de 1553. por constituiçāo de Julio III. que principia *Sanctissimus in Christo Pater, & Dominus de que faz mençaõ Leuren, de for. benef. 2. quæst. 862. num. 2. Grac. de benef. p. 4. cap. 2. nam. 47. Caſtr. Pal. tr. 13. disp. 2. punct. 33. num. 11. Cochier ad regulam de trienali num. 82.* e assim naō he muito que em coimbra se naō tivesse noticia della, e assim se praticasse o que de antes da dita constituiçāo se praticava, e bem sabidas saõ as regras de que *factum non attenditur sed quod fieri debuit*, e que *factum non inspicitur sed faciendi causa*, e que *factum contra ius prò non facta habetur*, e que *factum quid non esse, vel inutiliter factum paria sunt*.

2 A regra 27. da Chancellaria claramente està impugnando este fundamento em que tanto se firma o senhor Zelozo. Diz ella.

Item cum ante confectionem literarum gratia Apostolica sit informis, voluit, statuit, & ordinavit idem D. N. quod Judices in Romana Curia, & extra eam pro tempore existentes...non juxta formam supplicationum signatarum super quibusvis impetrationibus... sed juxta literarum super eisdem impetrationibus, & concessionibus confectionarum tenores, & formas judicare debeant. Decernens irritum. &c.

Como quer logo o senhor Zelozo, que nos governemos por aquella supplica (que nem authentica he) sem nos mostrar a Bulla que se expedio, ou como faz naquelle documento informe as exageraçōens, e efficacias que vemos na sua resposta ao Tribunal num. 70.

3 Quanto mais, que ainda que se expedisse a dita Bulla naō conclue o argumento: antes se retorque porque o Rey ainda que exprimio que havia muitos Bachareis em hum, e outro direito só pedio aquella prorogaçāo *secundum*

*secundum formam praeinserte; e assim naõ constituia mais aquelle Breve que o que na dita Bulla estava constituido, como he propria natureza de semelhantes graças, e bem sabido he que *subragatum sapit naturam illius in tenuis locum subrogatur.* E assim o dito Breve hade entenderse pella Bulla, e nao a Bal- la pelo dito Breve; e por isso na sua execuçao somente se admittiraõ Bacha-reis Canonistas, e naõ Legistas: e naõ pode o A. valerse da conjectura de que os naõ havia, por que o Rey impetrante diz que havia muitos.*

4 Nem a forma daquella supplica feita lá em Roma, como o A. do pri-meiro papel confessa, e a sua letra mostra, e por palavras commuas de for-mulario *secundum filiam Curiae, ex modum loquendi* podem fazer conjectura contra a vontade expressa da Magistrade impetrante declarada na sua carta ori-ginal, que já transcrevemos, tirada do lib. I. das cartas, e Provizoenes fl. 125. e dos estatutos que para isso fez como consta da carta, que já transcrevemos de 15. de Agosto de 1592. (que he o mesmo em q pedio aquella prorogaçao) tirada no mesmo livro a fl. 94. ibi.

E porque eu queria prezentar a ella hum Doutor, ou Licenciado em Canones....que pelo dito indulto, e pelo estatuto que tenho feito se requer.... E vos mando que façais pôr hum edicto nas portas das escolas dessa Universidade, que declare como a dita Conezia está va-ga, e se hade prover por oppoziçao na materra que dita he, e conforme ao dito estatuto, que sobre Provi-zaõ das ditas prebendas, e Conezias tenho feito.

E contra esta vontade expressa naõ pode ter lugar a conjectura de que o A. se quer valer, pois como versado nos Axiomas de Barboza naõ pode ignorar que *expressum facit cessare tacitum*, e que *conjecturis non est opus in claris*, e que *præsumptio cedit veritati*.

5 E aqui tornamos a fazer ao A. a reconvençaõ, que já fizemos no seu §. 72. do dito cap. 2. valendonos das mesmas doutrinas, que neste capitulo expende num. 5. Porque se a quem se concede o que he mais, naõ he verisimil que se the negue o que he menos; e se a maioritate rationis val o argumento, ninguem pode duvidar que a respeito da Faculdade de Leys havia menos razão pa-ra serem admittidos os que tivessem somente o grão de Bacharel, e havia muito maior para admittir os Licenciados, e nesta consideração mais dubitavel o admit-tirem-se os Bachareis, do que admittirem-se os Licenciados. Logo se o S. P. Pio IV. naõ achou implicancia em que fossem providos Bachareis in altero jurium, bem claro fica que naõ podia ser a sua mente excluir Licenciados. E senão obstante isso o senhor Zelozo os supoem ou quer excluidos em prejuizo dos mesmos Licenciados só por salvar a dificuldade insuperavel que lhe resulta das palavras expressas daquella Bulla, por consequencia de nenhum modo pode uzar do ar-gumento que nos propoem, sob pena de huma contradicção indisculpavel.

G L O Z A V.

Ao capitulo 4. do Magifesto.

1 Toda a fabrica deste capitulo 4. se funda, e estabelece no fragili-simo fundamento daquella palavra generica *Juristas* dos Estatutos q os DD. Legistas chamaõ novos, e revocatorios dos antecedentes impressos no anno de 1593. e confirmados no anno de 1591. Para destruir to-

da esta maquina não he necessario mais ; que ver o 'que dizemos na 1. part. desse Anti-legista a num. 118. até o num. 188. e em outros lugares. Mas faremos agora provocados algumas Glosas sem allegações de necessarias , por não fazer fastidioza a leitura ; e ainda o destas Glosas o ferá , porque até a mim me faz fastio não só o responder , mas ainda o ler todo este manifesto pelo que vejo nelle de sofístico , e inconcludente ; porem assim se faz preciso , visto tomar por minha conta , não deixar coula alguma , q̄ o mereça sem crize , e sem resposta , visto se jactarem os senhores Legistas , com grande satisfaçāo propria , de que o seu papel se não pode responder.

2 Refere no §. 1. as palavras do Estatuto lib. I. tit. 18. in princip. ibi. *Das Conezias com suas prebendas em cada huma das Sés destes Reinos para hum Mestre em Theologia , e hum Doutor Jurista , ou Licenciado em Canones.* Pertente o A. a duvida que tem estas clauzulas do Estatuto porque referindo naquelle lugar a graça de Alexandre VI. parece que se encontra com as daquella Bulla , que chama DD. ou Licenciados *in altero jurium* : e intenta soltalla com bem grande violencia dizendo que como o S. P. Pio IV. declarou depois a sua mente restrin-
do no grão de Licenciado a dita graça , e reconhecesse que esta declaraçāo seria tambem conforme a mente de Alexandre VI. ainda que não consta do dito Breve , &c. E pergunto : era tambem conforme a mente de Alexandre VI. e de Pio IV. e dos Reys impetrantes excluir os Licenciados Theologos , que quem el-crevo , riscou , e marginou os Estatutos *authoritate propria* deixou ficar no tinteiro no §. 5. dos ditos Estatutos ao mesmo tempo que os antecedentes os nomeavaõ ? Como haõde salvar estas emendas , e estes vicios os senhores Le-
gistas ? Pergunto mais : se o S. Pio IV. pode declarar a sua mente , e ainda a de Alexandre VI. admittindo somente os Licenciados Canonistas , e excluindo os Legistas , que eraõ chamados (como elles dizem pela Bulla do S. P. Alexandre VI. e pode declarar a mesma Bulla , só porque uza daquella clauzula seu Li-
cenciato in Decretis ; porque razaõ não poderia tambem declarar a sua mente ex-
cluindo DD. Legistas que pela dita Bulla de Alexandre VI. pareciaõ ser chama-
dos , e porque se não julgará explicar a mesma mente de Alexandre VI. uzando
daquellas clauzulas *Uni Doctori seu Licenciato in Decretis.... Ac unus Doctor seu
Licenciatus in Decretis?* Se se reconheceo que a dita declaraçāo era conforme à
mente de Alexandre VI. a resposta dos Licenciados Canonistas ; porque se não
hade reconhecer que a outra declaraçāo a respeito dos DD. Canonistas era tam-
bem conforme à mente de Alexandre VI. Se bastou exprimiremse Licenciados
Canonistas para se julgarem , conforme a mente de hum , e outro Pontifice ex-
cluidos Licenciados Legistas ; porque não bastaria para se excluirem DD. Legi-
stas o serem especificados DD. Canonistas. E se se reconheceo ser isto con-
forme a mente de Alexandre VI. ainda que não consta do seu Breve ; porque não
se dirá conforme à mente de Alexandre VI. a excluaçāo assim de Licenciados ,
como de Doutores Legistas constando isso do seu Breve naquellas clauzulas *eſdem Doctores , seu Licenciatos in Decretis* , e corroborandosse esta intelligencia
com a observancia de 66. annos immediata à mesma concessāo ?

3 No §. 2. refere as palavras do sobredito Estatuto ibi. *Tanto que vagar
alguma Conezia de Alexandre VI. mandará o Reytor por Editas...declarando nel-
los se a Conezia he de Theologos , ou Juristas.* Aqui se devem advertir algumas
couzas. A primeira he que sendo esta a forma que se acha naquelle estatuto ,
não se contentou quem mandou laborar o novo Edital que hoje vemos fixado
nas portas das escolas , com observar esta forma , mas cuidou muito em decla-
rar de forte a vocaçāo dos Legistas , que não podeſte ficar naquelle ponto a
menor duvida. A segunda he , que ainda que estas Conezias se chamem de A-
lexandre he somente *habitu respectu* ao principio , e origem destas Conezias para
graduados ; porque na realidade só devem dizerse de Pio IV. porque elle fo-

o que constituió aquelles Canonicatos para os graduados da nossa Universidade, e com as circunstancias, que hoje devem concorrer; e porque *omnia nostra facimus quibus authoritatem nostram impertimur*, e isso he o que consta do mesmo Estatuto cujas palavras referimos na 1. part. num. 135. e por isso os mesmos Estatutos se confirmão com a determinação do mesmo S. P. Pio IV. como também consta dos mesmos Estatutos no lugar referido. A terceira coula que se deve advertir he que o que se tinha disposto nos Estatutos antecedentes acerca desta forma he o que consta das palavras que referimos na dita 1. part. num. 136. A quarta coula he que o Rey estatuente se quiz conformar com a mente do S. P. Pio IV. nem de algum modo se podia apartar da sua disposição ainda que quizesse. Vejasse o que dizemos no lugar citado. Ultimamente se deve advertir que nos Estatutos que os Legistas dizem emmendados, no § 4. em que se constitue aquella forma, se não acha emenda, nem risca alguma, e que assim a que se acha nos estatutos novos he contra a mesma emenda que entao affirma feita.

4 Daqui resulta a resposta ao §. 3. e ainda a todo este capítulo 4. porque para conhecermos o a quem forão affectas, e a quem se devem conferir as Co-
nezas Doutoraes naõ havemos olhar materialmente para o que dizem aquelles
§§. do Estatuto novo, por huma palavra generica, se naõ para o que dispoem
os mesmos Estatutos em outros §§. por palavras específicas; havemos olhar para
o que dispoem conforme a mente do S. P. Pio IV. conforme a forma dada *in limine* pella Magestade impetrante, e conforme os Estatutos antecedentes, que
naquella materia senão podia dizer revogados. Para conhecer o que elles re-
almente dispoem naõ basta saber ler em Portuguez, em letra redonda a palavra
Jurista: he necessario saber entender em latim o que quer dizer aquella clauzula
Jurium Doctori; e o que ella verdadeiramente significa em latim, isso he
o que quer dizer a palavra *Juristas* em Portuguez. He escuzado, que vamos
à Prozodia, ou ao P. Bluteao buscar o que significa aquella palavra, e só he
necessario que vejamos a que palavra corresponde na Bulla de Pio IV. He ne-
cessario, que vejamos como a havemos concordar com aquella clauzula *Uni Do-
ctori, seu Licenciato io Decretis*, e com aquella de *Unus Doctor, seu Licenciatus
in Decretis*, que saõ as palavras constitutivas da forma certa que se naõ pode
mudar. He necessario que as concordemos com as clauzulas Portuguezas da
Magestade impetrante, nas suas cartas, e nos seus Estatutos em que determi-
nou a forma daquelles provimentos: ibi. *Canonista...Canonistal*, as quaes contem
forma certa dada *in limine*, que denenhum modo podia alterar o Estatuto novo.
He necessario que as concordemos, com as clauzulas do Estatuto antecedente-
mente impresso nas palavras *Canonistas*, e *Doutores em Canones*, que naõ se po-
dia d de algum modo revogar sem precederem as circunstancias que ficaõ ponde-
radas no lugar referido, e sem o consentimento do S. P. que tinha constituido
aquella forma.

5 Esta concordia que se deve fazer de huns com outros Estatutos, ou de
huma com outra ley he doutrina taõ commua, e taõ seguida de todos, que
sem temeridade grande se naõ pode apartar della o senhor Zelozo; nem deve,
pois a allega no seu Manifesto cap.. 2. a num. 50. e a tinha já allegado o senhor
Anonymo no seu §. 13. cujas allegações aqui hayemos por transcriptas: Por-
que he certo que toda a ley, privilegio, ou Estatuto se hade interpretar mais
pela mente do Legislador, que pelas palavras conforme o que deixámos escrito
na 1. part. num. 24. com outras doutrinas concernentes a este lugar, e confor-
me as que tambem dissemos na mesma 1. part. num. 99. E naõ se pode dizer
que o Princepe sem outra alguma declaraçao quiz mudar naquella palavra os Esta-
tutos antigos, ao mesmo tempo que se conformava com a mente do S. P. Pio
IV. com a qual se conformariaõ tambem os primeiros estatutos; nem que quiz

tárrara os DD. Canonistas o direito adquirido de serem chamados para aquellas Conezias: Antes para evitar esta correccão se devia fazer recesso da propriedade das palavras (ainda dado que as houvesse expressas a favor dos Legistas) pelas doutrinas que expendemos no dito lugar, e pelas que expende o A. Anonymo no seu §. 13. a que nós referimos. E se estas doutrinas procedem sem duvida de huma ley para outra do Legislador, que a pode revogar; mais infalivelmente hade proceder a respeito dos ditos Estatutos, em os quaes o Rey Estatuento senão podia apartar da dispoziçao da Bulla, nem da forma dada *in limine* pela Magestade imetrante como deixamos firmado no lugar preferido.

Nem se pode dizer, como diz o senhor Zelozo, e os Professores Legistas na sua resposta, que os Estatutos novos não alteraraõ a forma dada *in limine*, porque só emmendaraõ o erro introduzido, porque esta resposta he maior erro. Aquella forma de serem só chanados, e admittidos os Canonistas quem a deu foy a Magestade imetrante muito bem aconcelhada, e consciencia certa do que tinha pedido; e he crime de primeira cabieça proferir dezacertos no Soberano; e como expressamente o tinha constituido assim, já o estatuir de novo não era outra coula mais que alterar aquella forma. Nem as provizoens regias pelas quaes se ordenou aquella forma se podem dizer revogadas pela Provizaõ que se acha no principio dos Estatutos novos, em que se revogaõ todas as cartas, e Provizoens em contrario, e na qual fazem os DD. Legistas tanta força. Porque *isto* que aquellas Provizoens fossem contrarias aos ditos Estatutos: *Esto* que no Rey estatuento houvesse poder para alterar naquelle parte os Estatutos antigos, nunca podiaõ os novos por aquella Provizaõ dizerse revocatorios das outras Provizoens em que se constituiu aquella forma; porque para se mudar a forma dada *in limine* não bastaõ as clauzulas geraes revocatorias, se as não houver especiaes daquelle forma constituida na fundaçao, ainda que esta revogaçao fosse feita pelo mesmo Pontifice, assim o declara elle na sua Bulla; e assim o diz *Staphileo de vi, & effectu clauzul. tit. de clauzul. non obstant. num. 12.* ibi.

Clausulæ prædictæ non tollunt, nec derogant ordinationi fundatoriæ.

Reifenst. ad tit. de præbend. num 118. ibi.

Non tamen per ipsas cencetur derogatum primævæ fundationi, seu qualitatibus in eadem pro consecutione certi cuiuspiam Beneficu requisitis, nisi expressa fiat mentio ipsas fundationis.

E em o num. 119. ibi.

Siquidem Papa per clausulas generales non intendit præjudicare, nec derogare prius fundationibus, seu legibus in eorum lumine appositis.

Barboz. de clausul. clauzul. 84. num. 8. ibi.

Pe hanc clausulam Non obstantibus statutis minime tolli statutum, vel constitutionem reqnirentem certam formam servari debere, nisi in specie sit dictum de illa forma.

E que esta derogaçao se não fez, ou senão entendeo feita, se mostra da observancia com que se ficaraõ provendo os ditos Canonicatos somente em DD. Canonistas, cuja observancia interpretou aquella palavra dos Estatutos, e se conhece também de que nos outros §§. se dispos pela palavra *Canonistas*, e de

de que ficasse conservando a forma antiga dos Editaes. O que tudo se confirma de que no mesmo anno de 1598. e em todos os seguintes sempre as ditas Conezias se disseraõ Canonistaes, e affectas a Canonistas, como consta dos atentos dos livros dos concelhos de que referimos muitos na 1. part. num. 149. E naõ he verisimil que no mesmo tempo; e no mesmo anno, em que se fazia aquela reforma com tanta advertencia daquelle erro le continuassem na mesma forma as cartas, os assentos, e os Editaes. Naõ me canço em expender mais as doutrinas que aqui podiam servir, porque tudo fica advertido no lugar citado.

7 He verdade, que à palavra *Juristas* significa DD. em huma, e outrá Faculdade, e que he generica, *& multò latius patet* em Portugues do que em latim significa aquelle *Jurium Doctor*. Em Portuguez DD. *Juristas* se pode verificar de Doutores em huma, ou outra Faculdade; porque todos *jus addiscunt*; mas em latim, ainda que apalavra *Jurium* diga dous direitos, com tudo jnto com o *Doctori* diz hum só Doutor em quem concorrão os grãoos de hum, e outro, como deixamos estabelecido com a authoridade de Rebufo, e de Baldo, e da Gloza ao cap. 1. ne cler. vel monach. in 6. E como nos Estatutos a palavra *Juristas* corresponde, ou deve corresponder ao *Jurium Doctori* da Bulla com a qual se conforma, tambem no rigor da dita palavra hade significar *collectivē* Doutores de ambos os direitos, para significar, que assim como na Bulla de Pio IV. eraõ primeiros na intenção os graduados em ambas as Faculdades; assim tambem na intenção do Rey estatuento eraõ os primeiros chamados os Doutores Juristas em quem concorressem juntos ambos os grãoos. E isto se convence; porquem em todos esses lugares dos Estatutos, que o A. allega (bem elcuadamente) naõ se uza da palavra *Juristas*, senão quando se consideraõ huns, e outros Doutores *collective*, e como constituihdo hum corpo.

8 Como porem, na nossa Universidáde saõ raros os Doutores graduados em ambos os direitos; e alias o S. P. Pio IV. dando a forma aos provimentos destes Canonicatos especifica os Doutores em Cánones; para explicar a sciencia á que principalmente attendia; e que esencialmente julgava necessaria, uzou das cláuzulas especificativas *Ac unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis*; tem que por isso exclusse os Doutores de ambos os direitos; que requeria *ad melius esse*, como deixamos dito na Gloz. ao cap. 2. deste Manifesto. Por isto a Magestade impetrante, que sabia muito bem o que tinha pedido; e qual era a sua verdadeira intenção, dando *in limine* a forma necessaria, constituiu, que as ditas Conezias se conferissem necessariamente a Canonistas, e que se chamassem Canonistaes, e que pelos Edictos se chamassem Doutores Canonistas; sem que por isso ficassem excluidos os Doutores em ambos os direitos, porque estes tambem saõ Canonistas. E por isto o Rey estatuento, que achou ser necessário reformar os Estatutos em algumas cousas conservou no dito tit. 18. a vocaçao de Doutores Canonistas, que pelas sobreditas razoes naõ podia alterar de algum modo; e por isso aquelles homens doutos, que examinaraõ os taes Estatutos com toda a exacção, e com mais segura Jurisprudênci aprovaraõ, e aceitaraõ os ditos Estatutos sem a menor duvida, como consta dos documentos, que ajuntâmos na dita 1. part. á num. 171. até o num. 177. e só duvidaraõ de algumas palavras riscadas, e entre linhas que vinhaõ no fim dos Estatutos sem ressalva; e assim he falsissimo tudo o que o senhor Zelozo diz neste cap. §. 7. porque se convence manifestamente do lugar citado aonde mostrâmos o vicio que ha nos ditos Estatutos. Talvez que á troca daquelle palavra fosse effeito; da diligencia do Doutor Legista Ruy Lopes da Veiga; q̄ foy a Madrid a cuidar, e tratar varios negocios, e entre elles o de fazer vir os Estatutos que se tornaraõ a remetter a Madrid. no anno de 1592. e que ainda naõ tinhaõ voltado com as ressalvas pedidas; e que entaõ se naõ reparasse naquelle palavra pelo que se conformava com a da

Bulla de Pio IV. e que por isso continuassem, como de antes, os provimentos só em Doutores Canonistas. Se não he que a dita troca se fizesse ao depois em novo traslado, conforme a conjectura, que no mesmo lugar fizemos.

9. O certo he, que ainda que nos Esttutos chamados novos, e naquelle traslado, que passou por original se ache a palavra *Juristas*; e ainda que os taes Estatutos sejaõ os Originaes, se deve aquella palavra entender pela palavra *Canonistas* do Estatuto antigo; visto que nesta parte de nenhum modo se podia revogar em prejuizo da Faculdade de Canones, e sem o consentimento do S. P. Nem isto tem implicancia; porque debaixo do genero se comprehende a especie; antes especie se hade reputar o mesmo genero quando assim o pede a materia sogeita, e os solidissimos fundamentos, que temos expendido. Este he o verdadeiro sentido daquelles Estatutos, ainda quando verdadeiros, e outro algum, que se lhe queira dar, he falso he violento, e he inepto.

10. *Nestes termos se faz digno de admiracão* (como o senhor Zelozo diz no §. 8.) que os senhores Legiltas, e com elles o A. no dito num. 8. & seqq. com vituperio, e desprezo, nos reprehenda, e censure, que nos aproveitemos dos ditos Estatutos para firmar com elles a nosſa justiça. *Muitas saõ as razões do nosso reparo porque he muito digno delle*, que não sendo admittidos em tempo algum pela Bulla de Alexandre VI. nem sendo chamados pelas de Paulo III. e pela de Pio IV. nem pelas cartas da Mageſtade impetrante, e Estatutos neste particular por elle feitos; nem pela forma dada *in limine*, nem pelos Estatutos de 1592. nem ainda pelos de 1598. entendidos como deve ser; nem pelos Editaes das vacaturas das mesmas Conezias; e devendo com toda a reflexão deixarse convencer de fundamentos tão solidos, e abrir os olhos à verdade, e não pertender a manutenção da sua posse intruza; ainda assim estejaõ formando argumentos chimericos, sofisticos, e inconcludentes, para persuadir ao mundo a justiça que não tem nem tiverão em tempo algum. Pode dar-se-lhe alguma desculpa; porque descuberta a verdade perdem o grande comodo que da obtenção destes Canonicatos lhes resulta, e que os leva ao Estado Clerical, mas como aquelle comodo de direito pertence aos Doutores Canonistas devem não pertubar este, ainda que aliás percaõ o seu, lembrandoſſe da sentença do Cicero 3. offic. *suum cuique incommodum ferendum est potius quam de alterius commodis detrahendum*.

11. A segunda razaõ de reparo he, que queira o A. que hajamos de estar pelos ditos Estatutos de 1598. e não pelos impressos em 1593. por estes se acharem revogados por aquelles; devendo saber que os Legisladores seculares não podem de algum modo revogar as constituições Ecclesiasticas, ou as seculares que só daquellas recebem o seu vigor; e muito menos em matérias Beneficiaes; nem tanto pouco a forma dada *in limine* sem especial consentimento da Sé Apostolica; a qual forma se não pode julgar derogada pelas clauzelas geraes derogatorias daquella Provizaõ, pois nem ainda o Pontifice a julga derogar. *Reifenſt. de prabend. num. 117. & seqq. ibi.*

Etsi per clazulas ejusmodi generales derogetur statutis Ecclesiarum generalibus...non tamen per ipsas cencetur derogatum primevæ fundationi, seu qualitatibus in eadem pro consecutione certi cujuspiam Beneficu requisitis, nisi expressa fiat mentio ipsius met fundationis.

Aonde cita a muitos AA. e tras huma doutrina bem terminante para o nosso caso em o num. 120. ibi.

Sicquè non cencetur ipsi derogatum, nisi defundatione fiat

ex-

expressa mentio. Tum quia primæva fundatio, sive or.
dinatio in ea posita propriè non solet dici statutum, sicque
sub generali derogatione statutorum non venit prout argu.
mentatur Garcia cit. num. 121.

E se a dita Provizaõ revocatoria só fala em Estatutos, cartas, e Provizoens, e de nenhum revoga a forma antecedente, nem a exprime, esta naõ pode ir comprehendida naquelle revogaçao geral. Isto dizem commumente os Doutores. E se o senhor Zelozo fora taõ grande Canonista como se nos inculca, naõ afirmara esta revogaçao taõ livremente; porque naõ ha coufa mais trivial nos livros de direito Canonico, e de todos os que escrevem ao cap. solitæ 6. de mayorit. & obed. e ao cap. cum venissent 12. de judic. Mas ao menos podera lembrarle das suas mesmas doutrinas, em quanto affirma, que a ley antecedente se naõ julga revogada pela posterior, senão quando com ella naõ pode concordarse; e que esta revogaçao se naõ deve fazer ainda que aliás se impropriem as palavras; em quanto huma, e outra podem subsistir, ainda quando na posterior ha clauzulas revocatorias como já dissemos em outra parte. E podera tambem advertir aquelles fundamentos, que como bom Legista naõ pode ignorar, pelos quaes deixamos estabelecido que naõ podia de algum modo ter vigor a tal revogaçao.

12 Daqui nasce o terceiro reparo; porque diz o A. em o §. 6. que as palavras de qualquer Estatuto, ou Ley devem sempre entenderse conforme a sua propria significação, e uso commun de falar. Naõ disputo se a propria significação da palavra Juristas he significar huma, ou outra Faculdade *disjunctivæ*, ou *divisivæ*; ou se he mais proprio o seu significado huma, e outra sciencia *collectivæ*; assim como se pode disputar, se esta palavra *Direito* mais propriamente significa hum, ou utro direito *divisive*, ou hum, e outro direito *conjunctivæ*: o certo he que assim como esta palavra *Jus* tomada *in abstracto*, e genericè mais propriamente significa todo, e qualquer direito, assim esta palavra *Juristas in abstracto* mais propriamente significa o Professor de ambos os direitos, principalmente correspondendo ao *Jurium Doctori* da Bulla de Pio 4. e sendo assim já caduca o argumento do A. e caducaõ as suas autho-ridades.

13 Tambem naõ reparo na doutrina de que uza, que he bem commua. Repara naquelle *sempre* que lhe ajunta, o qual he seu, e naõ dos AA. que allega. He doutrina vulgar, que aquelle axioma se limita quando perluade outra coufa a verisimil mente do legislador, ou a materia logeita. L. 2. ff. de leg. 2. L. cum pater §. donatum ff. eodem L. si quis 3. §. si quis heredi ff. de statulib. ou quando aliás se legue aburdo L. scire §. aliud ff. de excusat. tutor. L. ut gradatim §. sed si lege ff. de munerib. & honorib. cap. solitæ 6. de mayor. & obed. ou quando assim he necessario para evitar a correcçao da Ley antecedente Reifenst. tit. de constit. num. 494. ubi alios refert. porque entaõ assentaõ os DD. que as palavras te haóde tomar na lata, e menos propria significação, e ainda se haóde impropriar Barb. in loc. communib. verb. verba alios referens Reifent. ubi sup. num. 390. 392. & 396. & communites DD. E em o nosso caso perluade-o a mente do Legislador, ou Estatuente, que foy conformarse com a Bulla de Pio IV. perluade-o a materia logeita, qual he a spiritual, e a maior utilidade das Igrejas, e o fim intento na concessão destes Canonicos, como temos expendido: e perluade-o a necessidade de ivitar, nam só hum, mas muitos absurdos, quaes seriaõ, que o Rey sem coufa alguma tirasse *inaudita parte* o direito dos Canonistas fundado em tantos, e taõ seguros titulos: que quizesse apartarle do disposto na Bulla do S. P. Pio IV. e revogar, ou

alterar o que não podia: que tão brevemente variasse do que havia tão pouco tempo tinhado constituido com tão madura deliberação: e que intentasse estatuir contra a forma dada *in limine*. E supostas todas estas limitações bem sabidas, e bem triviaes, foy de mais, e muito mal acrescentado aquelle *sempre* do senhor Zelozo. Fique com o seu *sempre*, e ajunte-o a hum *culpavel*, porque em todo este manifesto tem sido sempre muito culpavel no A. que allegue as regras que em o nosso caso se limitão quando só devia applicar as limitações para proceder coerente, e ajustado com a razão, e com a justiça.

14 O quarto reparo nascce de que allegando-nos, e authorizando-nos muito a regra de que pella Ley nova, expira a antiga, e que só aquella, e nam esta se deve attender, nos condena q̄ alleguemos os Estatutos antigos, tendo-os novos, pelos quaes nos devemos governar. Tambem o senhor Zelozo allega, e faz muita força na Bulla de Alexandre VI. que bem podemos dizer que he ley antiga, e que não foy concedida *intuitu Universitatis*, tendo a Bulla de Pio IV. que he nova, que he posterior que he concedida a favor da Universidade; e que he a com que se conformou a Magestade Estatiente. Se a Provizaão confirmatoria dos Estatutos novos uza de huma clauzula revocatoria dos Estatutos que houver contrarios, tambem a Provizaão confirmatoria dos Estatutos antecedentes tem outra clauzula revocatoria, e prohibitoria de qualquer dos Estatutos todas as vezes, que de cada hum delles se não fizer expressa, e especial menção; e tambem a Bulla de Pio IV. tem outra clauzula revocatoria de tudo o que a ella se contrariar. Com a diferença que a Bulla de Pio IV. podia muito bem revogar a de Alexandre VI. a respeito da vocação dos Legistas; mas os Estatutos novos não podiaão naquella parte revogar os Estatutos antigos ainda que quizessem. Pois que muito he, que não estejamos por huns Estatutos, que naquelle parte não podiaão revogar os antigos, nem se podem nella dizer validos; e queiramos estar por huns estatutos, que naquelle parte consideramos, e devemos considerar subsistentes, e não revogados, e que subsistiraão governandosse a Universidade por elles muitos annos ainda depois dos Estatutos novos? Muito mais culpavel he, q̄ os Doutores Legistas queiraão que se haja de estar pella Bulla de Alexandre VI. que nunca se practicou em Legistas; e que na falsa suposição de que os chamisse, sem duvida se deve considerar revogada (ou a tinha revogado o não uzo, ou contrario uzo pela doutrina de Barboz. *vota deciz. vot. 52. num. 55.*) pela Bulla do S. P. Pio IV. naquelle clauzula *in quantum infra scriptis non contrariantur.*

15 A Bulla do S. P. Pio IV. só derogou a do S. P. Alexandre VI. naquelle em que lhe fosse contraria; e a Provizaão dos Estatutos tambem só revoga os antigos no que forem contrarios aos novos: ibi. *De quaequer outros que em contrario haja.* Ou os Estatutos novos são contrarios aos antigos naquelle parte; ou não. Se são contrarios não podem subsistir naquelle parte, porque naquelle parte os não podiaão revogar, pelo que fica dito. Se não são contrarios; não se podem dizer revogados os primeiros, porque só forao revogados os que fossem contrarios. A Ley, que não he revocatoria da primeira com clauzula absoluta, e omnimoda não deroga toda a Ley, mas só a deroga na parte que lhe for contraria de sorte que não possaão ambas subsistir; e a ley que deroga a antecedente não se julga revogar aquillo que necessita de clauzula especial revocatoria. Aquelles Estatutos novos não derogaão os antigos *omnimode, & absolute*, nem fazem menção dos mesmos Estatutos antigos, e somente deroga *generaliter*, e só deroga os Estatutos que forem contrarios. Logo no que não forem contrarios ainda subsistem. Pela mesma Provizaão não basta a clauzula geral, he necessário a especial de cada hum dos seus capitulos, ou §§. não achamos esta clauzula especial a respeito do *título 18. do livro 1.* Logo a respeito daquelle titulo, e dos seus §§. não se pode considerar revogação. Antes

na Provizaõ confirmatoria dos ditos Estatutos antigos se achaõ as clauzulas ibi. E assim hei por bem, por justos respeitos, que a isso me moveõ, q̄ estes Estatutos em geral, ou em particular naõ possaõ em tempo algum ser revogados por razão de quaequer privilegios, ou Provizoens minhas, ou de meus successores, sem se fazer expressa, e individua mençaõ dos ditos Estatutos, ou de qualquer delles. Logo não se podem dizer revogados os ditos Estatutos pelo mesmo Rey, sem se fazer expressa mençaõ da dita Provizaõ, e dos ditos Estatutos. Logo ainda subsistem: logo ainda podemos valernos delles para provarmos a nossa justifica-dissima intenção.

16 Os textos, e AA. que o senhor Zelozo nos allega para provar que a ley antecedente expira pela iubileante, se entendem quando as Leys saõ entre si contrarias, e não podem ter apta conciliaçao. Isto he o que expressamente diz a *L. sed, & posteriores 28. ff. de legib.* que nos cita: ibi. *Sed, & posteriores leges ad priores pertinent; nisi contrariae sint.* Aonde he de notar que não poem a regra para dizer que expiraõ as Leys antecedentes pelas posteriores; antes a poem de que as Leys posteriores se haõde regular pelas antecedentes; e a esta regra poem a limitaçao *nisi contrariae sint.* E por isto he doutrina certa dos mesmos AA. que cita, e de outros muitos, e de todos, que só expira a Ley antecedente quando he totalmente contraria à subsequente. Para huma Ley se dizer contraria à outra he necessario, que ambas digaõ entre si contrariade, e repugnancia tal, que huma, e outra não possaõ juntamente subsistir, *nec etiam impropriando verba, vel per subauditum intellectum.* O senhor Anonymo traz esta doutrina no seu §. 13. e o senhor Zelozo a allega tambem com grande erudiçao: e me admiro, que taõ depressa se esquecesse della. He doutrina communissima, e a traz *Reifenst. ub. sup. a num. 492. Pafarin. ad text. in cap. 1. de const. in 6. Pat. suar. de legib. lib. 6. cap. 27. a num. 10. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. n. 121.* aonde cita a outros muitos, e accrescenta, que isto procede ainda quando na Ley posterior ha a clauzula *non obstante.* Logo se os Estatutos novos podem ter a apta conciliaçao, que temos dito, taõ conforme às regras de direito; e que precisamente deve ter para ivitar os iuconvenientes, que ficaõ ponderados; seguesse, q̄ ainda subsistem os Estatutos antigos naquella parte. Logo legitimamente nos podemos fundar nelles sem merecermos a menor censura. Logo he incivil, injuridica, maledica, e detractoria a que o senhor Zelozo nos faz no seu Manifesto.

17 No §. 11. refere o A. a duvida, que nasce dos Estatutos no dito *lib. 1. tit. 18. §. 7.* aonde somente se faz mençaõ de Canonistas, e se determina a Faculdade de Canones para se fazer nella a oppoziçao: e nos §§ seguintes lhe responde com a natural elegancia, e grande Jurisprudencia, que em todo este Manifesto tem mostrado; porque só hum talento taõ admiravel poderia vestir de huma aparente concludencia fundamentos taõ pouco subsistiveis. Entendia eu (e pode ser q̄ o entendaõ muitos doutos dezpaixonados) que aquella palavra *Canonistas* repetida nos Estatutos duas vezes, e aquella Faculdade em que o exame, e concurso se deve fazer mostravaõ sufficientemente o sentido em que se devia tomar aquella palavra *Juristas.* Porque em toda, e qualquer disposição a palavra generica se explica pela especifica, e a dubia se entende pela clara, como já na primeira parte deste Anti-legista fica ponderado: principalmente quando o presuadem assim a Bulla de Pio IV. as cartas da Magestade imetrante, a forma dada *in limine*, e os Estatutos antigos, como nos §§. antecedentes fica advertido. Mas como o A. quer, que se haja de estar por aquella palavra generica, e naõ pela especifica, e para isto allega varios axiomas, sejame licito abrir com elle o meu Barboza, e tirar delle huns poucos sem authorizalos, porque já no mesmo Barboza lhe dou Author, e nelle os mui-

tos, que allega, e nestes os mais que se poderiaõ buscar para fazer a minha resposta mais ornada, e mais exuberante. As palavras geraes só comprehendem todas as espécies quando o não repugna a matéria fogeita: esta repugna àquella comprehensão, porque seria comprehendere o que não comprehendia a Bulla de Pio IV. e a forma dada *in limine*. Ergo, &c. As palavras genéricas não se julgaõ comprehendere aquellas causas, que o disponente *in specie* não comprehenderia: o disponente nos Estatutos não comprehenderia, nem podia comprehendere Legistas *in specie*, pela razão dada. Ergo, &c. As palavras genéricas não comprehendem o que he inverisimil que o Rey estatuente quizesse comprehendere: não he verisimil que o Rey estatuente quizesse comprehendere os q̄ pela Bulla não eraõ chamados: Ergo, &c. O genero q̄ não pode verificar se naõ em huma especie, por especie se reputa: aquelle genero só pode reputar se por especie para adaptarse à forma dada *infundatione horum Canonistarum*, e pela sobredita Bulla: Ergo, &c. As palavras, ainda que muito geraes, devem restringir se à razão, e à causa por que forao proferidas. Esta causa, ou pode ser a motiva, ou a efficiente, ou a final. A causa motiva foy a supplica do Rey impetrante, que pedio só para Canonistas: a causa efficiente foy o S. P. que concedeo a graça chamando só, ou Doutores *in utroque*, ou Canonistas, e constituindo-o assim *pro forma*; e o pode tambem ser o mesmo Rey impetrante dando a forma certa aos provimentos dos mesmos Canonicatos; ou pode ser o mesmo Rey estatuente querendo somente conformar se com a disposição, e a mente do S. P. A razão, e causa final, era a maior utilidade, e esplendor das Igrejas; era o procurar os meyos mais proporcionados para conseguir aquelle sim; era o buscar a faculdade mais propria para as materias Ecclesiasticas, e spirituaes (que o A. confessia no §. 12. ser a de Canones) era o haver homens doutos, que podessem oppor se às heregias, no caso que se levantassem: logo aquella palavra genérica deve restringir se a esta razão, e a estas causas. As palavras geraes se restringem pelas especias, que se lhe seguem: a palavra que se segue àquella geral *Juristas*, he a especial *Canonistas*: Ergo, &c. As palavras geraes restringem se de sorte, que não incluaõ os casos insolitos, nem as pessoas de quem se não podia cogitar: era caso insolito haver Legista Clerigo, pois (como o A. diz, e tambem o A. do primeiro papel) não os havia; e se havia alguns eraõ raros; nem entaõ era factivel cogitar de fogueitos, que não havia, e aos quaes por direito commum, e pelos Estatutos se prohibe o estudo daquella faculdade: Ergo, &c. Estes axíomas bastaõ para despique dos que o A. mais abaxio nos expende. Quaes se allegaõ com maior propriedade, e conexão dirão os que lerem.

18 Responde o A. no dito §. 12. à duvida, que resulta do referido Estatuto §. 7. e intenta satisfazer primeiro ao argumento, que se forma de fazer se o exame na faculdade de Canones; dizendo q̄ se dispõz assim, porque aquella Faculdade he mais propria para as materias Ecclesiasticas. Pois entaõ, que muito era que o Pontifice escolhesse os Professores daquella sciencia, que era mais propria, e mais proporcionada? Ora graças a Deos, que já o senhor Zelozo confessâa esta maior propriedade; e já o A. Anonymo o tinha confessado tambem; creyo que não he muito por sua livre vontade; mas fogueitaõ-se a isso, porque não achaõ outra saída que dar a taõ frívolo, e inconcludente argumento. Se o A. accrescentara, que aquella faculdade era a mais util, e necessaria, e por consequencia mais uteis, e necessarios os seus Professores, não nos fazia mercê alguma, e confessava a verdade, e dava huma razão mais cabal, e mais genuina, que a que neste §. nos oferece.

19 Tambem diria com maior coherencia, que a razão de se mandarem fazer as opozições em canones he, porque como o S. P. Pio IV. constituiu, que aquelles Canonicatos se provesem em *Canonistas*, precedendo opozição rigorosa

roza virtualiter quiz; que esta oposiçāo fosse em Canones; que isto he o que dizem, ou daõ a entender, os Salmaticenses que o A. transcreve no §. 16. os quae*s tom. 6. tr. 28. in appendic. de benef. cap. un. punit. 10. num. 442.* movendo a questaõ sobre os exames, e sobre a Faculdade cm que se devem fazer, supondo q̄ as Bullas de Castella chamaõ Doutores Legistas, e Canonistas para os Canonicatos Doutoraes diz, que os Theologos haõde fazer o exame em Theologia, e os Professores de direito o haõde fazer em direito Canonico, ou Civil; porque ainda que o S. P. o não declare, coni tudo virtualmente o determina; porque *ex eo*, que constitue Conezias para certos graduados, e ordena, que nos seus provimentos preceda exame; claro està que quer os exames naquellas sciencias, ou Faculdades a que affecta os taes beneficios. Logo o constituirse o exame em Canones para a obtenção dos Canonicatos Doutoraes infalivelmente persuade, que a ella forão affectas aquellas Conezias.

20 Dera tambem muito boa razaõ se dissera, que os Estatutos dispoem o exame em Canones, por se não apartar dos Estatutos antigos, e da forma dada antes delles pela Magestade imetrante na fundação daquelles Canonicatos com aquella nova natureza, conformandosse com o disposto na Bulla de Pio IV. Estas jaõ as razoens verdadeiras, proprias, e genuinas; mas como não servem aos DD. Legistas, porque lhes destroem os seus projectos, por isso vaõ buscar a q̄ expendem, que he meramente de conjectura, e muito superficial; dizendo q̄ se constituio assim *gratia frequentioris usus* (como se os DD. Legistas naquelle tempo tivessem algum uso, ainda que fossem menos frequente) e porque as Leys regularmente se constituem para os caſos, que mais frequentemente succedem *L. nam adea 5. ff. de Legibus, & ex DD. quos refert; sem advertir, que se lhe retorque a Ley, e a doutrina junta com a L. ex his 4. ff. eodem tit.* para os persuadir não chamados, e por consequencia excluidos pela Bulla de Pio IV. e pelos Estatutos, e ainda pela Bulla de Alexandre VI. porque se as palavras da Ley se haõde entender pelo tempo em que forão proferidas *L. fin. §. 2. ff. de leg. 2. cum aliis de quib. Barboz. lit. U. axiom. 76.* e conforme o costume e observancia que entaõ ha *Grat. forens. tom. 1. cap. 78. num. 29.* fendo entaõ (como o A. confessa) cazo rarissimo haver Legistas Clerigos, antes fendo o costume não os haver se segue, que as Bullas, e Estatutos não os cogitaraõ, e por consequencia se não devem julgar feitos para os incluir.

21 Não podemos deixar de reparar em algumas cousas que o A. diz neste seu §. 12. A primeira he, que affirma ser muito ordinario na Faculdade de Canones o serem Clerigos seus Professores, e que isto se verifica com menos frequencia, e raras vezes em a Faculdade de Leys. Assim era antigamente, que nem hum havia (se havemos crer o que os mesmos senhores nos seus papeis affirmaõ) ao depois houve algum mas era raro: talvez que por isso se introduzissem os seus Professores a estes Canonicatos; e entaõ era hum Lente de Prima de grande respeito, e authoridade, que levava a traz de si as parcialidades, e os votos; e como era hum, que em muitos annos succedia ser Lente Sacerdote, os de Canones, ou por amizade, ou por tolerancia, ou por não perturbar a publica sociedade, ou por falta de noticia da Bulla de Pio IV. não attendiaõ a isto, com omissoão certamente prejudicial aos futuros; porque não consideravaõ perjuizo attendivel em hum provimento, que por acaso se fazia em hum Doutor Legista. Porem hoje, e ha huns annos a esta parte, não he assim; porque està a Faculdade de Leys toda chea de Clerigos, e alguns que o não saõ ainda, he porque não se rezolvem à obrigaçāo do officio Divino em quanto lhe não chega a monçaõ de esperar hum provimento que lhe suavize com o lucro dos redditos aquele encargo: e por isso os Canonistas estranhaõ mais, e pertendem impedir estainjustissima introducção, q̄ querem continuar os DD. Legistas como effeito de huma infalivel justiça, pertendendo constituir direito certo naquelle posse, q̄ foy

foy principiada com mà fé, e sem titulo habil, e tolerada da parte dos Canoniſtas, ou por descuido, ou por dissimulaçāo, ou por benevolencia.

22 A segunda coula em que reparo he, em dizer, que a sciencia de Leys he mais secularizada. Naõ diz bem: chamelhe meramente secular, e profana, q assim o confessam todos os AA. secularizado se não deve dizer o q he de sua natureza secular, mas sim aquillo q foy a principio, e he de sua natureza eclesiastico, e por alguma circunstancia muda a sua natureza. Desta sorte se dizem secularizados os dizimos Ecclesiasticos, que os Reys, ou outras pessoas seculares obtem por privilegio. E secularizados se podem dizer os Sacerdotes, que devendo ocupar todos os seus estudos na sciencia espiritual, e sagrada para conleguir scientiam, & legem Domini animas convertentem, & scientiam dannem parvulis, quam super aurum, & topasion amare debuerant, respuentes, abeunt post vestigia gregum, & illicite se convertunt ad pedissequas amplectendas, que plausum desiderant populorum, passando a sua vaidade a desprezar como ignorantes aquelles, que se aplicaõ mais aos estudos proprios da sua profissão, que aos da alheya secular, e profana.

23 O terceiro reparo consiste em que diga o A. que podia o Legislador estatuento fazer mençāo somente de Leys para nella se fazer a oppoziçāo supposto se lhe cometter a forma della em hum, e outro direito. Sim; se a Magestade estivesse prompta para satisfazer às fantazias do senhor Zelozo, entaõ poderia dispollo assim; que de outra sorte não era possivel, que constituisse oppoziçāo em Leys para huma Conezia que chamava Canonistal. O senhor Zelozo promette provar isto em o num. 22. mas nem o prova, nem o pode provar, porque he falso o seu asserto. Tomara que me fizera mercê dizerme de que palavras da Bulla tira esta comissaõ, que nos affirma. Em todas ellas, e muito menos nos constitutivos da forma certa se acha huma só clauzula, não só de que conste, mas nem ainda de que se collija esta comissaõ: e muito menos se acha palavra em que se lhe cometesse a forma della em hum, e outro direito: porque as clauzulas em q se contem a forma, q estaõ no verl. Ita quod sō ordenaõ, que se confiraõ os ditos Canonicos per oppositionem aliorum juxta morem, & statuta ipsius Universitatis, e esta oppoziçāo havia ser daquelles, que fossem ad hujusmodi gradus, servatis servandis ac alias rite promoti, e estes taes graduados eraõ unus Magister seu Licenciatus in Theologia, & unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis; e ainda que se naõ declare, que a oppoziçāo seja em Canones, com tudo virtualmente vay incluida esta forma como preciza, supposto, que aquellas Conezias se constituiraõ affectas a Canones, assim como precisamente se ha de fazer em Theologia a respeito das Magistraes. Talvez que o A. para a sua affirmativa se fundasse nas palavras do Estatuto lib. I. tit. 18. §. 2. ibi. O que poderiaõ ordenar como lhe parecesse; mas estas palavras dizem respeito às Conezias de Paulo III. em que se dà esta faculdade; mas nas de Pio IV. não se acha tal comissaõ, antes nella saõ outros os Juizes executores. E ainda que não duvidamos, que a Bulla dirigida à Magestade impetrante, ainda que o não exprimisse, virtualmente lhe dava faculdade para fazer executar a mesma graça na forma que julgassem mais conveniente; com tudo, nem o Rey na constituiçāo desta forma podia exceder do que não coubesse nas forças daquelle Indulto, nem a dispoziçāo que nelle virtualmente se continha. E dada huma vez esta forma, já o mesmo Rey functus fuerat officio suo, e nem elle ex intervallo, nem os successores podiaõ innovar alguma cousa daquella forma, que in limine se tinha costituido, como na primeira parte deixamos provado. Nem em materias Espirituaes, e Ecclesiasticas podem os Princepes seculares estatuir mais, que aquillo, que nas determinações Pontificias se dispoem; nem os seus Estatutos, ou Leys tem outra força mais que a de coadjuvar a mesma Ley, ou constituiçāo Ecclesiastica, Reifenst. ad tit. de constit. a num. 295. Oliva de

de for. Eccles. tom. 1. cap. 38. num. 2. alios referens, e he doutrina certa, que os nossos meímos Reyniculas não duvidaõ. E assim, dado que a Magestade tivesse faculdade para constituir esta forma, como melhor lhe parecesse, já lha tinha dado para que somente se conferissem a Canonistas, e que as oppoziçoes se fizessem em Canones, e por consequencia já se naõ podia alterar pellas doutrinas abundantemente expendidas na dita part. 1.

24 Daqui nasce a resposta ao que o A. diz no §. 13. Porque nós não inferimos da palavra *Canonistas* que se escreveo no §. 7. e 8. dos Estatutos, que a sua mente foy excluir os Legistas; nem disputamos se para excluilos era necessaria expressa dispoziçao dos meímos Estatutos. Antes este asserto do A. vay debaixo de duas suppoziçoes fallas: a primeira he, que elles forao chamados; pois era necessario, q̄ antecedentemente o fossem, para ao depois se dizerem excluidos, porque *privatio supponit habitum*. A segunda suppoziçao he, que o dito Estatuto podesse excluios, se antecedentemente fossem chamados pela Bulla de Pio IV. ou que podesse chamarlos, se antes o nao fossem. Mas, porque o não forao, dizemos, que aquella palavra *Juristas* se hade especificar aos Canonistas; e que esta especificaçao se conhece dos §§. seguintes em que se uza da mesma palavra *Canonistas*, em que se manda fazer em Canones a oppoziçao; formando da dispoziçao daquelle §§. a prova de que o Rey estatuento se conformou, como devia, com a expressa dispoziçao da meíma Bulla, e com a forma dada pela Magestade impetrante. O que supposto vem pessimamente applicada a bem vulgar doutrina do caso omisso, que tem suas ampliaçoes, e limitaçoes: porque mal pode suprirle como omisso no Estatuto, o que nelle não se podia constituir expresso. Se o Estatuto secular, supposta a não vocaçao da Bulla, não podia chamar Doutor Legista, nem comprehendelo naquelle palavra *Juristas*, como podia no Estatuto quando exprime a palavra *Canonistas* suprivelhe a palavra *Juristas* como omisso?

25 Quanto mais, que aquellas doutrinas do caso omisso procedem para haver de se fazer extensaõ de caso a caso, quando assim o persuadem as Legitimas, e bem fundadas conjecturas da intençao, e vontade do disponente: he materia da *L. fin. cod. de posthum. hered. insti. da L. commodissime 10. ff. de lib. & posthum.* e outros semelhantes, que trataõ os DD. nos ditos textos, e os nossos Mestres da Universidade; e que expende hum dos nossos meros Canonistas o Mestre Costa na sua futil, e elegante postilla *de substitut.* mas estas extençoes mais regularmente procedem nas dispoziçoes particulares, que nas dos Legisladores; antes, como nestes se prezume huma advertencia grande nas Leys que constituem, se julgaõ excluir o que naõ exprimem, *quia si voluisset expressisset; imo cencetur prohibitum, quod non invenitur expressum:* he texto expresso *in cap. 2. de translat. Episcop.* e outros muitos, q̄ na 1. part. deixamos apontado. E isto he certo na materia dos Beneficios, quando se affectaõ a certo genero de pessoas, e que tenhaõ certas qualidades, porque entaõ ficaõ sem duvida excluidos todos os que na vocaçao não saõ expressos: o A. o confessõ no seu *cap. 2.* quando diz, que se os Licenciados Canonistas não fossem expressamente chamados, não podiaõ ser admittidos; e quando persuade que os Licenciados eu Leyõ saõ excluidos pela Bulla de Pio IV. porque somente saõ expressamente chamados os Canonistas: e assim falsissimamente nos diz neste §. que para ficarem excluidos os Legistas seria necessaria mençaõ expressa, e inutilmente nos accommoda aquellas doutrinas, que não considera terem lugar para os seu Licenciados.

26 Por consequencia, não diz bem o A. que o caso dos Legistas foy omisso, (deixo à parte o chamar aquella não vocaçao dos Legistas caso omisso, e querer fazer extensaõ de huns a outros, quandsto esta extensaõ mais propriamente era de pessoas a pessoas, que de caso a caso; mas isto fique para os doutos) e assim a elles se hade applicar tudo o que no dito §. a respeito dos Canonistas se dipoem; porque

porque como nos §§. antecedentes tinha feito menção de *Canonistas*, e *legistas* comprehendeudo a todos, &c. Sim: que os Estatutos podiaõ habilitar os Legistas para sobir à cadeira a explicar Canones, para que em dispondo, que os Canonistas lesssem em Canones, se houvesse de enteuder esta disposição tambem dos Legistas. Porem em se lhe negando ao A. a menção feita, e a compreensão de ambas as Faculdades divisivè naquelle palavra *Juristas*, lá vay destroido o argumento. Fazer menção de *Canonistas*, e *Legistas* he exprimilos claramente, assim como fazer menção de alguma pessoa he exprimilla. Uzar de huma palavra generica, que a huns, e outros se pode accomodar, humas vezes *conjunctim* outras *disjunctim* quando o não repagna a materia sogeta, quando muito, se rà comprehendelos, mas não he exprimilos, e por consequencia, nem mencionalos. Se eu distler os *Lentes da Universidade*, comprehenderey a todos, mas não farcy expressa menção de cada hum, e sempre, fica ambiguo se quero comprehendender todos os Lentes de todas as Faculdades, ou se somente me quiz referir aos de alguma; e isso entaõ se hade conhecer pela materia de que antecedentemente tiver tratado. E como antecedentemente se tinha dispolto na Bulla de Pio IV, na forma dada, e nos Estatutos impressos de *Juristas*, ou graduados *in utroque*, olhando para a Bulla; ou Professores de Canones, olhando para a mesma Bulla no verl. *ita quod*, e para as cartas da Magestade, e para os mesmos Estatutos; e os novos não podiaõ nesta parte emmendar os antigos, porque não podiaõ alterar a forma dada, segueste que nelles aquella palavra *Juristas* não se pode dizer comprehensiva, e muito menos expressiva da Faculdade de Lys, e q̄ o que nos ditos §. 7. e 8. se exprime a respeito dos *Canonistas*, se não deve julgar repetido, e disposto a respeito dos *Legistas*.

27 A doutrina de Gabriel Pereira de Castro procede a respeito da *Orden. lib. 2. tit. 13. in princip.* e em muito diferentes termos (que este he o costume do senhor Zelozo) porque (alem de falar em caſos sobre que a Ley pode dispor, e comprehendere) nella se trata de caſos, não genericamente comprehendidos, mas especificamente declarados: *Scilicet* nos caſos da impetracão, e citação, ibi. *impetrar, e citar;* & ibi. *dos que citaõ, e dos que impeitraõ:* e ao depois tornou a declarar o Legislador, que aquella ordenação se entendesse nos caſos expressos nella: ibi. *E queremos que isto se entenda nos caſos expressos nesta ordenação.* Porque nestes termos, ainda que o Legislador só faça menção de hum caſo no corpo da Ley; com tudo, como ao principio precedeo menção expressa de ambos, e no fim mandou obſervar a mesma Ley nos caſos nella expressos, claro està, que em hum, e outro se havia practicar a Ley. Verefiquenos agora o senhor Zelozo a expressão de ambos caſos individualmente, e verifiquenos no fim dos Estatutos a disposição delles, em que se ordene que se entenda todos os caſos nella expressos. He necessario advertir aqui que no meu Pereira não vem aquella doutrina no citado cap. 60. num. 12. mas no cap. 61 num. 5. O 7. nem vem as palavras que o A. transcreve, ainda que venhaõ outras semelhantes; porem como saõ diversas as impressoens, e nellas a numeração dos capitulos tambem he diversa; entendi, que a dita doutrina he a que o senhor Zelozo nos allega a seu favor.

28 Tambem *Cabed. na dita deciz, 114. num. 12.* que trata a respeito da *Orden. lib. 4. tit. 75. §. ult. ad fin.* não faz para o intento; porque ahí não se trata de expressão de dous caſos antecedentemente feita, para se julgar ao depois disposto no segundo caſo o mesmo, que se tinha determinado no primeiro: somente se trata dc dou caſos postos *continuativè*; supposto o que, se duvidou se o disposto no primeiro caſo se havia tambem entender disposto no segundo; e rezolve Cabedo que sim, mas não pela regra do caso omisso, nem pela doutrina de estarem ambos os caſos antecedentemente expressados na Ley; mas sim por huma interpretação, ou extremaõ comprehensiya, pela regra dos correlativos, e iden-

identidade de razão; e bem se vê que he caso totalmente diverso, daquelle para que se allega. Este mesmo defeito achamos na mayor parte das allegações deste manifesto, aonde he rara a que he terminante; mas dissimulamos muitas vezes esta falta por ivitarmos maior diffuzão da que estamos reconhecendo, e continuando com violencia, porque assim o pede a miudissima Crize que fazemos.

29 No §. 15. diz o A. que naó ha incongruencia alguma em que os DD. Legistas leyaó de oppoziçao em Canones. Nos que tiverem grãos de Bacharel naquella Faculdade naó temos duvida, que sejaó habeis para ler naquella sciencia; mas temos duvida, que possaó fazer oppoziçao ou ser admittidos a ella, por que naó saõ chamados para aquella oppoziçao, visto que naó saõ DD. ou Licenciados Canonistas. Em quanto aos DD. puros Legistas he certa, e infalivel a implicancia; naó só porque naó podem ser admittidos naó sendo chamados, como fica dito; mas tambem, porque os Breves, e Estatutos lhe naó prestaõ authoridade para fazer oppoziçao na Faculdade de Canones. Os Estatutos naó; porque estes naó podem habilitar os DD. Legistas faltandolhe o grão naquella Faculdade, nem os chamaõ, porque só dispoem que os Canonistas leaõ nas Decretaes Os Breves naó; porque o de Alexandre VI. naó lhe presta titulo algum, para poderem ler de oppoziçao em qualquer materia; nem acerca disto concedeo arbitrio algum à Magestade impetrante como o A. falsamente affirma; porque Alexandre VI. nem constituiuo que os Canonicatos se levasssem por oppoziçao rigorosa; nem concedeo ao Senhor Rey D. Manoel o Padroado delles, nem lhe deu arbitrio algum nesta materia, porque só o deu aos Prelados com os Cabbidos para a elleição dos promovendos, naó absoluta, e livre, mas regulada pelas dispoziçoes de direito, e conforme as qualidades dos mesmos promovendos pela mesma Bulla requeridas. O de Pio IV. tambem lhe naó dà titulo algum; porque esse expressamente constituiuo *prò forma*, que se dessem em concurso de oppoziçao rigorosa a DD. ou Licenciados Canonistas; nem consta delle, que se desse arbitrio ao Rey impetrante; e supposto o que se lhe pode julgar concedido para a execuçao da mesma Bulla, este devia ser regulado conforme a intenção virtual do Pontifice, com a qual o mesmo Rei se quiz, e devia conformar, como consta das cartas já transcriptas na primeira parte, e nesta segunda na Gloza à Introduçao do manifesto: e do mesmo modo, que o tem regulado, e restricto a DD. Theologos, e Canonistas graduados na Universidade de Coimbra nas Cathedraes de Portalegre, Miranda, e Leiria, e da mesma sorte, que o tem regulado a respeito da nomeação dos Bispos; naó podendo apartarse das dispoziçoes de direito Canonico, e forma dada no *Concil. Trident. sess. 22. de reform. cap. 2. e tem Cened. collect. 51. ad Decretum num. 4.* & §. ubi alios refert. e por isso nos Estatutos da Universidade lib. 1. tit. 19. in princip. & §. 1. naó constituiuo os exames dos mesmos nomeados para Bispos, senão em Theologia, ou Canones; porque estas saõ as sciencias que precisamente se requerem para se obter a Dignidade Episcopal, como se vê do mesmo Concilio, ainda que aliás tambem nos providos se requiera a conveniente noticia de algumas Leys Civis *ad melius esse* em quanto conduzem para o governo dos negocios Civis da mesma Igreja, como tem *Gonzal. à reg. 8. da concil. Gloz. 4. num. 63.* mas a principal he a sciencia Theologica, e a Canonica como diz o mesmo *Gonzal. num. 67.* pois conforme a ella he que devem julgar se os negocios Ecclesiasticos *cap. 1. de consang. & affinit.* e tem o mesmo *Gonzal. num. 68.* E sendo os Canonicatos instituidos para os Bispos terem quem os ajudasse no seu officio Episcopal, e correndo o argumento da cabeça para os membros, & e contra, se vê com evidencia, que necessariamente se havia para aquelles Canonicatos constituir o exame em Canones, e naó podia, nem devia constituirse em Leys, como o A. affirma sem fundamento; nem poderia haver cousa mais inepta, q̄ habilitar hum promovendo para hum Canonicato examinando-o se sabe q̄ coula saõ Portliminios,

minios, direitos de accrescer, bonorum possessioens, edictos successorioes, prelegados, heranças jacentes, manumissoens, Posthumos, Senatos consultos, Edictos Pratorios, e outras couzas semelhantes. *Hac quid ad Ecclesiam? Hac quid ad salutem animarum, & ad finem spiritualem.* Aqui tornamos a repetir a declamação de Pedro Elefense *Dicant Legista, quid illis ad salutem anime conferunt illa Principum leges quibus ego infelix aliquando militavi?* E devendo ter os exames em Canones claramente se mostra ter aquella facultade a que attenderao os Pontifices, e o Rey estatuento; porque aquella sciencia, e os seus Professores saõ os mais aptos para aquelles Beneficios assim como o saõ para os Bispados.

30 Por occziaõ do que fica dito, não passaremos em silencio a reflexão, de que nô podendo os Legistas pela expressa decizaõ do Concilio Tridentino, e dos Sagrados Canones ter admittidos à suprema Dignidade Episcopal faltando-lhe o grão em Theologia, ou Conones, ou exame que supra estes grãos; porque somente saõ chamados Theologos, e Canonistas; taubem nô podiaõ os Estatutos da Universidade habilitalos, nem comprehendelos na generalidade da palavra *Juristas*; e com zudo quando no dito lib. 1. tit. 19. §. 1. dispoem sobre o exame, uza da mesma palavra ibi. *E sendo Jurista.* Logo assim como naquelle lugar a palavra generica se deve especificar aos Canonistas, porque aquelle exame he subrogado em lugar dos grãos de Theologia, ou Conones, q̄ requer o Concilio; assim tambem se deve entender no dito tit. 18. §. 4. e §. para se conformaa com a dispoziçao do mesmo Concilio sess. 24. cap. 12. e com a Bulla do S. P. Pio IV. e com a forma dada, e com os Estatutos antecedentes. E assim como daquelle palavra *Juristas*, se nô segue que Concilio chama Legistas, assim tambem se nô segue, que o Estatuto, ou Bulla de Pio IV. quiz chamar Legistas; e assim o escreverse aquella palavra, nô induz que se quiz fazer emenda da palavra *Canonistas* dos Estatutos antigos; principalmente nô constando de documento algum, que a dita palavra se escreveo assim para emendar hum ponto tão substancial.

31 No §. 18. uza o A. de hum argumento, que lhe parece concludentissimo, tendo muito pouco de forçozo: e no §. 19. faz varias perguntas para confirmaçao do mesmo argumento; e depois dellas no §. 20. faz huma reconvençaõ ao que se disse no chamado memorial *Canonista num. 53.* parecendo-lhe, que infalivelmente convence o que naquelle papel se disse. Todo o argumento consiste em que os Canonistas vaõ ter ao Dezembargo do Paço, no Infortiato sem terem o grão em Leys, e que assim como os *Canonistas tem abertas as portas dos Tribunaes, e Relaçoens a devem ter abertas os Legistas para os Canonistas alias seria especie de sociedade Leonina, a bominavel em direito.*

32 Se fora licito responder pelos termos correspondentes aos de meros *Canonistas*, e outros semelhantes com que o A. continuamente trata aos egregios Professores da Jurisprudencia Canonica facil estava a resposta de tão grande duvida: mas nem a razão nem a modestia, nem a consciencia consentem o q̄ tão repetidos estimulos persuadem. Melhor he que digamos com Santo Agostinho, que *detractio patientia nostra probatur*; do que poderse dizer de nós com o mesmo Santo, que *peior est detractio in magni nominis viris.* Jà na primeira parte dêmos satisfaçao a esta grande duvida, na Gloza ao §. 22. do primeiro papel; e agora respondemos outra vez, visto que somos perguntados. Se assim como os Soberanos Monarchas Portuguezes por sua real grandeza, e pela experientia, que tem do zelo com que o servem, e administrao a justiça os Professores de Conones, os admittem nas Relaçoens, e nos Tribunacs, o S. P. para o exercicio da jurisdicçao Ecclesiastica, e dos fins espirituales, que pertende admittira os DD. Legistas aos Canicatos Doutoares, estava decidida a questaõ: mas a Ley do reino nô deu exclusiva aos Professores de Conones, aos Professores de Leys a deraõ a Bulla Pontifícia, o Concilio Tridentino,

(ao menos de concelho) e as cartas da Magestade. Nas Leys do reino não se exprime, que seja só Legistas os admittidos nos lugares de letras; na Bulla de Pio IV. somente os Canonistas são chamados. São aptos os Canonistas, porque o Princepe secular os admitte: não são habeis os Legistas para os Canonicatos, porque o Pontífice os não chama. Se o Princepe affectasse aquelles lugares somente a Professores de Leys, não poderia entrar nelles os de Canones. Como o S. P. affectou aquelles Canonicatos à Faculdade Canonica, não pode entrar nelles a Faculdade Civil. Aos Canonistas reputouos habéis o uso do reino, porque por força da sua Profissão são obrigados a saber as Leys Civis; os Legistas, quanto he por força da sua Profissão não são obrigados a estudar Canones; e ainda que aliás na Universidade pelos Estatutos sejaão obrigados a estudalos dous annos para saber julgar conforme a elles nas materias, que conforme a nossa Ordenação se devem julgar, e decidir pelas Leys Canonicas. Mas o Pontífice, e os Concilios não attenderão a este estudo, porque para os Canonicatos, e para o fim por elles intento só considerarão a Profissão Canonica, como mais util, e necessaria, pela parte q' respeita às materias espirituales; e porque não quizera mostrar, que aprovarião nos Sacerdotes aquella Profissão. Se considerão nisto os senhores Legistas huma Sociedade leonina, digam-nos quando fizemos com elles esse contrato de Sociedade; e alem disso, a culpa não he da Faculdade de Canones, pois bem a defende a grande paciencia com que tem sofrido huma intruzão tão injusta, e que nem agora se lhe disputara se elles não dessem a occasião com as suas jaestancias, e com as suas diligencias. Admitte o Rey nas relações os Clerigos, e para isto tem Breves; mas nem por isso aprovo os Canonistas Clerigos, e nem ainda os Legistas Sacerdotes que pertendem entrar nas Relações. Dos Legistas são todos, ou quasi todos os que solicitaõ aquella honra, e aquella occupação: dos Canonistas são alguns, e em nenhum o condeno como culpavel; mas em nenhum o louvo como mais decente. Sentenciar crimes com penas seculares, e muitas vezes de effusão de sangue hum Sacerdote! Não sey que repugnancia diz com aquelle estado, que naturalmente parece q' o reprova huma ajustada sinderesis. Hum Sacerdote, a examinar questões meramente seculares, e profanas! A ver trapaças, calumnias, dolos, enganos, e tergiversações dos Litigantes, e dos seu Patronos! Será muito proprio do officio Sacerdotal, mas outros exercícios lhe considero mais proprios. Aos Clerigos prohíbe o direito Canonico expressamente o patrocinar causas Civis no foro secular *cap. i depositando*; e lhe prohíbe tambem o misturarse em os negócios forenses, em todo o *tit. ne Clerici, vel monachi secularibus negotiis se immisceant*; e por isto lhe prohíbe tambem o estudo de direito Civil *cap. fin. cod. tit.* e he isto tanto assim que o Emperador Justiniano na *L. repetita 41. cod. de Episcop. & Clericis* diz que nos Clerigos *oprobrium est si peritos velint se ostendere forensum disceptationum.* Por esta razão não attenderão os Pontífices a Sacerdotes Legistas; delles ferá a culpa da Sociedade leonina, que considero bem inutilmente, porque não he esta a q' as Leys reprehendem, e vituperaõ.

33 Em quanto ao lerem os Canonistas no Infortiato, me admiro muito, que o A. não advirta a grande diferença que vay de hum, a outro cazo. Deixo de ponderar a razão de que os Canonistas no grão de Canones que recebem tambem *indirecte* ficaõ com a authoridade de interpretar as Leys, que o S. P. lhe dá, e pode dar naquelle grão; porque tambem tem jurisdicção, e authoridade temporal em ordem aos fins espirituales, e conducentes ao melhor governo Ecclesiastico; e por isso pode revogar, declarar, prohibir, e interpretar as Leys Civis; e podem os graduados Canonistas em virtude do seu grão fazer isto mesmo em ordem aos Ecclesiasticos, e espirituales, e à melhor

intelligençia dos Canones. Este poder naó recebem os graduados Legistas, *nec directe, nec indirecte*, porque he esta materia *extra potestatem facultarem*: E ainda que algumas vezes expliquem os DD. Legistas algum texto de Canones, isso he occasionaliter, e com aquella mesma authoridade doutrinal, que pode ter qualquer outro, que estuda direito ainda que naó seja graduado. Deixada porem esta razaó; admirame que o A. naó reconheça a grande diferença que vay de assentar em hum banco para ser examinado, a sobir à cadeira, e assentarse nella *more Magistri*, e explicar *ex Cathedra* as decizōens Pontificias. No banco da sala da Universidade se assentaó os Estudantes a responder, e explicar os textos de huma, e outra Faculdade sem terem nellas grão algum. Se os Legistas tem authoridade para explicar, e ensinar os Canones porque naó sobem às cadeiras daquella Faculdade a substituillas? Sem duvida naó he outra a razaó mais, que a de faltarhe o grão que os habilita para aquelle lugar naquelle ministerio. Mas demoslhe que possaó. Como a Bulla de Pio IV. preçizamente requer aquelle grão, sem elle naó podem os senhores Legistas ser validamente admittidos ao concurso daquelles Canonicos.

34 Em quanto à duvida que resulta do que dispoem os Estatutos *dicto tit. 18. §. 8.* a respeito dos vogaes que haóde ser nas oppoziçōens destes Canonicos, em que se constitue, que o sejam os Lentes de prima, e vespura de todas as faculdades, e todos os Lentes maiores da de Canones, responde o A. com a sua costumada energia, e delicadeza no §. 22. *usque ad fin.* mas nem a duvida he taó fragil como a considera, nem a resposta taó cabal como imagina. A duvida nasce de que o Estatuto nestes concursos (como tambem nos das Igrejas, e em todos os mais) sempre constitue, que naquelle Faculdade de que he proprio o concurso sejaó votos todos os Lentes maiores, e na sua falta os que se seguem daquella Faculdade, em que se faz o concurso, e a oppoziçāo. Daqui resulta o argumento, de que aquelles Canonicos saó affectos à Faculdade de Canones pois nella saó votos todos os Lentes maiores da mesma Faculdade. Sendo affectos à Faculdade de Canones, naó sey com que direito querem ser oppozitores os que só professao a Faculdade de Leys. A esta duvida a resposta he que saó vogaes para prefazer o numero de nove, q̄ devem votar naquelle concurso. Porem deixo à madura consideraçāo dos que lerem o ponderar se he esta resposta cabal para aquella duvida. Tanto a naó solta, que subsiste com a mesma força para se firmar, que aquelles Canonicos saó affectos à Faculdade de Canones; sem que obste aquella palavra *Juristas* posta no dito Estatuto, ou por erro, ou por dolo, ou porque com ella se explicavaó tambem os Canonistas.

35 Naó me condenem o dizer que por erro, ou por dolo se escreveo aquella palavra; porque tenho os solidissimos fundamentos, que ficaó apontados no Anti-legista no lugar citado, e a dizello assim aprendi dos AA. assim deste Manifesto, como do primeiro papel, porque em muitas partes suppoem erros na Bulla do S. P. Pio IV. e nas cartas da Magestade impetrante quando constituio a forma certa dos provimentos dos nossos Canonicos: e ainda a respeito da materia de que tratamos na opiniao do senhor Zelozo está *diminuta aquelle §. 8.* e assim naó he muito que no §. 4. poslamos dizer que está superfluo, ou ao menos equivoco. Porem no §. 24. nos confirma o nosso argumento, e nos offerece a recovençaó à sua resposta. Se o A. considera diminuiçāo no dito §. 8. porque sendo os Canonicos affectos a Juristas, pedia o boa razaó, que fossem nelles vogaes todos os Lentes Juristas de todas as Faculdades; nós que não podemos, nem devemos arguir aquella diminuiçāo, dizemos que o Estatuto dispoz com madura advertencia naquelle ponto; e que determinando que fossem vogaes os Lentes Canonistas, mostrou conforme dictava a boa razaó, q̄ aquelles Canonicos eraó affectos a Canonistas, pois os Len-

tes Cationistas se escolherão, e se determinarão para vogas.

36 Em quanto a respeito do Estatuto no dito §. 19. a respeito dos promovendo aos Bispados não faz exemplo, porque ahi se determinarão Vogas todos os Lentes de todas as Faculdades *pro maiori gravitate rei, & pro maiori autoritate* do mesmo exame; e das cartas testemunháveis que em nome da mesma Universidade se haviaão passar, e pedia a boa razaão que assistissem todos os Lentes àquele axame. A consideração em que se funda o A. sobre o numero de nove he tão frívola, e inconcludente, que escusa resposta. Do que fica dito se segue que os ditos Estatutos em que se fundão os DD. Legistas de nenhum modo favorecem o seu pertendido direito; antes lho confundem, e lho destroem pelas razoens, que ficão ponderadas assim neste capitulo, como no lugar citado da primera parte deste Anti-legista.

G L O Z A VI.

Ao capitulo 5. da primeira parte

1 Por certo, que era totalmente escuzado responder a este cap. 5. porque a sua materia vay discutida, e convencida na part. I. na Gloz. ao §. 16. do primeiro papel. Ahi lhe impugnámos latissimè o seu asterto costume; ou o quizessem considerar *inductivo, ou interpretativo, ou prescriptivo.* Ahi lhe destruímos a prescripção, e lhe arruinámos o fundamento que pertendem na sua posse. Vejasse o que no dito lugar dizemos, e se conhacerà evidente a nossa justiça. Mas, não nos podemos conter sem q nesse capitulo critiquemos o que achámos digno de reflexão, e de censura.

2 Logo no §. 1. nos offerece o senhor Zelozo dous proloquios, ou dous axiomas. O primeiro he que *Exfacto jus oritur.* Ma bem devia saber o senhor Doutor, que nascê direito do facto quando o facto he legitimo; e não quando he illigitimo Viciozo, e nullo; e por consequencia, que os seus factos tem assistencia da Ley, antes com rezistencia da Bulla de Pio IV. lhe não podem dar direito: e assim lhe revidamos com os muitos axiomas, que ao seu se opoem. Sabidos saó que *Facta de facto etiam sunt revocanda de facto: Que factum alterius nemo debet pregari. Que factum alieno alterius jus non mutatur. Que factum non attenditur, sed quod fieri debuit. Que factum non esse, vel factum esse indebito modo paria sunt. Que factum contra jus pro non factum habetur. Que factum forma juris, & statuti non servata est nullum. Que factum corruit omisso forma legis. Que factum a principio nullum etiam nullum producit effectum.* Não disputamos se forão feitos aquelles actos; disputamos o direito com que forão feitos. *Hoc opus, hic labor est.*

3 O segundo axioma he, que *vera rei cognitio a primò initio, & prioribus factis derivatur.* Aceitamos a doutrina visto que o A. a allega tão terminante ao nosso intento. O verdadeiro conhecimento desta questão hade buscarse na Bulla de Pio IV. e na forma dada pele Megestade impetrante: Hade procurarse no seu principio, na sua fonte, na sua origem: Hade derivarse dos primeiros factos que nesta materia houve. Vejaõ os que lerem, como concorda aquelle *prioribus factis derivatur* com as doutrinas, q estabelecemos, de que a observancia *immediate* subsecuta à Ley he a que declara o seu verdadeiro sentido. A vista disto bom fora que o senhor Zelozo da verdade expendera os primeiros factos, que nasceraõ da mesma Bulla, e não principiara só a contar dos factos em que principioou a sua intruzaão, porque assim se conhaceria melhor o direito que delles nos resulta. Mas se *vera rei cognitio a prioribus factis derivatur*, busquemos os primeiros factos dos Legistas em que